

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Procuradora-Geral da República

ANA BORGES COELHO SANTOS
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Secretaria de Gestão Estratégica	1
Secretaria Geral.....	2
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	7
Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais	8
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	12
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	13
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	15
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	17
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	19
Procuradoria da República no Estado da Bahia	20
Procuradoria da República no Estado do Ceará	33
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	55
Procuradoria da República no Estado de Goiás	55
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	56
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	56
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	60
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	64
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	64
Procuradoria da República no Estado do Piauí	65
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	65
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	67
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	67
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	72
Expediente	74

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 29, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Prorroga e altera a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2023 que institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Gestão Estratégica, destinado ao aprimoramento do subprocesso prioritário da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 96-N do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020, e considerando o previsto no art. 4º da Instrução de Serviço nº 13, de 22 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Instrução de Serviço, a duração das atividades do Grupo de Trabalho destinado ao aprimoramento do subprocesso prioritário Elaborar proposta orçamentária do MPU da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade (SPOC).

Art. 2º A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VII - (revogado)

VIII - (revogado)

IX - (revogado)

XI - a servidora Deborah Jeffery de Oliveira, matrícula nº 21.314, da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul;

XII - o servidor Jarbas Borges de Sousa, matrícula nº 5.234, da Procuradoria da República no Maranhão;

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MELO
Secretário de Gestão Estratégica

SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 904, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo inciso XXXVII do art. 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.011149/2023-63, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Prestação de Contas do Ministério Público da Federal (MPF), referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Comissão será responsável pelos procedimentos necessários à elaboração do relatório de gestão referente ao exercício de 2023, com vistas à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A Comissão será constituída pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Geral;

a) Cleuber Delano José Lisboa Filho;

b) Estefânio Alves Pereira; e

c) Geraldo Veras Rodrigues Filho.

II - Secretaria de Segurança Institucional:

a) Guilherme Burjack Gabriel; e

b) Rodrigo Guardiero Cunha Lopez.

III - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade:

a) Edilson Henrique Moriyama; e

b) Sebastião Pereira dos Santos.

IV - Secretaria de Engenharia e Arquitetura:

a) Thiago Andrade Godoi; e

b) Thiago Lopez Medeiros de Souza.

V - Secretaria de Gestão de Pessoas:

a) Mônica de Moraes Pimentel Abbad Silveira; e

b) Rayza Madlum de Paula.

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) Luís Augusto Vieira Ribeiro; e

b) Priscilla Souza Ramos Alves.

VII - Secretaria de Comunicação Social:

a) Dione Aparecida Tiago; e

b) Kênia Rodarte.

VIII - Secretaria de Administração:

a) Davi Lucas Bois; e

b) Marcos Vianna Sales Lima.

IX - Secretaria Jurídica e de Documentação:

a) Eduardo Hypólito; e

b) Natália Rezende Jordão Danczura.

X - Secretaria de Gestão Estratégica:

a) Felipe Mazoni; e

b) Nídia Maria de Ávila Furiati.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Secretário Executivo da Secretaria-Geral do MPF e, em suas ausências e impedimentos, será substituído pela Assessora-Chefe da Assessoria de Controles Internos Administrativos.

Art. 4º Cabe à Assessoria de Controles Internos Administrativos da Secretaria-Geral a coordenação dos trabalhos de elaboração do relatório.

Art. 5º Compete ao integrante da Comissão, no âmbito de sua unidade de lotação:

I - coordenar o processo de elaboração do conteúdo definido pelo Presidente da Comissão; e

II - encaminhar o conteúdo do Relatório de Gestão de sua secretaria à Assessoria de Controles Internos Administrativos, até o dia 31 de janeiro de 2024.

§ 1º O integrante deverá informar ao Presidente da Comissão, em tempo hábil, as dificuldades que possam acarretar perda de prazo, para que sejam adotadas as medidas mitigadoras pertinentes.

§ 2º O integrante da Comissão desenvolverá os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, conforme dinâmica estabelecida pelo Presidente.

Art. 6º O Presidente da Comissão convocará as reuniões por meio eletrônico com, no mínimo, um dia de antecedência.

Art. 7º A inobservância ao disposto nesta Portaria sujeitará o infrator à apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 8º A responsabilidade quanto à veracidade e à integridade das informações prestadas cabe aos Secretário(a)s Nacionais do MPF.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

Considerando as atribuições previstas no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA Marcelo Antonio Muscogliati, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Marcelo Antonio Muscogliati	101	PGR	01/09/2014 a 30/08/2019	11/12/2023 a 15/12/2023	20/10/2023

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral

PORTARIA SG/MPF Nº 912, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o art. 6º, inc. XL, do Anexo da Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015 (Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal) e Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de outubro de 2023, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria SG/MPF nº 538, de 25 de julho de 2022, divulgada no DMPF-e nº 139/2022-ADM, publicada em 26 de julho de 2022, pág. 1, para dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 1.00.000.012829/2022-13, e demais infrações conexas que emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO

PORTARIA SG/MPF Nº 914, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 1990, art. 6º, inciso XL, do Anexo da Portaria PGR/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015 (Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal), e a Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconduzir os servidores FÚLVIO NÓBREGA DE SOUZA, matrícula 1261, MÁRIO MATIAS DA COSTA, matrícula 24066, e GUILHERME CHAIBE MONTENEGRO, matrícula 6822, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 530, de 18 de julho de 2022, publicada no DMPF-e Administrativo Nº 135/2022, em 20 de julho de 2022, p. 2, para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos relatado nos autos do PGEA nº 1.36.000.000572/2021-13, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 27/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, matrícula nº 988, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 09/11/2022, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 265 = 212
Valor total das 265 remunerações = R\$ 10.394.088,72
Valor total das 212 maiores remunerações = R\$ 9.240.543,61
Média aritmética simples das 212 maiores remunerações = R\$ 43.587,47
Remuneração do membro no cargo efetivo = R\$ 33.689,11
Teto do RGPS = R\$ 7.087,22

Base Benefício Especial = R\$ 36.500,25
Fator de conversão = 265/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 21.258,39
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO, matrícula nº 458, ocupante do cargo de SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 30/11/2022, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 363 = 290
Valor total das 363 remunerações = R\$ 19.201.499,96
Valor total das 290 maiores remunerações = R\$ 16.032.137,74
Média aritmética simples das 290 maiores remunerações = R\$ 55.283,23
Remuneração do membro no cargo efetivo = R\$ 39.293,32
Teto do RGPS = R\$ 7.087,22
Base Benefício Especial = R\$ 48.196,01
Fator de conversão = 390/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 48.196,01
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE, matrícula nº 1169, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/11/2022, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 228 = 182
Valor total das 228 remunerações = R\$ 8.595.390,13
Valor total das 182 maiores remunerações = R\$ 7.529.904,82
Média aritmética simples das 182 maiores remunerações = R\$ 41.373,10

Remuneração do membro no cargo efetivo = R\$ 33.689,11
Teto do RGPS = R\$ 7.087,22
Base Benefício Especial = R\$ 34.285,88
Fator de conversão = 228/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 17.180,62
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo

DESPACHO SG Nº 2.201, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: PRM-SBV-SP-0000802/2023. ASSUNTO: Conversão em pecúnia de recesso remunerado não fruído. INTERESSADA: IZABELA CARDENAL CARVALHO. DECISÃO: Considerando as informações constantes do expediente PGR-00385990/2023, bem como a delegação de competência atribuída pela Portaria/SG/MPF nº 563, de 11/07/2023, DEFIRO a solicitação oriunda da Procuradoria da República no Estado de São Paulo para conversão em pecúnia de 6 (seis) dias de recesso não fruídos pela ex-estagiária Izabela Cardenal Carvalho, matrícula n.º 47341, com fundamento nas disposições constantes da Portaria PGR/MPU n.º 378, de 9 de agosto de 2010, bem como no entendimento exarado por meio do Ofício-Circular nº 140/2017/SG (PGR-00449442/2017). Dessa forma, visando-se a otimização dos recursos públicos, a reposição da vaga de estágio será feita após o cumprimento do prazo de 6 (seis) dias, período equivalente ao número de dias da solicitação da conversão de recesso em pecúnia requerida pela unidade. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE o processo à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal para providências e, após realizado o devido pagamento, RESTITUA-SE o processo à Procuradoria da República no Estado de São Paulo para CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Secretário Executivo

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.209, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.010734/2017-06. ASSUNTO: Licença para Capacitação. INTERESSADO: ANDRÉ FELIPE FLORES DA SILVA, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula nº 16235-1. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pelo art. 2º, inciso VIII, da Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, e de acordo com o contido na Informação 11549/2023 DDS/SGP - PGR-00384952/2023, DEFIRO a licença para capacitação no período de 30/10/2023 a 17/11/2023, referente ao quinquênio aquisitivo de 19/01/2018 a 17/01/2023, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 42/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, inclusive quanto ao disposto no artigo 11 da Portaria PGR/MPU nº 42/2014.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Secretário Executivo da Secretaria-Geral do MPF
Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.227, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo MPF/PGR nº 1.00.000.009351/2023-25. ASSUNTO: Abono de Permanência. INTERESSADA: ALESSANDRA CARNEIRO PONDÉ, matrícula nº 5416, Técnico do MPU/Administração. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, de acordo com o contido na Informação nº 11707/2023 DISAP/SGP - PGR-00392524/2023, e tendo em vista a implementação dos requisitos exigidos para aposentação na forma do artigo 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada no DOU de 13 subsequente, CONCEDO o Abono de Permanência à requerente, a contar de 24/11/2020, sem o cômputo de Licença-Prêmio, com fundamento no §19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com efeitos financeiros limitados a 08/08/2023 por vacância do cargo em 09/08/2023. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.229, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo MPF/PGR nº 1.00.000.010210/2023-55. ASSUNTO: Abono de Permanência. INTERESSADO: JANSEN AZEVEDO LIMA, matrícula nº 6251, Analista do MPU/Direito. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, de acordo com o contido na Informação nº 11726/2023 DISAP/SGP - PGR-00392941/2023, e tendo em vista a implementação dos requisitos exigidos para aposentação na forma do artigo 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada no DOU de 13 subsequente, CONCEDO o Abono de Permanência ao requerente, a contar de 03/12/2022, sem o cômputo de Licença-Prêmio, com fundamento no §19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.234, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA nº 1.00.000.010512/2023-23 ASSUNTO: Isenção do Imposto de Renda na Fonte. INTERESSADA: MARIA MENINA LEITE LOPES, matrícula nº 90907001, pensionista. DECISÃO: No uso da competência delegada pelo Artigo 3º, inciso XIII, da Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, e de acordo com o contido na Informação SGP - PGR-00384559/2023, CONCEDO a isenção do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os proventos pensionais da interessada, a partir de 11/11/2022, data de início da moléstia constante na Ata de Isenção de Imposto de Renda nº 52, de 02/10/2023, em conformidade com o artigo 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, na redação atual da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, de acordo com o artigo 35, inciso II, alíneas b e c, e §4º, inciso I, alínea c, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22/11/2018, e com fundamento no artigo 6º, incisos II e III, e §4º, inciso I, alínea c da Instrução Normativa/Secretaria da Receita Federal nº 1500, de 29/10/2014, publicada no DOU de 30/10/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.235, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.003653/2019-11. ASSUNTO: Ajuda de custo e transporte. INTERESSADA: LIGIA CIRENO TEOBALDO, Procuradora da República, matrícula nº 1582. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, c/c parágrafo único do Regimento Interno Administrativo do MPF, no uso da competência atribuída pelo art. 3º, inciso XXI, da Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, e de acordo com a Informação nº 11685/2023 (PGR-00391736/2023) da Secretaria de Gestão de Pessoas, em consonância com a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, ALTERE-SE o Despacho Decisório SG/MPF nº 1.850, de 28 de agosto de 2023, publicado no DMPF-e nº 163, de 30 de agosto de 2023, de modo que, onde se lê:

"... indenização por despesas com transporte de mobiliário/bagagem, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 33,33% do valor do subsídio do membro ..."

Leia-se:

"... indenização por despesas com transporte de mobiliário/bagagem, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 25,00% do valor do subsídio do membro. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.236, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 1.00.000.011012/2023-17, ASSUNTO: Isenção do Imposto de Renda na Fonte. INTERESSADA: CARLA CRISTINA DO NASCIMENTO NETTO, 9743, Analista do MPU/Direito, aposentada. DECISÃO: No uso da competência delegada pelo Artigo 3º, inciso XIII, da Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, e de acordo com o contido na Informação SGP - PGR-00384727/2023, CONCEDO a isenção do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os proventos de aposentadoria da interessada, a partir de 02/10/2023, data da concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, na redação atual da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, de acordo com o artigo 35, inciso II, alínea b e §4º, inciso I, alínea a, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22/11/2018, e com fundamento no artigo 6º, inciso II, e §4º, inciso I, alínea a, da Instrução Normativa/Secretaria da Receita Federal nº 1500, de 29/10/2014, publicada no DOU de 30/10/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.237, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 1.00.000.011313/2023-32 ASSUNTO: Isenção do Imposto de Renda na Fonte. INTERESSADO: ARLDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 2101, Técnico do MPU/Administração, aposentado. DECISÃO: No uso da competência delegada pelo Artigo 3º, inciso XIII, da Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, e de acordo com o contido na Informação SGP - PGR-00390559/2023, CONCEDO a isenção do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os proventos de aposentadoria do interessado, a partir de 01/01/2023, data de início da moléstia constante na Ata de Isenção de Imposto de Renda nº 55, de 11/10/2023, em conformidade com o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, na redação atual da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, de acordo com o artigo 35, inciso II, alínea b, e §4º, inciso I, alínea c, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22/11/2018, e com fundamento no artigo 6º, inciso II, e §4º, inciso I, alínea c, da Instrução Normativa/Secretaria da Receita Federal nº 1500, de 29/10/2014, publicada no DOU de 30/10/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO SGP Nº 2.057, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.17.000.000334/2023-25. ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários. INTERESSADA: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo. DECISÃO: Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Estágio por meio do despacho PGR-00385804/2023, bem como a delegação de competência atribuída pelo art. 1º, I, e, da Portaria PGR/MPF Nº 994, de 24 de agosto de 2020, DEFIRO, no montante de R\$ 33.897,60 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), o pagamento da Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários de nível superior para os cursos de graduação em Administração, Biblioteconomia, Comunicação Social/Jornalismo, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Informática e pós-graduação em Administração, Direito e Tecnologia da Informação da PR/ES. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE o processo à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal para providências e, após realizado o devido pagamento, RESTITUA-SE à PR/ES.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto do MPF

DESPACHO SGP Nº 2.218, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.34.001.006434/2023-74. ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários. INTERESSADA: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Estágio por meio do despacho PGR-00388642/2023, bem como a delegação de competência atribuída pelo art. 1º, I, e, da Portaria PGR/MPF Nº 994, de 24 de agosto de 2020, DEFIRO, no montante de R\$ 105.410,17 (cento e cinco mil, quatrocentos e dez reais e dezessete centavos), o pagamento da Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários de nível superior para os cursos de graduação e pós-graduação em Administração e Direito da PR-SP. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE o processo à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal para providências e, após realizado o devido pagamento, RESTITUA-SE à PR-SP.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 2.142, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.011162/2023-12. ASSUNTO: Ajuda de Custo. INTERESSADO: TICIANA COELHO SILVEIRA, Servidora sem vínculo, matrícula nº 31471-4. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 1º, I, f, da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, na Portaria PGR/MPU nº 49/2016, e na Informação 11299/2023 - PGR-00376545/2023, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo correspondente a uma remuneração do cargo em comissão, código CC-4, com base no mês de maio/2023, bem como indenização por despesas com transporte pessoal, em razão da nomeação para exercer cargo em comissão, código CC-4, com lotação na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, que resultou na alteração de seu domicílio, de Salvador/BA para Belo Horizonte/MG, conforme Portaria SG/MPF nº 381, de 19/5/2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 96, de 22/5/2023; condicionando os pagamentos à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança; observada a disponibilidade orçamentária e financeira. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 2.193, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.014066/2022-45. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: LUIZ AFONSO ROBALLO MARIANO, TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, matrícula nº 3392. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 11542/2023 - PGR-00384507/2023, AVERBE-SE o tempo de serviço militar prestado ao Comando Geral da Brigada Militar do Governo do Estado do Rio Grande Sul, no período de 23/04/1991 a 20/02/1992, com 304 (trezentos e quatro) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento nos artigos 100 e 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas do MPF Adjunto

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 2.219, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF nº 1.00.000.011469/2023-13. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: ROSIEL MOURA DA SILVA JUNIOR, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 15198. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 11636/2023 - PGR-00389931/2023, AVERBE-SE o tempo de serviço prestado à Atividade Privada, nos períodos de 01/10/1992 a 08/02/1993, com 131 (cento e trinta e um) dias; de 11/04/1994 a 04/06/1994, com 55 (cinquenta e cinco) dias; de 12/04/2000 a 31/07/2000, com 111 (cento e onze) dias; de 01/08/2000 a 21/12/2000, com 143 (cento e quarenta e três) dias e de 30/09/2003 a 22/12/2003, com 80 (oitenta) dias; com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas do MPF Adjunto

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 2.225, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF n.º 1.00.000.011504/2023-02. ASSUNTO: Averbção de Tempo de Serviço. INTERESSADA: ANA CLAUDIA MOURA, ANALISTA DO MPU/PERITA EM CONTABILIDADE, matrícula nº 29384. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 11678/2023 - PGR-00391479/2023, AVERBE-SE o tempo de serviço prestado à Atividade Privada, nos períodos de 01/02/1993 a 26/06/1993, com 146 (cento e quarenta e seis) dias; de 19/08/1993 a 13/10/1993, com 55 (cinquenta e cinco) dias; de 16/03/1994 a 13/06/1994, com 88 (oitenta e oito) dias; de 05/02/1996 a 31/03/1996, com 56 (cinquenta e seis) dias; de 04/05/1998 a 02/02/1999, com 269 (duzentos e sessenta e nove) dias; de 14/01/2002 a 20/01/2003, com 372 (trezentos e setenta e dois) dias; de 12/05/2003 a 15/06/2005, com 764 (setecentos e sessenta e quatro) dias; de 16/06/2005 a 15/07/2005, com 30 (trinta) dias; de 11/02/2009 a 10/06/2009, com 120 (cento e vinte) dias; de 12/08/2009 a 01/02/2011, com 535 (quinhentos e trinta e cinco) dias; e de 13/03/2013 a 14/06/2017, com 1552 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias; com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas do MPF Adjunto

SECRETARIA NACIONAL DAS PROCURADORIAS DIGITAIS

DESPACHO DECISÓRIO SNPD/SG Nº 2.224, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA: PGEA 1.00.000.006899/2023-13. ASSUNTO: atualização das listas de cadastro de reserva (art. 10, §§ 5º a 7º, da Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023). INTERESSADA: Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais.

Tendo em vista o contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006899/2023-13; o Edital SG/MPF nº 44, de 05 de maio de 2023 (PGR-00164393/2023); o disposto no § 5º do art. 10 da Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023, segundo o qual "a Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais divulgará o cadastro de reserva, que consistirá em duas listas de entrada para cada região de atuação dos ofícios especiais JEF/CL, sendo uma de Procuradores Regionais da República e outra de Procuradores da República, ambas ordenadas segundo a antiguidade no cargo apurada na última lista publicada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal", bem como o § 7º do mesmo dispositivo, segundo o qual "as manifestações nos termos do § 3º deste artigo serão internalizadas nas listas de entrada consolidadas segundo a cronologia de seu envio"; os documentos PR-PR-00040588/2023, PR-SP-00061359/2023, PR-RN-00020111/2023; PR-SP-00072102/2023; PR-RN-00033921/2023; PR-RN-00034443/2023; PR-RJ-00093424/2023; PR-MA-00029973/2023; e PRM-ASSU-00001794/2023; as Portarias PGR/MPF nº 374/2023 (PGR-00186910/2023); 399/2023 (PGR-00199861/2023); 476/2023 (PGR-00227865/2023); 577/2023 (PGR-00268237/2023); 650/2023 (PGR-00300727/2023); 662/2023 (PGR-00305191/2023); 684/2023 (PGR-00313016/2023); 764/2023 (PGR-00343162/2023); 807/2023 (PGR-00364544/2023); 847/2023 (PGR-00376850/2023); 856/2023 (PGR-00379534/2023); e 868/2023 (PGR-00383207/2023), ficam atualizadas as listas de entrada para cada uma das regiões de atuação dos ofícios especiais dos juizados especiais federais e custos legis, nos termos do anexo único deste despacho.

Publique-se e registre-se.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
Procurador da República
Secretário de Procuradorias Digitais

Despacho Decisório nº 2224/2023 (PGR-00391065/2023) – Anexo Único

1ª Região

Procuradores da República

Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
1	1589	ERON FREIRE DOS SANTOS	750	SISAM 497/2023
2	1591	ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ	752	SISAM 497/2023
3	1596	HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR	757	SISAM 497/2023
4	1619	SADI FLORES MACHADO	781	SISAM 497/2023

5	1651	ANDRÉ BATISTA E SILVA	811	SISAM 497/2023
6	1385	DIOGO CASTOR DE MATTOS	554	PR-PR-00040588/2023
7	693	KAREN LOUISE JEANETTE KAHN	57	PR-SP-00061359/2023
8	1048	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA	314	PR-RN-00020111/2023
9	836	MATHEUS BARALDI MAGNANI	130	PR-SP-00072102/2023
10	1484	MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA	650	PR-RN-00033921/2023
11	1038	CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA	247	PR-RJ-00093424/2023
12	1479	HILTON ARAUJO DE MELO	645	PR-MA-00029973/2023

Procuradores Regionais da República

Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
-------	-----------	--------	-------------	--------

2ª Região

Procuradores da República

Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
1	1344	DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO	530	SISAM 497/2023
2	1437	PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI	604	SISAM 497/2023
3	1466	VICTOR RICCELY LINS SANTOS	632	SISAM 497/2023
4	1504	VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA	670	SISAM 497/2023
5	1552	ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA	714	SISAM 497/2023
6	1589	ERON FREIRE DOS SANTOS	750	SISAM 497/2023
7	1591	ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ	752	SISAM 497/2023
8	1596	HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR	757	SISAM 497/2023
9	1651	ANDRÉ BATISTA E SILVA	811	SISAM 497/2023
10	1385	DIOGO CASTOR DE MATTOS	554	PR-PR-00040588/2023
11	693	KAREN LOUISE JEANETTE KAHN	57	PR-SP-00061359/2023
12	1048	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA	314	PR-RN-00020111/2023
13	836	MATHEUS BARALDI MAGNANI	130	PR-SP-00072102/2023
14	1484	MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA	650	PR-RN-00033921/2023
15	1038	CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA	247	PR-RJ-00093424/2023
16	1479	HILTON ARAUJO DE MELO	645	PR-MA-00029973/2023

Procuradores Regionais da República

Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
3ª Região				
Procuradores da República				
Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
1	1631	SERGIO ATILIO THOM ZAGO	792	SISAM 497/2023
2	1651	ANDRÉ BATISTA E SILVA	811	SISAM 497/2023
3	1385	DIOGO CASTOR DE MATTOS	554	PR-PR-00040588/2023
4	693	KAREN LOUISE JEANETTE KAHN	57	PR-SP-00061359/2023
5	1048	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA	314	PR-RN-00020111/2023
6	836	MATHEUS BARALDI MAGNANI	130	PR-SP-00072102/2023
7	1484	MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA	650	PR-RN-00033921/2023
8	1038	CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA	247	PR-RJ-00093424/2023
9	1479	HILTON ARAUJO DE MELO	645	PR-MA-00029973/2023
Procuradores Regionais da República				
Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
4ª Região				
Procuradores da República				
Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
1	1344	DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO	530	SISAM 497/2023
2	1437	PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI	604	SISAM 497/2023
3	1466	VICTOR RICCELY LINS SANTOS	632	SISAM 497/2023
4	1504	VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA	670	SISAM 497/2023
5	1552	ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA	714	SISAM 497/2023
6	1558	GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES	720	SISAM 497/2023
7	1589	ERON FREIRE DOS SANTOS	750	SISAM 497/2023
8	1591	ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ	752	SISAM 497/2023
9	1596	HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR	757	SISAM 497/2023
10	1619	SADI FLORES MACHADO	781	SISAM 497/2023

11	1631	SERGIO ATILIO THOM ZAGO	792	SISAM 497/2023
12	1651	ANDRÉ BATISTA E SILVA	811	SISAM 497/2023
13	1385	DIOGO CASTOR DE MATTOS	554	PR-PR-00040588/2023
14	693	KAREN LOUISE JEANETTE KAHN	57	PR-SP-00061359/2023
15	1048	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA	314	PR-RN-00020111/2023
16	836	MATHEUS BARALDI MAGNANI	130	PR-SP-00072102/2023
17	1038	CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA	247	PR-RJ-00093424/2023
18	1479	HILTON ARAUJO DE MELO	645	PR-MA-00029973/2023
Procuradores Regionais da República				
Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
5ª Região				
Procuradores da República				
Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
1	1385	DIOGO CASTOR DE MATTOS	554	PR-PR-00040588/2023
2	693	KAREN LOUISE JEANETTE KAHN	57	PR-SP-00061359/2023
3	1048	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA	314	PR-RN-00020111/2023
4	1484	MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA	650	PR-RN-00033921/2023
5	1038	CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA	247	PR-RJ-00093424/2023
6	1517	HIGOR REZENDE PESSOA	682	PRM-ASSU-00001794/2023
Procuradores Regionais da República				
Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
6ª Região				
Procuradores da República				
Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
1	1504	VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA	670	SISAM 497/2023

2	1552	ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA	714	SISAM 497/2023
3	1558	GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES	720	SISAM 497/2023
4	1589	ERON FREIRE DOS SANTOS	750	SISAM 497/2023
5	1591	ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ	752	SISAM 497/2023
6	1596	HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR	757	SISAM 497/2023
7	1651	ANDRÉ BATISTA E SILVA	811	SISAM 497/2023
8	1385	DIOGO CASTOR DE MATTOS	554	PR-PR-00040588/2023
9	693	KAREN LOUISE JEANETTE KAHN	57	PR-SP-00061359/2023
10	1048	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA	314	PR-RN-00020111/2023
11	836	MATHEUS BARALDI MAGNANI	130	PR-SP-00072102/2023
12	1484	MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA	650	PR-RN-00033921/2023
13	1038	CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA	247	PR-RJ-00093424/2023
14	1517	HIGOR REZENDE PESSOA	682	PRM-ASSU-00001794/2023
15	1479	HILTON ARAUJO DE MELO	645	PR-MA-00029973/2023
Procuradores Regionais da República				
Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA SECREG/PRR1 Nº 63, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Designa comissão especial para avaliação de valor de mercado dos bens da Procuradoria Regional da República da 1ª Região a serem indenizados, na forma do art. 104, III, da Instrução Normativa n.º 9, de 11 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015;

CONSIDERANDO que, por meio do Inventário Anual PRR1/2022, procedeu-se ao levantamento dos bens móveis permanentes e dos materiais de consumo pertencentes à Procuradoria Regional da República da 1ª Região – PRR1-, identificando bens não foram localizados;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 103, III, da Instrução Normativa n.º 9, de 11 de junho de 2019, recebida a comunicação e após a avaliação da ocorrência, a Secretaria de Administração ou unidade equivalente, poderá identificar, desde logo, o responsável pelo dano causado ao material, sujeitando-o às providências constantes na Instrução;

CONSIDERANDO que, com relação aos bens não localizados no Inventário Anual PRR1/2022, podem ser identificados de pronto os respectivos responsáveis, com vistas a devida reposição ao erário;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 104, III, da Instrução Normativa n.º 9/2019, caracterizada a existência de responsável pela avaria ou desaparecimento do material ficará esse responsável sujeito, conforme o caso, além de outras penas que forem julgadas cabíveis, a indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular através de comissão especial designada pelo dirigente da Secretaria de Administração ou da unidade equivalente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão especial para avaliação de mercado para indicação do valor dos bens da Procuradoria Regional da República da 1ª Região a serem indenizados, na forma do art. 104, III, da Instrução Normativa n.º 9, de 11 de junho de 2019:

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será integrada pelos seguintes servidores:

I - José Benedito Ramos Andrade, Técnico do MPU/Administração, matrícula n.º 4231, que presidirá a mencionada comissão especial.

II - José Francisco Soares, Técnico do MPU/Administração, matrícula n.º 29099;

III - Priscila Rodrigues Santos Bello, Técnica do MPU/Administração, matrícula n.º 21940.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá requisitar apoio do Coordenador de Tecnologia de Informação e Comunicação para pesquisa de preços de equipamentos de informática (desktop, notebook, Ipad, leitores de mídias etc).

Art. 2º O valor de avaliação de bens, para fins de indenização do ativo imobilizado da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, observado o disposto na Instrução Normativa n.º 9, de 11 de junho de 2019, será calculado da seguinte forma:

I - inicialmente, será realizada a avaliação do bem permanente, a qual será obtida pelo valor de mercado de bem permanente novo que possua as mesmas características ou superiores;

II - na impossibilidade de se obter o valor de mercado do bem permanente, deverá ser atualizado o valor de aquisição corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que o venha substituir; e

III - após a obtenção do novo valor, na forma dos incisos anteriores, observando-se as normas da STN sobre depreciação, calcula-se o percentual de depreciação a que o bem permanente extraviado estaria sujeito na data de comunicação do fato à Divisão de Logística e Serviços Gerais (DLSG/PRR1), e aplica-se, para cálculo da indenização, este percentual de depreciação sobre o valor anteriormente obtido.

§ 1º Caso o bem permanente já se encontre totalmente depreciado, mesmo após ter sido reavaliado, o valor a ser ressarcido corresponderá ao valor residual registrado do bem permanente.

§ 2º Os livros, obras de arte, antiguidades, bens permanentes de valor histórico e correlatos não são depreciados na respectiva avaliação.

§ 3º Quando necessário, para obter o valor de mercado do bem permanente, de acordo com as suas peculiaridades, a Divisão de Logística e Serviços Gerais (DLSG/PRR1) poderá solicitar avaliação por profissional especialista ou servidor do MPF de área especializada.

§ 4º A indenização dos bens permanentes deve compensar não só o valor das peças avariadas ou extraviadas, mas, também, o dano causado a todo o conjunto.

§ 5º A comissão de apuração de irregularidades deve atualizar os cálculos de valores de indenização nos termos desta Portaria e Instrução Normativa n.º 9, de 11 de junho de 2019.

Art. 3º O valor de avaliação a ser indenizado pode, mediante autorização do Procurador-Chefe Regional, ter o pagamento dividido, observando-se o disposto na Lei n.º 8.112/1990, quanto a indenizações e reposições ao Erário.

§ 1º Conforme acordo firmado com o servidor, a indenização poderá ser descontada em folha de pagamento ou recolhida à União, via Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme código a ser fornecido pela Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF/PRR1).

§ 2º Os valores recolhidos após o mês do respectivo cálculo da indenização poderão ser atualizados monetariamente pela taxa Selic a partir do primeiro dia útil subsequente à elaboração do cálculo pela Divisão de Logística e Serviços Gerais (DLSG/PRR1).

Art. 4º As indenizações ao Erário não efetuadas no prazo estipulado na apuração de irregularidades serão apresentadas à Coordenadoria de Administração para inscrição em dívida ativa da União e demais providências cabíveis.

Art. 5º Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para que a comissão especial realize a avaliação dos bens referidos em cada processo instruído para fins de indenização do ativo imobilizado da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Art. 7º As dúvidas ou os casos omissos referentes à aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Regional da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO DIAS

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRR2-ADM Nº 201, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procurador Regional da República para atuar em substituição nos escritórios.

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021 c/c PORTARIA PRR2-ADM Nº 196, de 9 de outubro de 2023 e considerando ainda o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e suas alterações e na Portaria PRR2 nº 182/2014 e 229/2019 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 462/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Procurador(es) Regional(ais) da República para atuar(em) em substituição no(s) escritório(s) da Procuradoria Regional da República - 2ª Região no(s) período(s) indicado(s) abaixo.

Membro Afastado: 456 | ARTUR DE BRITO GUEIROS DE SOUZA | 40o Ofício

Início: 01/11/2023

Fim: 10/11/2023

Motivo: DESONERAÇÃO 100% - PCR

Membro Substituto:555 | PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO | 22o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Membro Afastado:134 | LUÍS CESAR SOUZA DE QUEIROZ | 12o Ofício
Início: 01/11/2023
Fim: 03/11/2023
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:186 | ANDRÉ TERRIGNO BARBEITAS | 07o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Membro Afastado:185 | MAURÍCIO AZEVEDO GONÇALVES | 09o Ofício
Início: 01/11/2023
Fim: 10/11/2023
Motivo: LICENÇA MÉDICA

Membro Substituto:111 | LUIZ MENDES SIMÕES | 14o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Membro Afastado:759 | LEONARDO CARDOSO DE FREITAS | 31o Ofício
Início: 03/11/2023
Fim: 12/11/2023
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:673 | LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA | 34o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Membro Afastado:088 | JOÃO SÉRGIO LEAL PEREIRA | 06o Ofício
Início: 06/11/2023
Fim: 15/11/2023
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:431 | JAIME ARNOLDO WALTER | 44o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Membro Afastado:127 | NEWTON PENNA | 13o Ofício
Início: 06/11/2023
Fim: 15/11/2023
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:134 | LUÍS CESAR SOUZA DE QUEIROZ | 12o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Membro Afastado:490 | PAULO FERNANDO CORRÊA | 17o Ofício
Início: 06/11/2023
Fim: 15/11/2023
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:136 | ANDREA HENRIQUES SZILARD | 16o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Membro Afastado:456 | ARTUR DE BRITO GUEIROS DE SOUZA | 40o Ofício
Início: 11/11/2023
Fim: 20/11/2023
Motivo: DESONERAÇÃO 100% - PCR

Membro Substituto:658 | LILIAN GUILHON DORE | 49o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Membro Afastado:185 | MAURÍCIO AZEVEDO GONÇALVES | 09o Ofício
Início: 11/11/2023
Fim: 18/11/2023
Motivo: LICENÇA MÉDICA

Membro Substituto:457 | SILVANA BATINI CESAR GÓES | 23o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Membro Afastado:186 | ANDRÉ TERRIGNO BARBEITAS | 07o Ofício
Início: 13/11/2023
Fim: 22/11/2023
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:466 | CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA | 21o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Membro Afastado:759 | LEONARDO CARDOSO DE FREITAS | 31o Ofício
Início: 13/11/2023
Fim: 22/11/2023
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:579 | VAGNER LEÃO DA COSTA | 35o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Membro Afastado:185 | MAURÍCIO AZEVEDO GONÇALVES | 09o Ofício
Início: 20/11/2023
Fim: 29/11/2023
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:490 | PAULO FERNANDO CORRÊA | 17o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Membro Afastado:127 | NEWTON PENNA | 13o Ofício
Início: 21/11/2023
Fim: 30/11/2023
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:324 | JOSÉ HOMERO FERNANDES DE ANDRADE | 05o Ofício
Sisam: 2190/2023
Portaria: 201/2023

Art. 2º. O pagamento das gratificações por acumulação de ofício será realizado de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU n.º 01, de 23 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência aos membros, à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
Procurador-Chefe em Exercício
Procuradoria Regional da República-2ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 155, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procurador Regional da República da 3ª Região para atuação em substituição cumulativa de ofício no período que especifica.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015, e considerando: a) o disposto na Lei n.º 13.024/2014; b) a regulamentação contida no Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014; c) os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2014; d) a Portaria PRR/3ª Região n.º 35/2023; e, e) a Portaria PGR n.º 462/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República para atuar em substituição com cumulação de ofício na PRR/3ª Região no período abaixo indicado:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO			% DES ^{NER} ÇA [°] (Se h ^u ver)
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO	
Alice Kanaan	391	24°	Licença Médica	01/11/2023 a 10/11/2023	Elaine Cristina de Sá Proença	571	26°	
Anamara Osório Silva	814	22°	Titular afastada para atuar na Secretaria de Cooperação Internacional (PORTARIA N° 270, DE 28 DE abril DE 2022)	01/11/2023 a 10/11/2023	José Roberto Pimenta Oliveira	748	20°	80%
Janice Agostinho Barreto Ascari	418	6°	Férias	01/11/2023 a 10/11/2023	André de Carvalho Ramos	516	39°	
Maria Luiza Grabner	497	43°	Titular afastada para participar da terceira etapa do curso de capacitação de membros do Ministério Público de São Tomé e Príncipe. (PORTARIA PGR/MPF N° 851, de 09/10/2023)	01/11/2023 a 02/11/2023	Marcio Domene Cabrini	535	47°	
Zélia Luiza Pierdoná	634	42°	Titular afastada para o desempenho da função de Diretora-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal (AMPF) - PORTARIA PGR/MPF N° 700, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023	01/11/2023 a 10/11/2023	Isabel Cristina Groba Vieira	515	52°	80%
José Leonidas Bellem de Lima	154	36°	Férias	03/11/2023 a 12/11/2023	Walter Claudius Rothenburg	510	45°	
Luiz Carlos dos Santos Gonçalves	474	31°	Férias	05/11/2023 a 14/11/2023	Robério Nunes dos Anjos Filho	472	32°	
Marlon Alberto Weichert	512	33°	Férias	06/11/2023 a 15/11/2023	Denise Neves Abade	565	37°	
Sandra Akemi Shimada Kishi	503	29°	Férias	06/11/2023 a 15/11/2023	Paulo Thadeu Gomes da Silva	443	41°	
Sergei Medeiros Araújo	481	25°	Férias	06/11/2023 a 10/11/2023	Sergio Monteiro Medeiros	577	55°	
Eugênia Augusta Gonzaga	610	27°	Folga Compensatória	09/11/2023 a 10/11/2023	Maria Luisa Rodrigues de Lima Carvalho	438	50°	

Art. 2°. Os dados da presente Portaria estão em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2017, para fins de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Exmos. Procuradores Regionais da República da 3ª Região e às Coordenadorias Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA PRR4 Nº 188, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Reedita a Portaria PRR4 nº 187, de 20 de outubro de 2023, que designa Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição nos escritórios da Área Cível da PRR-4ª Região, no mês de outubro de 2023.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria PGR/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021, o Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, a delegação de competência conferida na Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e o estabelecido na Portaria PRR4 nº 129, de 21 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição de escritórios da Área Cível na PRR-4ª Região, nos períodos abaixo indicados:

Ofício substituído	Membro Substituído	Período	Motivo	Membro designado para substituição
01 - Ofício Especializado Cível	Fábio Bento Alves	sex., 13/10/2023	Folga compensatória de plantão	Flávio Augusto de Andrade Strapason
03 - Ofício Especializado Cível	Marcus Vinicius Aguiar Macedo	seg., 02/10/2023 a sex., 06/10/2023	Viagem a serviço	Andrea Falcão de Moraes
03 - Ofício Especializado Cível	Marcus Vinicius Aguiar Macedo	seg., 09/10/2023 a sex., 13/10/2023	Viagem a serviço	Andrea Falcão de Moraes
03 - Ofício Especializado Cível	Marcus Vinicius Aguiar Macedo	seg., 23/10/2023 a sex., 27/10/2023	Viagem a serviço	Januário Paludo
04 - Ofício Especializado Cível	Carolina da Silveira Medeiros	seg., 02/10/2023 a sex., 06/10/2023	Atuação a serviço da Corregedoria - Portaria CMPF nº 53, de 11/09/2023	Daniele Cardoso Escobar
04 - Ofício Especializado Cível	Carolina da Silveira Medeiros	seg., 09/10/2023	Licença-prêmio	Luiz Carlos Weber
04 - Ofício Especializado Cível	Carolina da Silveira Medeiros	ter., 10/10/2023	Participação em Comissão de Correição Ordinária	Luiz Carlos Weber
04 - Ofício Especializado Cível	Carolina da Silveira Medeiros	seg., 23/10/2023 a sex., 27/10/2023	Férias	Daniele Cardoso Escobar
04 - Ofício Especializado Cível	Carolina da Silveira Medeiros	seg., 30/10/2023 a ter., 31/10/2023	Férias	Luiz Carlos Weber
05 - Ofício Especializado Cível	Waldir Alves	seg., 02/10/2023 a ter., 10/10/2023	Desoneração de 50% - Portaria PGR/MPF nº 186, de 14/03/2023	Elton Venturi
05 - Ofício Especializado Cível	Waldir Alves	qua., 11/10/2023 a ter., 31/10/2023	Desoneração de 50% - Portaria PGR/MPF nº 186, de 14/03/2023	Rodolfo Martins Krieger
06 - Ofício Especializado Cível	Vitor Hugo Gomes da Cunha	seg., 02/10/2023 a sex., 06/10/2023	Atuação a serviço da Corregedoria - Portaria CMPF nº 53, de 11/09/2023	Orlando Martello Junior
10 - Ofício Especializado Cível	Andrea Falcão de Moraes	qui., 19/10/2023 a sex., 20/10/2023	Licença para tratamento de saúde	Orlando Martello Junior
10 - Ofício Especializado Cível	Andrea Falcão de Moraes	seg., 23/10/2023 a sex., 31/10/2023	Licença para tratamento de saúde	Cícero Augusto Pujol Corrêa
11 - Ofício Especializado Cível	Claudio Dutra Fontella	seg., 02/10/2023 a sex., 06/10/2023	Atuação a serviço da Corregedoria - Portaria CMPF nº 53, de 11/09/2023	Luiz Carlos Weber

Ofício substituído	Membro Substituído	Período	Motivo	Membro designado para substituição
12 - Ofício Especializado Cível	Mauricio Pessutto	seg., 02/10/2023 a ter., 10/10/2023	Férias	Fábio Bento Alves
12 - Ofício Especializado Cível	Mauricio Pessutto	qua., 11/10/2023 a sex., 20/10/2023	Férias	Ricardo Luís Lenz Tatsch
12 - Ofício Especializado Cível	Mauricio Pessutto	seg., 23/10/2023 a ter., 31/10/2023	Férias	Flávio Augusto de Andrade Strapason
15 - Ofício Especializado Cível	Paulo Gilberto Cogo Leivas	seg., 30/10/2023 a ter., 31/10/2023	Folga compensatória de plantão	Mauricio Gotardo Gerum
16 - Ofício Especializado Cível	Marcelo Veiga Beckhausen	seg., 02/10/2023 a sex., 06/10/2023	Folga compensatória de plantão	Mauricio Gotardo Gerum
19 - Ofício Especializado Cível	Adriana Zawada Melo	seg., 02/10/2023 a qua., 11/10/2023	Férias	Carlos Eduardo Copetti Leite
19 - Ofício Especializado Cível	Adriana Zawada Melo	sex., 20/10/2023	Licença para acompanhamento de familiar	Luiz Carlos Weber
19 - Ofício Especializado Cível	Adriana Zawada Melo	seg., 23/10/2023 a sex., 27/10/2023	Licença para acompanhamento de familiar	João Gualberto Garcez Ramos
20 - Ofício Especializado Cível	Daniele Cardoso Escobar	seg., 09/10/2023 a qua., 11/10/2023	Folga compensatória de plantão	Mauricio Gotardo Gerum
20 - Ofício Especializado Cível	Daniele Cardoso Escobar	sex., 13/10/2023	Folga compensatória de plantão	Orlando Martello Junior
20 - Ofício Especializado Cível	Daniele Cardoso Escobar	seg., 30/10/2023 a ter., 31/10/2023	Folga compensatória de plantão	Orlando Martello Junior
23 - Ofício Especializado Cível	Rodolfo Martins Krieger	seg., 02/10/2023 a sex., 06/10/2023	Atuação a serviço da Corregedoria - Portaria CMPF nº 53, de 11/09/2023	Januário Paludo
24 - Ofício Especializado Cível	Alexandre Amaral Gavronski	qua., 04/10/2023 a sex., 06/10/2023	Folga compensatória de plantão	Fábio Nesi Venzon
24 - Ofício Especializado Cível	Alexandre Amaral Gavronski	seg., 09/10/2023 a qua., 11/10/2023	Folga compensatória de plantão	Fábio Nesi Venzon
24 - Ofício Especializado Cível	Alexandre Amaral Gavronski	ter., 17/10/2023 a qui., 19/10/2023	Férias	Adriana Zawada Melo
24 - Ofício Especializado Cível	Alexandre Amaral Gavronski	sex., 20/10/2023	Férias	Fábio Bento Alves
24 - Ofício Especializado Cível	Alexandre Amaral Gavronski	seg., 23/10/2023 a qui., 26/10/2023	Férias	Fábio Nesi Venzon

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional da República
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 188, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Designa os (as) integrantes da Comissão de Heteroidentificação e Comissão Recursal do 3º Processo Seletivo Público de 2023 da Procuradoria da República no Amazonas, para contratação de estagiários de nível superior, graduação e pós-graduação em Direito, para lotação na PR-AM e PRM-TEFÉ.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, com fundamento na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2008, e alterações posteriores, no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, alterada pelas Portarias PGR/MPU nº 576, de 12 de novembro de 2010, nº 155, de 30 de março de 2011, nº 539, de 4 de outubro de 2011, e nº 8, de 3 de fevereiro de 2016, e EDITAL Nº 30, 04 de SETEMBRO de 2023 (PR-AM-00041674/2023), resolve:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), para constituírem a Comissão de Heteroidentificação e Comissão Recursal do 3º Processo Seletivo Público de 2023 da Procuradoria da República no Amazonas, para contratação de estagiários de nível superior, graduação e pós-graduação em Direito, para lotação na PR-AM e PRM-TEFÉ:

Comissão de Heteroidentificação:

I – Alex Ferreira de Oliveira, matrícula nº 28134;

II – Ana Paula Moura Ferreira, matrícula nº 31839;

III – Jandrei da Silva de Freitas, matrícula nº 27703;

IV – Jhonatan Jordan Pimentel de Oliveira, matrícula nº 30143; e

V – João Victor Bergamo Gonçalves, matrícula nº 31651.

Comissão Recursal:

I – Hellen Batista Colares, matrícula nº 19150;

II – Omar Maia dos Santos, matrícula nº 2845; e

III – Wanderson Simões Pereira, matrícula nº 19687.

Art. 2º A Comissão de Heteroidentificação será presidida pelo servidor Alex Ferreira de Oliveira, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo servidor Jhonatan Jordan Pimentel de Oliveira.

Art. 3º A Comissão Recursal será presidida pelo servidor Wanderson Simões Pereira, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pela servidora Hellen Batista Colares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procurador da República para responder, cumulativamente, pelo 10º Ofício da PRAM, no período de 27.10.2023.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o previsto no art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU n. 1, de 25 de setembro de 2014;

Considerando a delegação conferida na Portaria PGR/MPF n. 462, de 16 de junho de 2016;

Considerando a hipótese de cabimento prevista no art. 26, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 1/2014;

Considerando o preceituado na Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, alterada pela Portaria n. 103, de 5 de julho de 2016;

Considerando a seleção efetivada por intermédio do Concurso SISAM nº 2434/2023 PRAM - 10º OFÍCIO - OUT/2023 (Substituição Remota Nacional). Resolve:

I – Designar, para acumulação de Ofícios na PR/AM, o Procurador da República nominado conforme escala abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Catarina Sales Mendes de Carvalho	1566	10º	Folga de Plantão	27/10/2023	Eduardo Jesus Sanches	1664	3º

RAFAEL DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 138 de 23/10/2023, que estabelece a escala de plantão de Membros(as) na Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos períodos de 06 a 12/11/2013 e 04 a 10/12/2023.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação de alteração na escala de plantão nos períodos de 06 a 12/11/2023 e 04 a 10/12/2023, pelo Procurador da República Eduardo Jesus Sanches; Resolve:

I – Alterar a Portaria nº 138 de 23/10/2023 que estabelece a escala de plantão dos(as) Membros(as) na Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

De 09/01/2023 a 15/01/2023 – 9º Ofício – Rafael da Silva Rocha
De 16/01/2023 a 22/01/2023 – 13º Ofício – Ana Carolina Haliuc Bragança
De 23/01/2023 a 29/01/2023 – 11º Ofício – Filipe Pessoa de Lucena
De 30/01/2023 a 05/02/2023 – 3º Ofício – Jorge Maurício Porto Klanovicz
De 06/02/2023 a 12/02/2023 – 15º Ofício – Luiz Paulo Paciornick Schulman
De 13/02/2023 a 17/02/2023 – Tefé-2º Ofício – Cecília Vieira de Melo Sá Leitão
De 18/02/2023 a 26/02/2023 – Tefé-2º Ofício – Cecília Vieira de Melo Sá Leitão
De 27/02/2023 a 05/03/2023 – 4º Ofício – Leonardo de Faria Galiano
De 06/03/2023 a 12/03/2023 – 11º Ofício – Filipe Pessoa de Lucena
De 13/03/2023 a 19/03/2023 – 8º Ofício – Edmilson da Costa Barreiros Júnior
De 20/03/2023 a 26/03/2023 – 7º Ofício – Henrique de Sá Valadão Lopes
De 27/03/2023 a 02/04/2023 – 8º Ofício – Edmilson da Costa Barreiros Júnior
De 03/04/2023 a 09/04/2023 – 11º Ofício – Filipe Pessoa de Lucena
De 10/04/2023 a 16/04/2023 – 12º Ofício – Thiago Augusto Bueno
De 17/04/2023 a 23/04/2023 – 14º Ofício – Michèle Diz Y Gil Corbi
De 24/04/2023 a 30/04/2023 – 10º Ofício – Catarina Sales Mendes de Carvalho
De 01/05/2023 a 07/05/2023 – 12º Ofício – Thiago Augusto Bueno
De 08/05/2023 a 14/05/2023 – 13º Ofício – Ana Carolina Haliuc Bragança
De 15/05/2023 a 17/05/2023 – Tefé-2º Ofício – Cecília Vieira de Melo Sá Leitão
De 18/05/2023 a 21/05/2023 – 2º Ofício – Lígia Cireno Teobaldo
De 22/05/2023 a 28/05/2023 – 2º Ofício – Lígia Cireno Teobaldo
De 29/05/2023 a 04/06/2023 – Tefé-1º Ofício – Frederico Siqueira Ferreira
De 05/06/2023 a 11/06/2023 – 15º Ofício – Luiz Paulo Paciornick Schulman
De 12/06/2023 a 18/06/2023 – 14º Ofício – Michèle Diz Y Gil Corbi
De 19/06/2023 a 20/06/2023 – 9º Ofício – Rafael da Silva Rocha
De 21/06/2023 a 25/06/2023 – 12º Ofício – Thiago Augusto Bueno
De 26/06/2023 a 02/07/2023 – 4º Ofício – Leonardo de Faria Galiano
De 03/07/2023 a 09/07/2023 – 13º Ofício – Ana Carolina Haliuc Bragança
De 10/07/2023 a 16/07/2023 – 9º Ofício – Rafael da Silva Rocha
De 17/07/2023 a 23/07/2023 – 10º Ofício – Catarina Sales Mendes de Carvalho
De 24/07/2023 a 30/07/2023 – Tefé-2º Ofício – Cecília Vieira de Melo Sá Leitão
De 31/07/2023 a 06/08/2023 – 15º Ofício – Luiz Paulo Paciornick Schulman
De 07/08/2023 a 13/08/2023 – 10º Ofício – Catarina Sales Mendes de Carvalho
De 14/08/2023 a 20/08/2023 – 5º Ofício – Fernando Merloto Soave
De 21/08/2023 a 27/08/2023 – 3º Ofício – Eduardo Jesus Sanches
De 28/08/2023 a 03/09/2023 – 2º Ofício – Luiz Augusto Fernandes Fanini
De 04/09/2023 a 10/09/2023 – 1º Ofício – Igor Jordão Alves
De 11/09/2023 a 17/09/2023 – 4º Ofício – Valdir Monteiro Oliveira Júnior
De 18/09/2023 a 24/09/2023 – 9º Ofício – Luís Eduardo Pimentel Vieira Araújo
De 25/09/2023 a 01/10/2023 – 8º Ofício – Edmilson da Costa Barreiros Júnior
De 02/10/2023 a 08/10/2023 – 14º Ofício – Thiago Coelho Sacchetto
De 09/10/2023 a 15/10/2023 – 15º Ofício – Janaína Gomes Castro e Mascarenhas
De 16/10/2023 a 22/10/2023 – 16º Ofício – Renata Santos de Sousa
De 23/10/2023 a 29/10/2023 – 5º Ofício – Fernando Merloto Soave
De 30/10/2023 a 05/11/2023 – 17º Ofício – Marcelo Malaquias Barreto Gomes
De 06/11/2023 a 12/11/2023 – 3º Ofício – Eduardo Jesus Sanches
De 13/11/2023 a 19/11/2023 – 19º Ofício – André Luiz Porreca Ferreira Cunha
De 20/11/2023 a 26/11/2023 – 1º Ofício – Igor Jordão Alves
De 27/11/2023 a 03/12/2023 – 2º Ofício – Luiz Augusto Fernandes Fanini
De 04/12/2023 a 10/12/2023 – 18º Ofício – Sofia Freitas Silva
De 11/12/2023 a 17/12/2023 – 19º Ofício – André Luiz Porreca Ferreira Cunha
De 18/12/2023 e 19/12/2023 – 19º Ofício – André Luiz Porreca Ferreira Cunha

RAFAEL DA SILVA ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PR/BA nº 309, de 18 de outubro de 2023, publicada no DMPF-e Nº 197/2023- ADMINISTRATIVO, em 20 de outubro de 2023,

Onde se lê:

Período	06/11/2023 A 12/11/2023	Telefone
Plantão 2 (Microrregião 2): Subseções Judiciárias de Feira de Santana, Campo Formoso e Paulo Afonso	MELINA CASTRO M. FLORES	(71) 98313-3837 (71) 3617-2411

Leia-se:

Período	06/11/2023 A 12/11/2023	Telefone
Plantão 2 (Microrregião 2): Subseções Judiciárias de Feira de Santana, Campo Formoso e Paulo Afonso	MELINA CASTRO M. FLORES	(71) 98313-3837 (71) 3617-2411
Apoio	JAMILE SOUZA CORREIA	(71) 98313-3837 (71) 3617-2411

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

RESOLUÇÃO MPF/BA Nº 23, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o regimento interno do Ministério Público Federal no Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA NA BAHIA, com fundamento no art. 1º, inc. VIII, da Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece o princípio da auto-organização das unidades do MPF, considerando a necessidade de consolidação, ajuste e adaptação redacional das Resoluções aprovadas pelo referido órgão, incluindo a reordenação numérica de dispositivos,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

Art. 1º São órgãos do Ministério Público Federal no Estado da Bahia:

I – o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia;

II – o Colégio de Procuradores da República;

III – o Procurador Regional Eleitoral (PRE);

IV – o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC);

V - o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO-MPF/BA);

VI – os Procuradores da República.

Art. 2º Ao Colégio de Procuradores, integrado por todos os Procuradores da República lotados no Estado da Bahia, compete:

I – eleger o Procurador-Chefe, o Coordenador da ASSPA, o Coordenador do Programa de Estágio da PR/BA, o Coordenador do GAECO-MPF/BA, o PRE e o PRDC, e seus respectivos substitutos, observadas as normas superiores sobre os respectivos processos eletivos;

II – eleger representantes de Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs), grupos de trabalho e delegações do Ministério Público Federal na Bahia;

III – sugerir ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a ordem das vagas de provimento preferencial no Estado da Bahia, com base em estudo realizado por iniciativa do Procurador-Chefe, a partir de dados relativos à população, à área, ao número de municípios integrantes e ao produto interno bruto da Seção/Subseção Judiciária, ao número de Juízes e Procuradores nela lotados, ao número de feitos distribuídos à unidade e aos fatores indutores de demanda reprimida, no mínimo;

IV – realizar o planejamento do exercício das funções do Ministério Público Federal no Estado da Bahia, mediante a identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

V – na hipótese de lacuna normativa, deliberar sobre todas as questões que, no exercício da atividade-fim ministerial, afetem mais de uma unidade do Ministério Público Federal na Bahia;

VI – regulamentar a presente Resolução;

VII – deliberar sobre outras questões que lhe sejam submetidas.

§ 1º O Colégio reunir-se-á ordinariamente de forma anual, em data fixada pelo Procurador-Chefe com antecedência mínima de 1 (um) mês, divulgando-se a respectiva pauta até 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 2º O Colégio reunir-se-á extraordinariamente de forma anual, em data fixada pelo Procurador-Chefe com antecedência mínima de 1 (um) mês, divulgando-se a respectiva pauta até 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 3º As reuniões serão conduzidas pelo Procurador-Chefe, por seu substituto ou por membro com lotação definitiva na Bahia que aceite fazê-lo, incumbindo ao responsável controlar a observância da pauta, as inscrições para manifestação e as sustentações, fazer os encaminhamentos, contar os votos e velar pela urbanidade dos debates.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Colégio de Procuradores, com direito a voto, os membros com lotação provisória ou definitiva no Estado da Bahia, inclusive durante seus afastamentos, férias e licenças.

§ 5º É permitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

§ 6º O Colégio poderá reunir-se em ambiente virtual.

§ 7º De todas as reuniões do Colégio de Procuradores, presenciais ou não, será lavrada ata, da qual constará um sumário dos fatos ocorridos, incluindo as sustentações, caso seus prolatores desejem registrá-las, e, em qualquer caso, os encaminhamentos, os votos nominais, os protestos e as deliberações.

Art. 3º As eleições previstas no artigo anterior obedecerão os atos normativos do Ministério Público Federal vigentes à época do pleito e as regras deste artigo.

§ 1º Cabe ao Procurador-Chefe indicar as Comissões Eleitorais e Apuradoras para as eleições das funções de Procurador-Chefe, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Procurador Regional Eleitoral no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao encerramento do mandato.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I – fixar a data das eleições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao término do respectivo mandato;

II – divulgar, com antecedência mínima de 1 (um) mês da data da eleição, edital com as regras do pleito, do qual deverá constar prazo não inferior a 10 (dez) dias para inscrição, a partir do edital;

III – receber e apreciar os pedidos de inscrição;

IV – supervisionar o processo eleitoral, apurar os votos e proclamar o resultado;

V – resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente, pela ordem, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e pelo Procurador-Geral da República, à legislação eleitoral e aos atos precedentes do Colégio de Procuradores.

§ 3º A Comissão Eleitoral e Apuradora contará com o apoio de um secretário indicado pelo Procurador-Chefe dentre os servidores da PR/BA.

TÍTULO II DOS OFÍCIOS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 4º Ofício é a menor unidade de atuação funcional individual dos Procuradores da República lotados no Estado da Bahia.

§ 1º Cada ofício da Procuradoria da República na Bahia e das Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) possui um Procurador da República titular, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

§ 2º Nas unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia, o quadro efetivo de ofícios corresponderá ao número de ofícios distribuídos para a respectiva Procuradoria da República.

Art. 5º A repartição de ofícios no Ministério Público Federal no Estado da Bahia será regida pelos seguintes critérios:

I – razoabilidade na distribuição quantitativa dos ofícios entre as funções institucionais;

II – interesses e especificidades do meio social imediatamente sujeito à atuação do MPF/BA;

III – equilíbrio entre a especialização e a generalidade;

IV – ausência de exclusividade de tema ou matéria por um único membro do MPF, sempre que possível;

V – equitatividade da divisão de trabalho, segundo critérios técnicos, entre os quais o número de representações e feitos distribuídos, a complexidade da atuação, o número de reuniões e audiências, as delegações do Procurador-Geral da República, a sujeição a prazos peremptórios, a demanda reprimida e a participação obrigatória em comissões, delegações e grupos de trabalho;

VI – correspondência com os temas de atuação das CCRs, mantida a coincidência entre as atribuições extrajudiciais e judiciais, sempre que possível;

VII – antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha pelos membros, ressalvados os ofícios eletivos e as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral da República.

Art. 6º A especialização da atuação funcional de unidade que possuir mais de 10 ofícios importará no agrupamento de ofícios em divisões de atuação temática, podendo haver composição de núcleos de atuação temática nas respectivas divisões.

Parágrafo único. Cada divisão poderá estabelecer regras próprias sobre atribuições e uniformização de procedimentos, desde que não importem na criação de ofícios e não afetem a distribuição de trabalho de outras divisões, e seus integrantes reunir-se-ão na forma de colegiado.

Capítulo II Dos Ofícios Especiais

Art. 7º São ofícios especiais distribuídos às unidades do Ministério Público Federal na Bahia:

I - Ofícios do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto;

II - Ofícios do Procurador Regional Eleitoral e Ofícios dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares;

III - Ofícios do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO-MPF/BA;

Parágrafo único. O quantitativo de ofícios especiais instalados nas unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia será regulado por ato do Procurador-Geral da República.

Art. 8º Os Ofícios de Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão e Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto(a) terão as atribuições relativas à temática da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos casos em que o dano ou o ilícito tiverem abrangência em todo o Estado da Bahia.

§ 1º O Ofício de Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto(a) terá como titular natural o(a) Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão Substituto(a).

§ 2º A distribuição será livre e equitativa entre os ofícios de PRDC e PRDC Adjunto(a).

§ 3º Os ofícios de PRDC e PRDC Adjunto(a) terão atribuição de caráter judicial ou extrajudicial, incluindo a atuação como fiscal da ordem jurídica.

§ 4º Para conhecimento dos(as) procuradores(as) votantes, os(as) candidatos(as) a PRDC e PRDC Substituto(a) apresentarão proposta de trabalho para o mandato a ser cumprido, que vinculará a sua atividade naquele mandato, sem prejuízo de atuação em outras matérias que, a seu juízo, detenham relevância que a justifique.

§ 5º A proposta de trabalho referida no parágrafo anterior deverá ser composta de, ao menos, 5 (cinco) temas vinculados à temática da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, devendo a abrangência e a relevância da proposta garantir a efetividade da PRDC.

§ 6º No início do mandato, com a assunção do(a) novo(a) PRDC e PRDC substituto(a), estes poderão dar continuidade aos temas que estavam sendo trabalhados pelo antecessor ou redistribuir os feitos correlatos para os Ofícios de Tutela Coletiva na PR/BA, bem como eleger novos temas a serem trabalhados, conforme sua proposta de trabalho.

§ 7º A atribuição dos Ofícios de PRDC e PRDC Adjunto(a) não alcançará os casos em que o dano ou ilícito tiverem abrangência local, cabendo, nessa hipótese, a atribuição às Procuradorias da República nos Municípios ou aos Ofícios de Tutela Coletiva na PR/BA, conforme o caso.

§ 8º Nos afastamentos e impedimentos, os membros titulares dos ofícios de PRDC e PRDC Adjunto(a) se substituirão mutuamente, cabendo a designação de membros titulares de Ofícios da Tutela Coletiva da PR/BA para assumir tais ofícios, caso se dê, excepcionalmente, o afastamento ou impedimento simultâneo do Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão e Substituto(a).

Art. 9º A Procuradoria Regional Eleitoral será auxiliada pelos seguintes Ofícios especiais:

I - 1º Ofício de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar;

II - 2º Ofício de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar;

III - 3º Ofício de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar;

IV - 4º Ofício de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar.

§ 1º O 1º Ofício de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar terá como titular natural o Procurador Regional Eleitoral Substituto.

§ 2º Os demais Ofícios de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar serão exercidos por membros do MPF/BA indicados pelo Procurador Regional Eleitoral.

§ 3º Os ofícios de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar terão atribuição plena nas matérias submetidas à PRE/BA, de caráter judicial ou extrajudicial, mediante distribuição a cargo do Procurador Regional Eleitoral, com base nos critérios fixados colegiadamente no âmbito da PRE, limitada, para cada ofício, por mês, ao máximo de 25% do total de feitos e expedientes recepcionados na PRE/BA.

§ 4º Nos afastamentos e impedimentos, os membros titulares dos ofícios de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar substituir-se-ão mutuamente, cabendo ao Procurador Regional Eleitoral assumir tais ofícios, caso se dê, excepcionalmente, o afastamento ou impedimento simultâneo dos Procuradores Auxiliares.

§ 5º O plantão da Procuradoria Regional Eleitoral será disciplinado por ato do Procurador Regional Eleitoral e exercido em regime de rodízio entre o Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares.

Art. 10. Os ofícios do GAECO-MPF/BA, instalados na PR/BA, terão atuação regulamentada em seu regimento interno, observadas a Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013, e a Portaria PR/BA nº 129, 23 de abril de 2021.

Parágrafo único. Nos afastamentos e impedimentos, os membros titulares dos Ofícios do GAECO-MPF/BA substituir-se-ão mutuamente, de acordo com critérios definidos em seu regimento interno.

Capítulo III

Das Microrregiões Constituídas para Fins de Distribuição

Art. 11. São microrregiões com atribuição regional perante as Subseções Judiciárias correspondentes, ressalvadas as matérias de competência estadualizada:

I - Barreiras - Bom Jesus da Lapa - Irecê;

II - Eunápolis - Teixeira de Freitas;

III - Feira de Santana - Campo Formoso - Paulo Afonso;

IV - Vitória da Conquista - Guanambi - Jequié;

V - Salvador - Alagoinhas.

Parágrafo único. A repartição de atribuição entre os ofícios de cada microrregião será regulada por portaria conjunta de seus membros.

Capítulo IV

Da Representação Perante Câmaras, Conselhos, Órgãos ou Colegiados com participação do MPF

Art. 12. As representações do MPF-BA em Conselhos, Comissões, Órgãos, Comitês ou outros colegiados, inclusive as representações das CCRs, serão exercidas por Procurador da República titular de Ofício vinculado à área temática respectiva, em mandato coincidente ao do Procurador-Chefe da PR/BA, exceto quando houver previsão legal diversa.

§ 1º A indicação dos representantes e seus substitutos deverá ocorrer até 30 dias após a conclusão do processo previsto no art. 3º desta Resolução, mediante deliberação das Divisões Criminal e Cível, facultada a participação dos membros lotados nas PRMs, sempre que o desempenho das atividades não exigir o deslocamento ordinário do local de lotação.

§ 2º As indicações devem ser regidas pela equitatividade da divisão de trabalho.

§ 3º Não havendo habilitação voluntária, a designação será compulsória de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente:

I - pelo membro que não tenha sido designado para outros encargos;

II - pelo membro que tenha mais tempo sem desempenhar o encargo específico.

§ 4º Havendo empate na aplicação dos critérios anteriores, recairá a representação sobre o membro menos antigo na carreira.

§ 5º O Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ficarão desonerados da representação compulsória para qualquer função prevista neste artigo durante o seus mandatos e, por dois anos após o fim da vigência, para as funções de Procurador-Chefe, Procurador Regional Eleitoral, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e coordenadores Criminal, Cível, do GAECO-MPF/BA e ASSPA.

§ 6º As regras de compulsoriedade não recaem sobre os coordenadores das Divisões Criminal e Cível, do GAECO-MPF/BA e da ASSPA, durante o exercício de suas funções, facultada a acumulação voluntária dos encargos.

§ 7º As Divisões deverão indicar a regra a ser aplicada na hipótese de ausência simultânea do representante e do substituto.

§ 8º Os encargos que, por sua natureza, não estiverem afetos à definição pelas Divisões terão a sua indicação a cargo do Procurador-Chefe, que deverá promover o chamamento de interessados e, subsidiariamente, aplicar as disposições previstas no § 3º, inclusive para definir substituto eventual, se necessário.

Art. 13. O titular e o suplente do MPF/BA perante o Conselho Penitenciário do Estado da Bahia serão eleitos dentre os integrantes da PR/BA com atribuição criminal.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de 4 (quatro) anos (art. 69, §2º, da Lei nº 7.210), facultando-se a desoneração a partir de dois anos completos de mandato.

TÍTULO III DAS REGRAS GERAIS DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Art. 14. A distribuição no MPF/BA de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos à área de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral, contemplará um ofício titular.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses de prevenção, deverão ser submetidas à livre distribuição, de acordo com as regras desta Resolução, todas as representações, incluindo os procedimentos instaurados de ofício.

§ 2º O titular do ofício somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição.

§ 3º Em se tratando de matéria diversa de sua atuação, o titular de Ofício deverá formular representação ao Procurador-Coordenador correspondente, que procederá à livre distribuição.

Art. 15. A distribuição de intercepções telefônicas será realizada em separado e de forma equitativa, desde que não vinculadas a feito previamente distribuído, respeitada a especialização existente à época da distribuição do feito.

§ 1º A distribuição de relatórios de fiscalização da Controladoria-Geral da União decorrentes de Sorteios Públicos obedecerá ao disposto no caput.

§ 2º Por maioria simples, poderão ser definidas outras matérias que obedeçam ao disposto no caput.

Art. 16. Os feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais vinculam-se ao ofício a que forem inicialmente distribuídos.

§ 1º A distribuição de feitos extrajudiciais desmembrados ao mesmo ofício, por dependência ao feito originário, não impacta o saldo de distribuição do respectivo ofício.

§ 2º O recebimento de feitos conexos judiciais ou extrajudiciais impactam o saldo de distribuição do respectivo ofício.

Art. 17. Se no curso da investigação surgirem outros fatos conexos que excedam a atribuição originária, esta será prorrogada para abranger toda a matéria em apuração.

§ 1º Caso os fatos novos possam ser apurados em investigação independente, e que excedam a atribuição originária, proceder-se-á, de forma justificada, ao desmembramento, com a remessa das peças para livre distribuição.

§ 2º Quando, no curso de investigação criminal que tramite em PRM, surgirem indícios de lavagem de capitais ou de outra matéria submetida a jurisdição de vara especializada na capital do Estado, o titular originário poderá promover o declínio imediato de atribuição em favor da PR/BA ou prosseguir no feito até o final da fase investigativa, podendo ajuizar, perante a vara especializada na capital, as medidas apuratórias judiciais e a denúncia ou arquivamento.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a denúncia seja oferecida pelo Procurador da PRM, o feito será redistribuído automaticamente à PR/BA na carga subsequente.

Parágrafo único. Caso os fatos novos possam ser apurados em investigação independente, e que excedam a atribuição originária, proceder-se-á, de forma justificada, ao desmembramento, com a remessa das peças para livre distribuição.

Art. 18. O Procurador-Chefe e o Procurador Regional Eleitoral, no curso de seus mandatos, fruirão da desoneração especificada em portaria do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. O acervo do ofício originário, objeto de desoneração, será submetido às regras de substituição de ofícios.

TÍTULO IV DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Art. 19. O Controle Externo da Atividade Policial será realizado pelos membros do Ministério Público Federal de acordo com regras próprias, observando-se o quanto disposto na Resolução nº 127, de 8 de maio de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

TÍTULO V DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 20. O Ministério Público Federal na Bahia será dividido em microrregiões, destinadas exclusivamente a viabilizar as substituições, relativas a férias e demais afastamentos legais, na forma que se segue:

I – microrregião 1: Salvador e Alagoinhas;

II – microrregião 2: Feira, Campo Formoso e Paulo Afonso;

III – microrregião 3: Vitória da Conquista, Jequié e Guanambi;

IV – microrregião 4: Ilhéus, Eunápolis e Teixeira de Freitas;

V – microrregião 5: Barreiras, Bom Jesus da Lapa e Irecê.

§ 1º É vedado o gozo de férias ou licenças de mais da metade dos membros lotados na mesma PRM.

§ 2º No âmbito da PR/BA, somente poderão ser autorizadas férias e demais afastamentos de membros do MPF desde que permaneçam em efetivo exercício pelo menos 50% dos procuradores que oficiam na mesma divisão.

§ 3º Somente poderão ser autorizadas as férias e demais afastamentos dos membros do MPF, desde que permaneçam em efetivo exercício pelo menos 50% dos procuradores lotados em cada microrregião.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado para as PRMs com apenas um membro, caso haja voluntários para itinerância oriundos de outra microrregião em que permaneçam em efetivo exercício pelo menos 50% dos procuradores ali lotados, desde que não cause prejuízo nas substituições dentro da microrregião onde o procurador substituído esteja lotado.

§ 5º No âmbito da PR/BA, somente poderão ser autorizadas as férias e demais afastamentos dos membros do MPF, desde que permaneçam em efetivo exercício pelo menos 60% dos procuradores lotados na PR/BA.

§ 6º Consideram-se em efetivo exercício somente os procuradores em atividade que não estejam em gozo de desoneração, seja ela parcial ou total.

§ 7º No âmbito da Microrregião 1, a quantidade de membros lotados em PRMs, em gozo de férias e demais afastamentos autorizados pelo Procurador-Chefe, não poderá ser superior a 50%.

§ 8º As PRMs da Microrregião 1 e as unidades que somente contem com um procurador lotado não arcarão com itinerâncias compulsórias.

§ 9º As PRMs que não houverem sido efetivamente instaladas serão consideradas integrantes da unidade em que estiverem funcionando provisoriamente, para todos os efeitos, incluindo casos de substituição.

§ 10º Na ausência de regulamentação específica, em caso de afastamento simultâneo do Coordenador e do Substituto de Divisão, assumirá as atribuições de Coordenador o membro que não tenha ainda assumido a coordenação, ainda que interinamente, e, em caso de empate, o mais novo na carreira, que passará, em seguida, para o final da lista.

Art. 21. Nos casos de afastamento ou de férias de Procurador da República oficiante em PRM neste Estado, que tenha lotação efetiva de mais de um procurador, a substituição ocorrerá entre seus membros, atendidas, no que couberem, as normas de substituição do MPF/BA, cabendo aos respectivos Procuradores da República Coordenadores encaminhar à Chefia de Gabinete da PR/BA as listas de substituição de sua unidade.

Parágrafo único. A substituição do procurador ausente será efetuada por Procurador da República não lotado na PRM nos casos definidos em normativo da Procuradoria-Geral da República, quando houver conflitos entre audiências ou em casos excepcionais, que deverão ser justificados.

Art. 22. Os Procuradores da República que oficiam nas PRMs deste Estado serão substituídos por um dos membros lotados na PR/BA, necessariamente da divisão ou núcleo a que o feito for pertinente e mediante distribuição alternada que obedeça a rigorosa igualdade, nas seguintes hipóteses:

I – declaração de suspeição ou impedimento para atuar em processo judicial, procedimento administrativo ou inquérito civil;

II – não homologação de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil por parte das CCRs ou da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

III – não concordância da 2ª CCR com o pleito de arquivamento de inquérito policial quando for suscitado o art. 28 do CPP pelo juízo competente;

IV – não homologação de declínio de atribuições, quando o membro titular solicitar a designação de substituto com fundamento na sua independência funcional.

§ 1º Se o procurador substituto, conforme o critério previsto no caput, também for impedido ou suspeito para atuar no caso, será feita nova distribuição entre os demais procuradores oficiantes na respectiva divisão/núcleo.

§ 2º A regra prevista no caput não se aplica nos casos de PRMs em que officie mais de um procurador, hipótese em que a substituição ocorrerá entre seus membros.

§ 3º Equiparam-se às PRMs com mais de um procurador aquelas reunidas em microrregião com atribuição regional perante as Subseções Judiciárias correspondentes.

§ 4º Cessados os motivos que ensejaram a designação de membro substituto nos termos dos incisos do caput deste artigo, o membro designado poderá remeter os autos ao Procurador-Chefe, que determinará o retorno dos autos ao ofício de origem.

Art. 23. Os procuradores deverão indicar o período de férias, folgas e licença-prêmio com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do mês do afastamento, sendo os mesmos apreciados de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 1º Caso seja desrespeitado o prazo de antecedência previsto no caput, o procurador poderá marcar férias, desde que o edital de substituição ainda não tenha sido lançado ou que apresente o seu substituto, respeitados, em qualquer caso, os limites previstos no art. 20.

§ 2º Os membros que tiverem suas férias marcadas para o período de 15 de junho a 15 de julho, ou nos meses de dezembro ou janeiro, ainda que sem exercer a sua preferência, perderão este direito no ano subsequente.

§ 3º De modo a garantir o direito de preferência previsto no art. 4º da Portaria PGR/MPU nº 591, de 27 de outubro de 2005, os requerimentos de afastamento deverão observar os seguintes prazos:

I - para períodos compreendidos entre os dias 16 de julho e 31 de janeiro, os pedidos devem ser registrados até 12 de março;

II - para períodos compreendidos entre os dias 1º de fevereiro e 15 de julho, os pedidos devem ser registrados até 12 de setembro.

§ 4º Se, nos grupos com ou sem preferência, houver conflito entre os períodos de férias solicitados para a formação das escalas previstas no §3º, este será resolvido mediante sorteio.

§ 5º Poderão ser excepcionadas as regras de preferência para deferimento de deslocamentos contínuos, que excedam 60 (sessenta) dias, mediante prévia submissão do pedido aos colegas lotados na microrregião do requerente.

§ 6º Aplicam-se à licença-prêmio e às folgas todas as regras previstas neste artigo, no que couber.

§ 7º A perda de preferência a que se referem os §§2º e 3º não será aplicada caso o período de férias do membro inclua apenas os primeiros 2 dias dos meses de junho e dezembro e os últimos 2 dias dos meses de julho e janeiro.

§ 8º A perda de preferência a que se referem os parágrafos 2º e 3º ocorrerá em todos os casos de afastamentos voluntários nos respectivos períodos, inclusive nos casos de afastamento para frequentar curso de aperfeiçoamento ou para elaboração de trabalho de conclusão de curso, como dissertação de mestrado e tese de doutorado, autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 24. Fica extinta, no âmbito da PR/BA, a desoneração da carga processual ou extrajudicial nos dias que antecedem o período de férias ou licenças (uno ou tríduo).

Art. 25. Quando a Chefia e/ou o Colegiado da PR/BA forem consultados sobre afastamento de membro para cursos ou lotação provisória para compor força-tarefa ou para exercício de encargo que implique a desoneração de ofício no MPF/BA, apenas será emitida manifestação favorável quando a ausência não resultar na desoneração superior a 20% de ofícios no Estado, e respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – serão computados no limite estabelecido no caput qualquer caso que implique a necessidade de substituição de ofício por mais de 90 (noventa) dias contínuos, incluindo:

a) composição de força-tarefa de unidade do MPF fora do Estado;

b) exercício de cargo ou função especial dentro do MPF, no CNMP, ou em outro órgão público;

c) afastamento para curso de qualquer natureza;

d) ofício vago;

II – para afastamentos de no máximo 1 (um) ano, em PRMs de até 2 (dois) membros, a manifestação favorável dependerá da formação de grupo de itinerância ou substituição remota composto por, pelo menos, 3 membros;

III – para afastamentos superiores a 1 (um) ano, em PRMs de até 2 (dois) membros, a manifestação favorável dependerá da formação de grupo de itinerância ou substituição remota composto por, pelo menos, 4 membros;

IV – para afastamento de até 2 anos em PRMs com mais de 2 (dois) membros, deverá ser apresentado plano de substituição que não implique ônus financeiro adicional à PR/BA;

§ 1º Nas PRMs com 2 (dois) membros, o grupo de substituição sempre será integrado pelo membro remanescente em atividade na unidade, que, como regra, responderá por 15 (quinze) dias mensais de substituição.

§ 2º O prazo de 2 (dois) anos estabelecido no parágrafo primeiro refere-se apenas ao tempo de afastamento em unidade do MPF/BA, não devendo ser contado, para tal finalidade, o tempo de afastamento anterior à lotação do membro no Estado da Bahia, ainda que consecutivo.

§ 3º Para as PRMs instaladas fisicamente em outro Município, os limites de que trata este artigo levarão em conta o total de membros das unidades que funcionam na mesma sede, aplicando-se, ainda, as regras de substituição com base no mesmo critério.

Art. 26. Os afastamentos voluntários para participação em encontros de Câmara ou cursos de curta duração, promovidos pelo MPF ou pela ESMPU, não ensejam a atuação de substitutos, ressalvados os casos em que:

I – em unidades com mais de um procurador, houver audiência de responsabilidade do membro afastado, hipótese em que ficará responsável pelo ato um outro membro da unidade, anotando-se a ausência para fins de compensação, de modo a assegurar a paridade com relação aos demais membros;

II – o Procurador da República lotado em PRM com apenas um membro comprove o insucesso de pedido de adiamento de audiência, hipótese na qual, verificada a disponibilidade orçamentária, será designado procurador itinerante para substituí-lo na prática do ato;

III – se tratar de processo urgente, assim entendido como aquele cujo prazo para adoção das medidas indispensáveis pelo MPF se inicie e escoe no período do afastamento do membro, ou aquele em que seja necessária a adoção de medidas para evitar o risco de perecimento de direito, decorrente de circunstância ocorrida no período do afastamento.

§ 1º As possibilidades de substituição para a prática de atos presenciais de que tratam os incisos I e II do presente artigo estarão limitadas a uma ocasião por semestre, devendo o membro se certificar da possibilidade de prática pessoal dos atos processuais caso deseje se afastar mais de uma vez dentro do mesmo semestre.

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, compete ao membro comunicar o afastamento tão logo dele tenha ciência, de modo a possibilitar as medidas de substituição eventualmente cabíveis.

TÍTULO VI DO PLANTÃO

Art. 27. O plantão do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) será ordinário ou especial, e abrangerá as atribuições cíveis e criminais da Procuradoria da República na Bahia (PR/BA) e das Procuradorias da República nos Municípios (PRMs).

§ 1º O plantão junto à Seção e às Subseções da Justiça Federal na Bahia, à exceção da Subseção de Juazeiro/BA, será cumprido por todos os membros lotados na PR/BA e nas PRMs da Bahia, desde que não haja ônus de eventual deslocamento em razão do serviço para o MPF.

§ 2º Serão criadas 5 (cinco) escalas semanais de plantão, de acordo com as microrregiões definidas no art. 20, para atuação vinculada aos fatos ocorridos na jurisdição da Seção e das Subseções Judiciárias da Bahia, da seguinte forma:

I – plantão 1 (microrregião 1): Seção Judiciária da Bahia e Subseção Judiciária de Alagoinhas;

II – plantão 2 (microrregião 2): Subseções Judiciárias de Feira de Santana, Campo Formoso e Paulo Afonso;

III – plantão 3 (microrregião 3): Subseções Judiciárias de Vitória da Conquista, Jequié e Guanambi;

IV – plantão 4 (microrregião 4): Subseções Judiciárias de Ilhéus, Eunápolis e Teixeira de Freitas;

V – plantão 5 (microrregião 5): Subseções Judiciárias de Barreiras, Bom Jesus da Lapa e Irecê.

§ 3º Ressalvados o Procurador-Chefe da PR/BA e o Procurador Regional Eleitoral, todos os membros do MPF/BA deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço.

§ 4º As escalas de plantão deverão ser publicadas no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, por meio de portaria a ser editada pelo Procurador-Chefe, e divulgada na intranet e no sítio eletrônico da Procuradoria da República na Bahia, com comunicação à Justiça Federal, OAB, Defensoria Pública da União e Superintendência Regional da Polícia Federal.

§ 5º Na portaria que fixar a escala de plantão, deverão ser informados os números de telefones celulares de contato dos plantões, que deverão permanecer ininterruptamente ativados durante o período do plantão.

§ 6º Após a homologação do resultado da seleção para o plantão, o membro somente poderá sair da escala se indicar outro em sua substituição.

Art. 28. O plantão ordinário, de caráter semanal, ocorrerá:

I – nos sábados, domingos e feriados, desde o final do expediente normal da Justiça Federal no dia útil anterior, até o início do expediente normal da Justiça Federal no dia útil subsequente;

II – nos dias úteis, desde o final do expediente normal da Justiça Federal, até o início do expediente normal da Justiça Federal no dia subsequente, nos períodos não abrangidos pelo plantão referido no inciso anterior.

§ 1º Serão ofertados períodos semanais de plantão ordinário, e a seleção dos plantonistas se dará por meio dos sistemas oficiais de seleção, devendo o membro se habilitar diretamente para os períodos de interesse.

§ 2º Terão prioridade na seleção os membros com menor quantidade de pontos em um ano, sendo considerado cada dia de plantão como um ponto no sistema. Havendo empate na pontuação, terá prioridade o membro mais antigo na carreira.

§ 3º Na hipótese de se habilitar ao plantão o número de 1 (um) a 4 (quatro) Procuradores, serão adotadas as seguintes regras:

I – 1 (um) Procurador voluntário: o Membro do MPF será responsável pelas 5 (cinco) escalas de plantão, devendo ser designado como Procurador substituto o titular da escala semanal seguinte do plantão 1 ou, se ainda não designado, o titular da escala semanal anterior que não esteja afastado, seguindo-se a ordem dos plantões 1 a 5;

II – 2 (dois) Procuradores voluntários: um Procurador será responsável pelas escalas de plantões 1 e 2; e o outro, pelos plantões 3, 4 e 5. Os Procuradores substituir-se-ão reciprocamente durante as escalas de plantão;

III – 3 (três) Procuradores voluntários: um Procurador será responsável pela escala de plantão 1; o outro, pelos plantões 2 e 3; e o terceiro, pelos plantões 4 e 5. Os Procuradores substituir-se-ão conforme a regra do § 1º do art. 35.

IV – 4 (quatro) Procuradores voluntários: um Procurador será responsável pela escala de plantão 1; o outro, pelo plantão 2; o terceiro, pelo plantão 3; e o quarto, pelos plantões 4 e 5. Os Procuradores substituir-se-ão conforme a regra do § 1º do art. 35.

§ 4º Não havendo habilitação de voluntários, será designado um Procurador plantonista compulsório, e um substituto (o titular da escala semanal seguinte do plantão 1 ou, se ainda não designado, o titular da escala semanal anterior que não esteja afastado, seguindo-se a ordem dos plantões 1 a 5), para atuação nas 5 (cinco) escalas de plantão, obedecendo-se ao critério de menor pontuação em um ano entre os membros da unidade e, em caso de empate, o mais novo na carreira.

Art. 29. Os membros do Ministério Público Federal na Bahia que cumprirem o plantão terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, na forma do art. 9º da Resolução CSMPF nº 159/2015.

§ 1º Os dias de descanso (folga) deverão ser obrigatoriamente usufruídos nos dias úteis imediatamente antecedentes ou subsequentes ao período de férias ou licença-prêmio, ou solicitados por um período maior que 3 dias úteis consecutivos.

§ 2º Nos casos em que entre os dias indicados para gozo do benefício e o período de férias ou licença-prêmio existir feriado ou final de semana, a folga deverá obrigatoriamente estar inserida no mesmo mês do período de férias, de forma a viabilizar a substituição.

§ 3º A marcação do período de fruição das folgas compensatórias observará, no que couber, o disposto no art. 23 e seus parágrafos.

§ 4º A aquisição das folgas compensatórias, a sua fruição e a sua conversão em pecúnia, por conveniência do serviço, obedecerão ao disposto no art. 9º da Resolução CSMPF 159/2015.

Art. 30 O Procurador que se afastar para gozo de férias, licença ou folgas compensatórias não poderá ser designado como plantonista compulsório da escala de plantão ordinário na semana imediatamente anterior ao início do respectivo afastamento.

Art. 31. O plantão especial alcança os dias de Carnaval, da Semana Santa e do recesso do Poder Judiciário (Lei nº 5.010/1966, art. 62, incisos I, II e III), podendo ser incluídas outras datas a critério do Procurador-Chefe.

§ 1º Não havendo definição diversa pelo Colégio de Procuradores da República na Bahia, a escala de plantão especial será organizada de acordo com os seguintes períodos:

I - seis períodos de três dias durante o recesso do Poder Judiciário;

II - três períodos de dois dias durante os dias de carnaval;

III - um período de três dias e um período de dois dias na Semana Santa.

§ 2º A seleção dos plantonistas se dará por meio dos sistemas oficiais de seleção, devendo o membro se habilitar diretamente para os períodos de interesse.

§ 3º Terão prioridade na seleção os membros com menor quantidade de pontos nos últimos 3 (três) plantões especiais, sendo considerado cada dia de plantão como um ponto no sistema. Havendo empate na pontuação, terá prioridade o membro mais antigo na carreira.

§ 4º Na hipótese de se habilitar ao plantão o número de 1 (um) a 4 (quatro) Procuradores, aplica-se a regra do § 3º do art. 28.

§ 5º Não havendo habilitação de voluntários, será designado um Procurador plantonista compulsório, e um substituto (o titular da escala semanal seguinte do plantão 1 ou, se ainda não designado, o titular da escala semanal anterior que não esteja afastado, seguindo-se a ordem dos plantões 1 a 5), para atuação nas 5 (cinco) escalas de plantão, obedecendo-se ao critério de menor pontuação nos plantões especiais dos últimos 3 (três) anos e, em caso de empate, o mais novo na carreira.

Art. 32. O plantão judicial atenderá às demandas previstas para o plantão do Poder Judiciário, o qual, conforme estabelecido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, restringir-se-á às seguintes hipóteses:

I – pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º A atuação em Auto de Prisão em Flagrante, nos casos de autos provenientes da Polícia e da Justiça Federal sobre o mesmo fato, caberá, por prevenção, ao Procurador da República responsável pela análise daquele que primeiro for recebido no MPF, física ou eletronicamente, sempre que envolver plantonistas diferentes ou quando houver cisão da responsabilidade por força do início ou fim do plantão.

Art. 33. Caberá ao plantonista decidir, de forma fundamentada, se as demandas extrajudiciais recebidas no curso do plantão requerem ou não atuação imediata.

Art. 34. A atividade exercida durante o plantão não importará vinculação do procurador escalado aos feitos que lhe forem submetidos, que serão objeto de regular distribuição pela Coordenadoria Jurídica.

Art. 35. O plantão contará com um procurador plantonista titular e um procurador plantonista substituto.

§ 1º O Procurador plantonista da escala de plantão 1 será o substituto do plantão 2 e, assim, sucessivamente, para os plantões 2, 3 e 4. O Procurador da escala de plantão 5 será o substituto do plantão 1.

§ 2º O procurador plantonista substituto atuará nos casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de atuação do procurador plantonista titular.

§ 3º O procurador plantonista titular que, por motivo superveniente e justificado, no período escalado, não puder atuar no plantão, deverá adotar as providências para comunicar o fato, tempestivamente, ao seu substituto e ao Procurador-Chefe, via mensagem eletrônica e/ou contato telefônico.

§ 4º Se o procurador plantonista titular não for localizado no período do plantão, terá atribuição o procurador plantonista da outra escala de plantão ou o eventual substituto, que deverá comunicar o fato ao Procurador-Chefe, via mensagem eletrônica e/ou contato telefônico.

§ 5º Na hipótese de ocorrência de impedimento, suspeição ou impossibilidade de atuação, dos Procuradores titulares das duas escalas de plantão e também de eventual substituto, atuará o procurador titular relacionado na escala do plantão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 6º Na hipótese de equívoco no acionamento do plantonista responsável, o acionado deverá esclarecer o fato ao noticiante e comunicar ao plantonista da escala adequada sobre o contato.

Art. 36. O procurador plantonista titular e o procurador plantonista substituto poderão designar, cada um, servidores do seu gabinete para atuar como apoio no período do plantão.

Art. 37. Nos finais de semana, feriados e nos plantões especiais, a administração disponibilizará 5 (cinco) números de celulares funcionais para servirem ao plantão.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados um veículo e um técnico de apoio especializado, para plantão por sobreaviso ou presencial, em caso de fundamentada necessidade, com a devida autorização do Procurador-Chefe.

Art. 38. As regras deste Título, com relação ao plantão ordinário e especial, também se aplicam para a hipótese de existir plantão específico da Subseção Judiciária Federal.

TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO

Art. 39. A alteração da presente Resolução dependerá de iniciativa subscrita pelo Procurador-Chefe, ou por, no mínimo, 5 (cinco) membros com lotação definitiva no Estado da Bahia.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito ao Procurador-Chefe, acompanhada da redação sugerida e da respectiva exposição de motivos.

Art. 40. O Procurador-Chefe encaminhará a proposta de alteração, preferencialmente por meio eletrônico, a todos os Procuradores da República lotados no Estado da Bahia, que poderão oferecer emendas em até 10 dias antes da reunião do Colegiado.

Parágrafo único. As emendas serão encaminhadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, aos Procuradores da República lotados no Estado da Bahia e ao Procurador-Chefe.

Art. 41. A discussão e votação da proposta e das emendas serão incluídas na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

§ 1º A votação será precedida por manifestação do(s) autor(es) da proposta e das emendas e dos demais inscritos.

§ 2º Por solicitação de um terço dos presentes, a discussão pode ser adiada, por uma vez apenas, sendo automaticamente incluída na pauta da próxima reunião do Colégio de Procuradores.

§ 3º Considera-se aprovada a proposta ou a emenda que obtiver voto favorável da maioria absoluta dos Procuradores da República lotados no Estado da Bahia, provisória ou definitivamente.

Art. 42. A alteração aprovada será publicada no Diário Eletrônico do MPF, devendo ser levada à imediata homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A cada alteração, uma versão atualizada da presente Resolução será disponibilizada na rede interna de comunicações.

Art. 43. Quando ocorrer mudança normativa que determine alteração da presente Resolução, o tema será pauta do primeiro Colégio de Procuradores que ocorrer.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44. Os Ofícios deverão alimentar os sistemas oficiais do MPF e divulgar todas manifestações dos membros em banco organizado eletronicamente e de acesso amplo, salvo as acobertadas pelo segredo de justiça.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Presidente

RESOLUÇÃO MPF/BA Nº 24, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a organização de ofícios e divisão de atribuições na Procuradoria da República da Bahia (PR/BA), e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores da PR/BA, considerando o disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU N.º 01/2014, bem como na Resolução CSMPPF n.º 148/2014, faz saber que seus membros aprovaram a seguinte Resolução Consolidada:

TÍTULO I – DOS OFÍCIOS

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Ofício é a menor unidade de atuação funcional individual dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República da Bahia (PR/BA).

Parágrafo único. Cada ofício da PR/BA possui um Procurador da República titular, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

Art. 2º A especialização da atuação funcional da PR/BA importará no agrupamento de Ofícios em Divisões de atuação temática, e na composição de Núcleos de atuação temática nas respectivas Divisões.

Parágrafo único. Cada Divisão poderá estabelecer regras próprias sobre atribuições e uniformização de procedimentos, desde que não importem na criação de Ofícios e não afetem a distribuição de trabalho de outras Divisões, e seus integrantes reunir-se-ão na forma de colegiado.

Art. 3º A atuação funcional da PR/BA faz-se por meio de Divisões, Núcleos e Ofícios, na forma seguinte:

I – Divisão Criminal:

Núcleo Criminal Especializado

1º Ofício Criminal Especializado

2º Ofício Criminal Especializado

Núcleo Criminal Geral

3º Ofício – Criminal Geral

4º Ofício – Criminal Geral

5º Ofício – Criminal Geral

6º Ofício – Criminal Geral

7º Ofício – Criminal Geral

Núcleo de Combate à Corrupção – NCC

8º Ofício – Combate à Corrupção

9º Ofício – Combate à Corrupção

10º Ofício – Combate à Corrupção

11º Ofício – Combate à Corrupção

12º Ofício – Combate à Corrupção

II – Divisão Cível:

Núcleo de Tutela Coletiva (Defesa da Cidadania, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, Consumidor, Ordem Econômica, Proteção ao Patrimônio Público e Controle da Administração Pública):

13º Ofício – Tutela Coletiva

14º Ofício – Tutela Coletiva

15º Ofício – Tutela Coletiva

16º Ofício – Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

17º Ofício – Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Núcleo Cível de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

18º Ofício – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

19º Ofício – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

20º Ofício - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Capítulo II – Dos Ofícios da Divisão Criminal

Art. 4º Os Ofícios da Divisão Criminal têm atribuição para atuar nas temáticas afetas à 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs), por meio da atuação judicial e extrajudicial, na atividade estatal de proteção penal e no controle externo da atividade policial.

§ 1º Os Núcleos da Divisão Criminal comportam as seguintes atuações temáticas:

I – Núcleo Criminal Especializado: atribuição específica nos crimes contra o sistema financeiro nacional; contra a ordem tributária; de apropriação indébita previdenciária; de sonegação de contribuição previdenciária; de lavagem de dinheiro cujos delitos antecedentes sejam quaisquer dos anteriormente citados; nos processos de execução penal correspondentes e no controle externo da atividade policial;

II – Núcleo Criminal Geral: matéria criminal não afeta às atribuições do Núcleo Criminal Especializado, do Núcleo de Combate à Corrupção e do Núcleo Cível de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural; os crimes de lavagem de dinheiro cujos delitos antecedentes se enquadrem nos mesmos critérios; os processos de execução penal correspondentes e o controle externo da atividade policial;

III – Núcleo de Combate à Corrupção: feitos relativos aos atos de improbidade administrativa e crimes cuja atribuição revisional seja da 5ª CCR, conforme disposto em resolução do CSMPF; os crimes de lavagem de dinheiro cujos delitos antecedentes se enquadrem nos mesmos critérios; os processos de execução penal respectivos e o controle externo da atividade policial.

§ 2º Prevalecerá a atribuição do Núcleo Criminal Especializado quanto aos delitos de atribuição do Núcleo Criminal Geral e do Núcleo de Combate à Corrupção, quando conexos com os crimes que lhe são afetos.

§ 3º Prevalecerá a atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção quanto aos delitos de atribuição do Núcleo Criminal Geral, quando conexos com os crimes que lhe são afetos.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo e no § 2º do artigo 5º, se também praticados crimes contra a Administração Pública e correlatos, as apurações criminais e cíveis poderão ser cindidas, a critério do procurador natural, hipótese em que a apuração cível será distribuída a um dos Procuradores do Núcleo de Combate à Corrupção.

§ 5º A participação de Procuradores da República em Grupo Especial, ou no Conselho Penitenciário, é cumulativa com o Ofício que ocupam, sem prejuízo de eventuais compensações estabelecidas pelo Colegiado da Divisão Criminal.

§ 6º Os feitos relativos ao controle concentrado da atividade policial, entendidos como aqueles que envolvem a fiscalização e acompanhamento da atividade policial, serão distribuídos igualmente entre todos os Ofícios integrantes da Divisão Criminal, que terá atribuição para propositura de todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, incluindo ações civis públicas, recomendações e termos de ajustamento de conduta.

§ 7º Os feitos relativos a crimes e atos de improbidade praticados por policiais serão distribuídos de acordo com a atribuição específica de cada Núcleo, prevista nos Incisos I, II e III do §1º do presente artigo, conforme a tipificação das condutas sob apuração, podendo ocorrer a cisão das investigações quando a mesma conduta configurar crime e ato de improbidade, cujas atribuições para apuração sejam de Ofícios diversos.

§ 8º As inspeções ordinárias nos estabelecimentos policiais serão realizadas por todos os membros lotados na Divisão Criminal, observando-se o rodízio entre os seus membros, de forma que os Procuradores que realizarem as inspeções num ano, fiquem desonerados no ano subsequente.

§9º Por conveniência da apuração, em avaliação exclusiva do procurador natural integrante do Núcleo Criminal Geral ou do Núcleo de Combate à Corrupção, as investigações e ações civis ou penais poderão continuar sob a responsabilidade do escritório do Núcleo Criminal Geral ou do Núcleo de Combate à Corrupção na hipótese do §2º deste artigo.

§10. Por conveniência da apuração, em avaliação exclusiva do procurador natural integrante do Núcleo Criminal Geral, as investigações e ações penais poderão continuar sob a responsabilidade do escritório do Núcleo Criminal Geral na hipótese do §3º deste artigo.

Capítulo III – Dos Ofícios da Divisão Cível

Art. 5º Os Ofícios da Divisão Cível têm atribuição para atuar nas temáticas afetas à 1ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª CCRs, bem como à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio da atuação judicial e extrajudicial na atividade estatal de proteção penal, na defesa do meio ambiente, patrimônio cultural, sistema prisional e nos demais interesses e direitos difusos, coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação pertinente.

§ 1º Os Núcleos da Divisão Cível comportam as seguintes atuações temáticas:

I – Núcleo de Tutela Coletiva: atuação cível nas matérias afetas à Defesa da Cidadania, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, Consumidor, Ordem Econômica, Proteção ao Patrimônio Público, Controle da Administração Pública e Sistema Prisional.

II – Núcleo Cível de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural: atua nas matérias afetas à 4ª CCR do MPF; e nos processos de execução penal respectivos; e no licenciamento de grandes empreendimentos com impactos ambientais que alcancem municípios de mais de uma Subseção Judiciária/BA;

§ 2º Prevalecerá a atribuição do Núcleo Cível de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural quanto aos delitos de atribuição do Núcleo Criminal Geral, do Núcleo de Combate à Corrupção e do Núcleo Criminal Especializado, quando conexos com os crimes que lhe são afetos.

§ 3º Os mandados de segurança e as ações judiciais em que o MPF atua como custos legis serão distribuídos, de forma igualitária, e em razão da matéria, entre os Ofícios integrantes dos Núcleos de Combate à Corrupção, do Núcleo Cível Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e da Tutela Coletiva.

§ 4º Os mandados de segurança e as ações judiciais em que o MPF atua como custos legis relacionados a feitos criminais ou ao Controle Externo da Atividade Policial serão distribuídos aos Ofícios com atuação nessa matéria, respeitando-se a devida prevenção.

§ 5º Caberá aos Ofícios do Núcleo de Tutela Coletiva, com exceção do Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, a atribuição residual em mandados de segurança e nas ações judiciais em que o MPF atua como custos legis.

§ 6º Compete aos Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais:

I - em municípios da área da PR/BA, atuar em todos os casos que tenham como objeto matéria de atribuição da 6ª CCR, incluindo saúde, educação indígena e a realização de componente tradicional em licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem territórios de comunidades tradicionais;

II - em todo o Estado da Bahia, atuar nos feitos extrajudiciais que tenham como objeto matéria de atribuição da 6ª CCR, incluindo saúde, educação indígena e a realização de componente tradicional em licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem territórios de comunidades tradicionais;

III - em todo o Estado da Bahia, atuar nos feitos extrajudiciais e judiciais que tenham como objeto matéria de atribuição da 6ª CCR e impliquem dano nacional ou regional, ou demandas diretamente relacionadas à necessidade ou insuficiência da contratação, em âmbito estadual, de serviços relacionados à saúde ou educação indígena (art. 93, inc. II da Lei n. 8.078/1990 c/c Art. 21 da Lei n. 7.347/1985);

IV - em todo o Estado da Bahia, atuar nas ações judiciais propostas pelos próprios ofícios estaduais de comunidades tradicionais;

V - em todo o Estado da Bahia, atuar nos feitos judiciais, quando houver pedido formulado por Povos e Comunidades Tradicionais e/ou outros interessados, de redistribuição ou atuação conjunta, cabendo ao procurador natural da PRM ou Microrregião a decisão acerca da redistribuição ou atuação conjunta, com aquiescência do titular do escritório estadual;

VI - em todo o Estado da Bahia, atuar nos feitos judiciais não contemplados pelos incisos anteriores, nos quais, por razões estruturais ou outras, a atuação possa ser melhor desenvolvida pelo escritório estadual, cabendo ao procurador natural da PRM ou Microrregião a decisão acerca da redistribuição, com aquiescência do titular do escritório estadual;

§7º Os Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais podem deprecar reuniões, oitivas, vistorias, visitas e outros atos presenciais a serem realizados pelas unidades do MPF no interior da Bahia.

§8º As unidades do MPF do interior da Bahia têm atribuição para realização dos atos de primeiro atendimento presencial e para a prática de atos urgentes e terão um representante da 6ª CCR local.

§9º Os demais Ofícios do Núcleo de Tutela Coletiva da PR/BA terão atuação nas matérias do § 1º, inc. I, deste artigo, com exceção daquelas de atribuição dos Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais previstas no §6º.

Capítulo IV – Da Coordenação dos Núcleos

Art. 6º Cada Núcleo terá um Procurador-Coordenador e um substituto, eleitos por seus integrantes, que exercerão as seguintes funções:

I – representar o Núcleo em eventos e tratativas institucionais;

II – estabelecer a pauta inicial das reuniões do Núcleo, convocá-las e presidi-las;

III – supervisionar os serviços administrativos de apoio à atuação do Núcleo;

VI – suprir as lacunas normativas sobre o funcionamento do Núcleo;

§1º O Procurador-Coordenador e o seu substituto serão eleitos pelos Procuradores lotados no respectivo Núcleo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, com a posterior comunicação do resultado ao Procurador-Chefe da PR/BA.

§2º Não havendo candidatos para o exercício dos encargos previstos neste artigo, serão aplicadas as regras de compulsoriedade previstas na Resolução MPF/BA nº 14/2021.

§3º Haverá um mesmo Procurador-Coordenador para os Núcleos Criminal Geral e Criminal Especializado.

Capítulo V - Dos Coordenadores de Divisão

Art. 7º Cada Divisão terá um Procurador-Coordenador e um substituto, eleitos entre os coordenadores dos Núcleos da Divisão respectiva, e exercerão as seguintes funções:

I – promover a distribuição de expedientes vinculados à respectiva Divisão, conforme as normas editadas nos termos do Art. 2º, Parágrafo Único, do presente ato normativo, bem como as regras definidas por esta Resolução;

II – dirimir eventuais conflitos de atribuição entre os Núcleos da sua Divisão, de acordo com os critérios acima referidos;

III – representar a Divisão perante órgãos públicos;

IV - promover a coordenação entre os Núcleos da respectiva divisão.

TÍTULO II – DAS AUDIÊNCIAS

Art. 8º A pauta de audiências será elaborada pela Coordenadoria Jurídica (COJUD), com designação de titulares e suplentes, de acordo com as atribuições de cada um dos Ofícios, e submetida, antes de sua divulgação, aos Coordenadores das Divisões, que verificarão a regularidade da distribuição das audiências e dirimirão eventuais conflitos.

§1º As audiências cíveis serão atendidas pelos Procuradores da Divisão Cível, de acordo com suas atribuições.

§ 2º As audiências dos processos afetos aos ofícios de comunidades tradicionais serão realizadas pelos Procuradores lotados na unidade do MPF correspondente à sede do juízo onde ocorrer o ato quando houver impossibilidade ou se mostrar inoportuna a realização da audiência pelo titular do feito, seja por se tratar de audiência presencial, simultaneidade de audiências ou outro motivo, incluindo situações em que, por consenso, for mais adequada a atuação presencial.

§3º A pauta de audiências criminais será atendida pelos procuradores titulares (ou substitutos) dos ofícios da Divisão Criminal e do Núcleo Cível de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

§4º As audiências judiciais dos processos relacionadas a licenciamento dos grandes empreendimentos com impactos ambientais que alcancem mais de uma Subseção Judiciária/BA serão realizadas pelos membros titulares, ressalvada as audiências presenciais, cuja atribuição será dos membros lotados na unidade do MPF correspondente à sede do juízo onde ocorrer o ato, ou quando houver outro motivo justificado para a impossibilidade de comparecimento do titular.

§5º Os Procuradores titulares (ou substitutos) do Núcleo de Combate à Corrupção e do Núcleo Cível de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural responderão por 50% dos dias de audiências distribuídos aos demais procuradores da Divisão Criminal, computando-se neste cálculo os dias das audiências cíveis realizadas, sem transferência de saldo para o mês seguinte.

§6º Os Procuradores titulares de Ofícios do Núcleo de Tutela Coletiva serão designados como suplentes das audiências destes Ofícios.

§7º Os Procuradores titulares de Ofícios da Divisão Criminal e do Núcleo Cível de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural serão designados como suplente das audiências destes Ofícios, incluindo as cíveis, devendo este encargo recair, preferencialmente, ao procurador designado para o regime de sobreaviso das audiências de custódia.

§8º Os suplentes somente serão acionados quando não for possível a redistribuição da audiência para outro membro, e, como compensação, o ato será considerado como efetiva audiência realizada no rodízio comum.

TÍTULO III – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º Na forma do art. 56 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, o afastamento de membro a serviço por mais de 3 (três) dias úteis, importará, em regra, o prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro em substituição.

Art. 10. Será designado Procurador da República para atuar em substituição quando um ofício estiver vago, quando um ofício estiver provido com designação suspensa e quando o titular de um ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 1º Não ocorrerá designação de procurador para atuar em substituição nas seguintes situações:

I – para afastamentos por períodos de até 3 (três) dias úteis;

II – para afastamentos sem prejuízo de distribuição.

§ 2º Nas hipóteses de afastamento que não ensejem designação de procurador para atuar em substituição, com pagamento da gratificação, as notícias de fato e os feitos extrajudiciais e judiciais serão distribuídos, de forma equitativa, entre os integrantes da mesma Divisão.

Art. 11. A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e, considerando os diferentes períodos de afastamento, na PR/BA, será de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis e no máximo 90 (noventa) dias contínuos.

§ 1º Na hipótese de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias corridos, sempre que possível, as designações deverão contemplar iguais períodos de tempo, não inferiores a 4 (quatro) dias úteis.

§ 2º O primeiro dia de designação de membro para atuação em substituição sempre será um dia útil.

Art. 12. A designação para atuar em substituição na PR/BA será realizada entre Procuradores da República inscritos em listas, voluntária e compulsória, atualizadas mensalmente.

§ 1º A lista voluntária será formada pelos Procuradores da República que se habilitarem em convocação realizada a partir de edital divulgado eletronicamente pelo Procurador-Chefe.

§ 2º O Procurador-Chefe definirá os critérios de escolha do substituto quando houver mais de um interessado para o mesmo período de substituição, assegurada a preferência dos membros com atuação no mesmo núcleo do ofício vago e, subsidiariamente, a antiguidade do interessado e a rotatividade na substituição.

§ 3º A lista compulsória será formada por todos os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado da Bahia.

§ 4º As designações compulsórias observarão, sempre que possível, o limite máximo de 10 dias de substituição, recaindo sobre os Procuradores da República com menor número de dias de substituição nos últimos seis meses.

§ 5º Preferencialmente, não serão designados para a substituição compulsória os Procuradores da República que forem designados em lista voluntária, dentro do mesmo mês, desde que para um período mínimo de 10 (dez) dias.

§ 6º Nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria PGR/MPU nº 41/2014, para os fins de substituição, consideram-se os Ofícios de Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) instaladas provisoriamente na Capital como um Núcleo próprio da PR/BA.

Art. 13. Nos casos de impedimento, suspeição e designação para atuação em decorrência de arquivamento/declínio não homologados pelas Câmaras de Coordenação e Revisão, as representações e feitos de atribuição do Ofício serão redistribuídas para outros ofícios do mesmo Núcleo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de impedimento ou suspeição de todos os Membros de um Núcleo, os feitos serão redistribuídos aos demais Procuradores da República integrantes da Divisão respectiva, mediante lista de substituição compulsória.

Art. 14. Os pedidos de gozo e alteração de férias e licença-prêmio dos Procuradores da República deverão ser previamente encaminhados para avaliação da Chefia da PR/BA.

Art. 15. O Procurador-Chefe e o Procurador Regional Eleitoral não poderão gozar férias no mesmo período nos meses de dezembro, janeiro, junho e julho.

Art. 16. Os servidores e estagiários lotados no gabinete do Procurador da República afastado ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição.

Parágrafo único. A regra prevista no caput não se aplica ao servidor que estiver designado pela Secretaria Estadual para substituir outro servidor afastado de gabinete de Procurador da República em exercício.

Art. 17. Os casos de afastamentos voluntários para participação em encontros de Câmara ou cursos promovidos pelo MPF ou pela ESMPU não ensejam a atuação de substitutos.

Parágrafo único. As audiências inicialmente previstas para o Procurador que se ausentar serão redesignadas para o primeiro Procurador que seria convocado para a pauta seguinte, anotando-se a ausência para fins de compensação, de modo a assegurar a paridade com relação aos demais membros.

TÍTULO IV – DA ALTERAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO

Art. 18. A alteração da presente Resolução dependerá de iniciativa subscrita pelo Procurador-Chefe, ou por, no mínimo, de 03 (três) membros com lotação definitiva na PR/BA.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito ao Procurador-Chefe, acompanhada da redação sugerida e da respectiva exposição de motivos.

Art. 19. O Procurador-Chefe encaminhará a proposta de alteração, preferencialmente por meio eletrônico, a todos os Procuradores da República lotados na PR/BA, que poderão oferecer emendas em até 10 dias antes da reunião do Colegiado.

Parágrafo único. As emendas serão encaminhadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, aos Procuradores da República lotados na PR/BA e ao Procurador-Chefe.

Art. 20. A discussão e votação da proposta e emendas serão incluídas na pauta de reunião dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado da Bahia a ser designada em prazo não superior a 30 dias.

§ 1º A votação será precedida por manifestação do(s) autor(es) da proposta e emendas e dos demais inscritos.

§ 2º Por solicitação de um terço dos presentes, a discussão pode ser adiada, por uma vez apenas, sendo automaticamente incluída na pauta de próxima reunião a ser designada em prazo não superior a 30 dias.

§ 3º Considera-se aprovada a proposta ou a emenda que obtiver voto favorável da maioria absoluta dos Procuradores da República lotados na PR/BA, provisória ou definitivamente.

Art. 21. A alteração aprovada será publicada no Diário Eletrônico do MPF, devendo ser levada à imediata homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A cada alteração, uma versão atualizada da presente resolução será disponibilizada na rede interna de comunicações.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, ad referendum dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado da Bahia.

Art. 23. A cada período de 02 (dois) anos, caso seja convocado por 05 (cinco) membros, será organizado Congresso Interno para alteração desta Resolução.

§ 1º Será nomeada Comissão, composta por 03 (três) membros, para organizar o Congresso Interno que, com o apoio da estrutura administrativa da PR/BA, deverá organizar os dados, marcar a data e fixar os períodos para a apresentação de propostas e emendas.

§ 2º Apresentadas as propostas e emendas, os membros, por maioria absoluta, decidirão, antes do início dos debates e votações, se todos os Ofícios atualmente existentes serão compulsoriamente desocupados pelos titulares.

§ 3º As alterações serão aprovadas por maioria absoluta durante o Congresso Interno.

§ 4º A escolha dos novos ofícios, o prazo para implementação e as regras transitórias de distribuição de feitos serão definidas no Congresso Interno.

Art. 24. Os Ofícios deverão alimentar os sistemas oficiais do MPF e divulgar todas manifestações dos membros em banco organizado eletronicamente e de acesso amplo, salvo as acobertadas pelo segredo de justiça.

Parágrafo único. Excetua-se a hipótese de a portaria de remoção ou promoção indicar data futura e superior a 10 (dez) dias para o término do exercício, caso em que a distribuição será suspensa 5 (cinco) dias úteis antes de tal data.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Presidente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL MPF/CE Nº 35, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO.

O COORDENADOR DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações posteriores e Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no Edital MPF/CE n.º 30, de 4 de outubro de 2023, RESOLVE:

I – TORNAR PÚBLICA a alteração nas datas das próximas fases do Processo Seletivo para estagiários de graduação em Direito, objeto do Edital MPF/CE n.º 30, de 4 de outubro de 2023, da forma que se segue:

ETAPA/ATIVIDADE	DATA
Divulgação do gabarito preliminar	23/10/2023
Recebimento de recursos ao gabarito preliminar	24/10/2023
Análise dos recursos ao gabarito preliminar	25/10/2023 a 03/11/2023
Entrevistas da Comissão de Heteroidentificação	26/10/2023
Resultado das entrevistas da Comissão de Heteroidentificação	27/10/2023
Recebimento de recursos ao resultado das entrevistas da Comissão de Heteroidentificação	30/10/2023
Entrevistas da Comissão Recursal de Heteroidentificação	31/10/2023
Resultado do processo seletivo e homologação	06/11/2023

II – COMUNICAR que permanecem inalteradas as demais datas estabelecidas no Edital MPF/CE n.º 30, de 4 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República
Coordenador de Estágio

EDITAL MPF/CE Nº 36, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO.

O COORDENADOR DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto na Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015 e alterações - Regimento Interno Administrativo do MPF, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009, e alterações e no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações, torna pública aos interessados a convocação para as entrevistas da Banca de Heteroidentificação dos candidatos que se declararam da raça negra, nas inscrições do 2º Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito para a Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE) e Procuradorias da República nos Municípios (PRM's) vinculados, de acordo com o disposto no presente edital.

DO OBJETIVO:

Confirmar a veracidade e conformidade da autodeclaração dos candidatos que se inscreveram no processo seletivo de estágio como preto ou pardo com base exclusivamente nos aspectos fenotípicos.

A ascendência ou colateralidade familiar do(a) candidato(a) não será considerada em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra do(a) candidato(a).

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:

Esta etapa do processo seletivo será realizada em conjunto com a Banca de Heteroidentificação da Procuradoria da República em Minas Gerais e da Procuradoria Regional da República da 6ª Região composta, em regra, por 5 (cinco) integrantes, que tenham formação ou experiência nas temáticas da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo, os quais deverão ser distribuídos por gênero e cor.

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS:

O(A) candidato(a) que se autodeclarou negro(a) será submetido(a) ao procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração preenchida para concorrer à reserva de vagas a que se refere o título 3 do EDITAL Nº 30 de 04/10/2023.

O(A) candidato(a) deverá verificar a data, local e horário previstos para a realização do procedimento de heteroidentificação, conforme cronograma do presente edital.

Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora da data, local e horário predeterminados no cronograma deste edital.

As entrevistas serão realizadas em formato telepresencial.

Quando do procedimento de Heteroidentificação de forma telepresencial, as condições de acesso e conectividade devem ser observadas.

Havendo dificuldade de acesso, o(a) candidato(a) poderá requerer, previamente, acesso às dependências do Ministério Público para utilização das ferramentas necessárias para a videoconferência.

O procedimento de heteroidentificação será gravado em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao(à) interessado(a), quando solicitado, e para uso na análise de eventuais recursos interpostos pelo/a candidato/a.

O(A) candidato(a) que se recusar à gravação não terá a sua autodeclaração de negro(a) confirmada e será eliminado(a) do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de Heteroidentificação realizados em outros certames.

Durante o procedimento de Heteroidentificação, será vedado ao(à) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos que impeçam, dificultem, incluindo a iluminação do ambiente, ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.

O(A) candidato(a) deverá obrigatoriamente comparecer munido/a de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

Ao(À) candidato(a) será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio (como intérprete, por exemplo), mediante comunicação em tempo hábil à Unidade do MPF, realizadora do processo seletivo, pelos canais de comunicação institucionais disponibilizados.

O parecer da Comissão da Banca de Heteroidentificação e da Banca Recursal, pelo deferimento ou indeferimento deve ser proferido pela maioria simples de seus membros.

O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

As deliberações da Comissão da Banca de Heteroidentificação e da Banca Recursal terão validade apenas para a seleção pública para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

A deliberação pela Comissão da Banca de Heteroidentificação e pela Banca Recursal ocorrerá após o término da entrevista.

No momento da deliberação pela Comissão da Banca de Heteroidentificação ou pela Banca Recursal, o(a) candidato(a) e seu(sua) acompanhante, quando for o caso, não poderão permanecer no local da sessão.

Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado da seleção e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) para o qual tenha sido identificada notória má-fé na autodeclaração apresentada no ato de inscrição.

O(A) candidato(a) que não comparecer perante a Comissão da Banca de Heteroidentificação ou à Banca Recursal no dia, horário e local, estabelecidos em ato de convocação, terá a sua autodeclaração de negro(a) não confirmada.

O(A) candidato(a) cuja autodeclaração não for validada no procedimento de Heteroidentificação será considerado reprovado na sua inscrição como cotista e eliminado do processo seletivo.

O enquadramento ou não do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

Não haverá segunda chamada para a realização das entrevistas da Banca de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

DO RESULTADO:

O resultado preliminar das entrevistas da Banca de Heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico <https://www.mpf.mp.br/ce/estagie-conosco/concursos-de-estagio/2023/direito-extra/selecao-de-direito-2023>, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a), a conclusão do parecer da Banca de Heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

O resultado final das entrevistas da Banca de Heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico <https://www.mpf.mp.br/ce/estagie-conosco/concursos-de-estagio/2023/direito-extra/selecao-de-direito-2023>, após análise da Banca Recursal dos recursos apresentados pelos candidatos.

DOS RECURSOS:

Caberá recurso da decisão da Banca de Heteroidentificação no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação do resultado preliminar no site.

O recurso deverá ser encaminhado à Banca Recursal por e-mail, no endereço prmg-selest@mpf.mp.br.

Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o(a) candidato(a) por ela prejudicado.

A análise do recurso será feita por uma Banca Recursal, composta por 3 (três) integrantes, distintos(as) dos membros da Comissão da Banca de Heteroidentificação.

À Banca Recursal reserva-se o direito de convocar o(a) candidato(a) para uma nova entrevista.

Das decisões da comissão recursal não caberão recursos.

DO CRONOGRAMA:

As entrevistas da Banca de Heteroidentificação ocorrerão nos dias 26 de outubro de 2023, no período das 14:00 às 17:00 horas, pelo aplicativo ZOOM.

O candidato que enviou o Termo de Autodeclaração de Candidatos da Raça Negra receberá o link de acesso à sala do ZOOM via e-mail.

O candidato deverá entrar obrigatoriamente 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido e aguardar na sala de espera até que seja autorizada sua entrada na sala.

CONVOCAÇÕES:

NOME	INSCRIÇÃO	DATA E HORÁRIO
PR-CE		
ALLAN CAMPOS RODRIGUES	200	26/10/2023 14:00
ANA LUIZA FERREIRA DE SOUSA	61	26/10/2023 14:05
DANIEL DA SILVA	81	26/10/2023 14:10
ESMAEL JUAN LIMA DE ALENCAR	138	26/10/2023 14:15
GLEICIANE DA SILVA INOCENCIO	237	26/10/2023 14:20
JEFFERSON SAMPAIO DOS SANTOS	259	26/10/2023 14:25
JESSICA FERREIRA BARBOSA	312	26/10/2023 14:30
KAREN SOUSA FREITAS	153	26/10/2023 14:35
LUIZ VINÍCIUS LIMA DE OLIVEIRA	19	26/10/2023 14:40
PAULO WILTON XAVIER VIEIRA FILHO	132	26/10/2023 14:45
PRM - JUAZEIRO		
ALEXANDRINA NAYARA FERNANDES CAMPOS	48	26/10/2023 14:50
EMANUEL DAVI VIEIRA CAMPELO	189	26/10/2023 14:55
EMMANUEL MATHEUS RODRIGUES SANTANA	130	26/10/2023 15:00
FABRÍCIO LUTERO DUARTE SILVA	188	26/10/2023 15:05
FERNANDO ITALOO SILVA BRITO	240	26/10/2023 15:10
ISRAEL PASTOR PEREIRA DOS SANTOS	39	26/10/2023 15:15
IVO KAUAN ALCANTARA SOUSA	86	26/10/2023 15:20
JOÃO FRANCISCO SILVA DA COSTA	165	26/10/2023 15:25
JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	216	26/10/2023 15:30
LEVI KALEBE BERNARDO SOARES	231	26/10/2023 15:35
LUCAS TELES DE MENEZES	162	26/10/2023 15:40
MARIA NAYARA ISIDORIO LEITE	90	26/10/2023 15:45
MATHEUS SILVA RODRIGUES	40	26/10/2023 15:50
MIRIAM VITÓRIA CORREIA FERNANDES	246	26/10/2023 15:55
PAULO LUCAS REIS TEIXEIRA	190	26/10/2023 16:00
RAIMUNDO GOMES DA COSTA	6	26/10/2023 16:05
SUÉLY ALEXANDRE DA COSTA	200	26/10/2023 16:10
VINÍCIUS RODRIGUES SARAIVA	207	26/10/2023 16:15
PRM – SOBRAL		
ADRIELLY DAIANE OLIVEIRA NASCIMENTO	72	26/10/2023 16:20
ANA VITÓRIA COSTA	64	26/10/2023 16:25
JOSIE CAMILA BRAGA COSTA	115	26/10/2023 16:30
JULIANA MÁXIMO TEIXEIRA	67	26/10/2023 16:35
MARIA GERVA NIA DIAS TAVARES	124	26/10/2023 16:40
PAULA YASMIN DE CASTRO RODRIGUES	117	26/10/2023 16:45

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República
Coordenador de Estágio

EDITAL MPF/CE Nº 37, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO EM DIREITO

O COORDENADOR DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações posteriores e Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no Edital MPF/CE n.º 30, de 4 de outubro de 2023, em parte alterado pelo Edital MPF/CE n.º 35, de 20 de outubro de 2023, RESOLVE:

I – DIVULGAR, nos termos do Anexo I, o caderno de prova objetiva do Processo Seletivo para Estagiários de graduação em Direito da Procuradoria da República no Estado do Ceará;

II – DIVULGAR, nos termos do Anexo II, o gabarito preliminar da prova objetiva do Processo Seletivo para Estagiários de graduação em Direito da Procuradoria da República no Estado do Ceará;

III – ESTABELEECER, nos termos do Edital MPF/CE n.º 35, de 20 de outubro de 2023, o dia 24/10/2023 para a interposição de eventuais recursos ao gabarito preliminar, os quais deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados da capa de recurso (Anexo III deste edital);

IV – COMUNICAR que os recursos devem ser encaminhados ao e-mail prce-apge@mpf.mp.br impreterivelmente no dia 24/10/2023, sendo intempestivo e, portanto, não aceito, qualquer recurso encaminhado fora desse período.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

Programa de Estágio do MPF Procuradoria da República no Ceará Área: Direito (Graduação)

Informações gerais

- Você receberá do fiscal de sala o material descrito a seguir:
 - a) uma folha destinada às respostas das questões objetivas formuladas na prova
 - b) este caderno de prova com o enunciado das 48 (quarenta e oito) questões, sem repetição ou falhas
- Ao receber a folha de respostas você deve:
 - a) aguardar as orientações da equipe de fiscalização para o preenchimento do cabeçalho;
 - b) preencher o cabeçalho de acordo com as orientações recebidas da equipe de fiscalização;
 - c) assinar a folha de respostas, no espaço reservado, com caneta esferográfica transparente de cor azul ou preta.
- Durante a aplicação da prova não será permitido:
 - a) qualquer tipo de comunicação entre os examinandos;
 - b) levantar da cadeira sem a devida autorização do fiscal de sala;
 - c) portar aparelhos eletrônicos, tais como bipe, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, protetor auricular, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e ainda lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.
- Não será permitida a troca da folha de respostas por erro do examinando.
- O tempo disponível para esta prova será de 3 (três) horas, já incluído o tempo para marcação da folha de respostas.
- Reserve tempo suficiente para marcar sua folha de respostas.
- Para fins de avaliação, serão levadas em consideração apenas as marcações realizadas na folha de respostas.
- Somente após decorridas duas horas do início da prova você poderá retirar-se da sala de prova sem levar o caderno de questões.
- Somente no decorrer dos últimos 30 (trinta) minutos do período da prova você poderá retirar-se da sala levando o caderno de questões.
- Quando terminar sua prova, você deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, entregar a folha de respostas devidamente preenchida e assinada ao fiscal da sala. Aquele que descumprir esta regra será **ELIMINADO**.
- Os 3 (três) últimos examinandos de cada sala só poderão sair juntos, após entregarem ao fiscal de aplicação os documentos que serão utilizados na correção das provas.

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Analise as assertivas abaixo, indicando a INCORRETA:

- a) o constitucionalismo democrático apresenta uma tensão interna entre vontade popular representada e possibilidade de revisão judicial das decisões dessa vontade.
- b) a diferença entre regras e princípios, opositora de pensadores como Hart e Dworkin, tem caracterizado parte do debate acadêmico brasileiro.
- c) o neoconstitucionalismo é um termo “guarda-chuva” que reúne diversas características contemporâneas do constitucionalismo como o protagonismo do Judiciário, embora não seja extensível ao chamado constitucionalismo da “Pachamama” e do “Bem Viver”.
- d) o constitucionalismo ecológico se refere à tendência de as Constituições, por meio do constituinte originário ou derivado, reconhecerem os direitos ambientais.

2. É INCORRETO afirmar que:

- a) não há prisão civil por dívida no Brasil hoje, salvo para pagamento de pensão alimentícia, ainda que haja outra exceção criada pela Constituição.
- b) ninguém pode ser privado de seus direitos ou sofrer qualquer restrição em sua esfera jurídica em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero.
- c) o racismo é resultado de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade dos integrantes de grupos vulneráveis ou minoritários.
- d) em respeito à separação dos poderes e do princípio da legalidade, o Supremo Tribunal Federal ao identificar omissão legislativa para cumprimento dos mandados constitucionais de criminalização deve expedir decisões de apelo ou de situação “ainda constitucional”, sem caráter aditivo ou supletivo.

3. É correto afirmar, MENOS que:

- a) quando a defesa usar direta ou indiretamente a tese da “legítima defesa da honra” no julgamento perante o tribunal do júri, haverá nulidade da prova, do ato processual ou, caso não obstada pelo presidente do júri, dos debates por ocasião da sessão do júri. Essa nulidade não se aplica na fase pré-processual nem na instrutório-processual.
- b) a pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante da que lhe foi designada ao nascer e declare por escrito sua autoidentificação dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros.
- c) lei que veda o ensino sobre gênero e orientação sexual, bem como a utilização desses termos nas escolas viola o princípio da proteção integral de crianças, adolescentes e jovens,

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

de seu direito à educação, a liberdade de ensinar e de aprender, além de ser forma de utilização do aparato estatal para manter grupos minoritários em condição de invisibilidade e inferioridade.

d) é tarefa do poder público ensinar os valores da diversidade e da tolerância, combatendo orientações sectárias e discriminatórias, ainda que revestidas de neutralidade e de negativa de conteúdo, supostamente, doutrinador ou proselitista.

4. É INCORRETO afirmar que:

a) a Constituição brasileira abrange diferentes formas de família legítima, além da que resulta do casamento, a exemplo daquelas formadas mediante união estável, hetero ou homoafetivas.

b) não é legítimo desequiparar, para fins sucessórios, os cônjuges (nas famílias formadas pelo casamento) e os companheiros (naquelas formadas pela união estável), em relações homo ou heteroafetivas.

c) os avanços na dinâmica e na forma do tratamento dispensado aos mais matizados núcleos familiares, movidos pelo afeto, pela compreensão das diferenças, respeito mútuo, busca da felicidade e liberdade individual de cada qual dos membros, autorizam excepcionalmente o reconhecimento das famílias “poliamorosas”.

d) o sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica.

5. Há uma assertiva INCORRETA. Identifique-a:

a) o ambiente possui função dúplice no microsistema jurídico, por se constituir simultaneamente em direito e em dever das pessoas, embora a posição jurídica de devedor jusambiental pode ser reforçada àqueles que exploram os recursos naturais.

b) embora as políticas públicas ambientais devam ser conciliadas com outros princípios constitucionais como a livre iniciativa, o mercado de trabalho, o desenvolvimento social e o atendimento às necessidades básicas de consumo, goza de presunção de prevalência, por se tratar de um direito intergeracional, como tem reconhecido o STF.

c) a capacidade institucional do Judiciário está ausente em um cenário de incerteza, devendo as cortes se imporem autocontenção, de modo a não substituírem as escolhas dos demais órgãos do Estado por suas próprias escolhas

d) o princípio da vedação do retrocesso social não se sobrepõe ao princípio democrático, nem justifica afastar arranjos legais mais eficientes para o desenvolvimento sustentável do país.

6. Sobre as origens e desenvolvimento do constitucionalismo moderno, é INCORRETO afirmar que:

a) a teoria da separação de poderes de Montesquieu e a doutrina dos direitos naturais de Locke e Rousseau dentre outros inspiraram as origens do constitucionalismo inglês e francês.

b) o humanismo individualista, o racionalismo e a secularização são traços que caracterizaram a mundividência dos revolucionários modernos.

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

- c) a proclamação formal da igualdade não impediu o reconhecimento jurídico do instituto da escravidão.
- d) os direitos de defesa foram reconhecidos nas declarações de direito.

7. Uma das assertivas abaixo está INCORRETA. Identifique-a:

- a) o brasileiro naturalizado pode ser Deputado Federal.
- b) o aposentado filiado pode votar, mas não ser votado nas organizações sindicais.
- c) o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional.
- d) o habeas corpus protege o chamado direito ambulatorial.

8. É INCORRETO afirmar que:

- a) o legislador pode estabelecer qualificações para exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.
- b) a liberdade de reunião é garantida em locais abertos ao público, desde que seja realizada pacificamente, sem armas e não frute outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
- c) é assegurado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.
- d) as entidades associativas podem representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, quando expressamente autorizadas.

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR

9. Quanto à interpretação dos negócios jurídicos, prescreve o Código Civil Brasileiro, EXCETO:

- a) os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.
- b) a interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que for confirmado pelo comportamento das partes posterior à celebração.
- c) a interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que corresponder aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio.
- d) a interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido for mais benéfico à parte que redigiu o dispositivo, se identificável.

10. Sobre a capacidade civil, é correto afirmar que:

- a) a Lei Brasileira de Inclusão não promoveu alteração no que toca à capacidade civil da pessoa com deficiência.
- b) os indígenas são sempre considerados absolutamente incapazes.
- c) a capacidade civil da mulher casada é mitigada.
- d) a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

11. O vocábulo "evicção" vem do latim *evictio* e significa desapossar judicialmente ou recuperar uma coisa. Para o direito civil, evicção é a perda de um bem por ordem judicial ou administrativa, em razão de um motivo jurídico anterior à sua aquisição. Em outras palavras, é a perda de um bem pelo adquirente, em consequência de reivindicação feita pelo verdadeiro dono. Um exemplo de evicção se dá quando alguém vende um objeto e, posteriormente, descobre-se que ele não pertencia ao vendedor, mas a um terceiro.

Sobre o tema é INCORRETO afirmar que:

- a) nos contratos onerosos, o alienante responde pela evicção. Tal garantia não subsiste, contudo, quando a aquisição se tenha realizado em hasta pública.
- b) podem as partes, por cláusula expressa, reforçar, diminuir ou excluir a responsabilidade pela evicção.
- c) não obstante a cláusula que exclui a garantia contra a evicção, se esta se der, tem direito o evicto a receber o preço que pagou pela coisa evicta, se não soube do risco da evicção, ou, dele informado, não o assumiu.
- d) salvo estipulação em contrário, tem direito o evicto, além da restituição integral do preço ou das quantias que pagou: I - à indenização dos frutos que tiver sido obrigado a restituir; II - à indenização pelas despesas dos contratos e pelos prejuízos que diretamente resultarem da evicção; III - às custas judiciais e aos honorários do advogado por ele constituído.

12. NÃO se inclui no rol dos direitos reais:

- a) a superfície
- b) as servidões
- c) a posse
- d) a laje

13. São consideradas práticas abusivas, vedadas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, EXCETO:

- a) condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.
- b) enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço.
- c) executar serviços com a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor.
- d) exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

14. Segundo o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os princípios que são elencados em seu art.

4º. Todavia, NÃO se inclui dentre os princípios que regem a Política Nacional das Relações de Consumo:

- a) o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.
- b) educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.
- c) a repressão deficiente de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores.
- d) prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor.

15. Sobre a responsabilidade civil NÃO é correto afirmar:

- a) a indenização mede-se pela extensão do dano.
- b) aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
- c) a responsabilidade civil é independente da criminal, sendo possível questionar sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, mesmo quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.
- d) os pais são responsáveis pela reparação civil dos atos ilícitos imputáveis aos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia.

16. Quanto à extinção ou adimplemento das obrigações, é INCORRETO afirmar:

- a) o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.
- b) o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa.
- c) qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor.
- d) o devedor que paga tem direito a quitação regular, mas não pode reter o pagamento enquanto aquela até que ela lhe seja dada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

17. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

- a) provas obtidas mediante interceptação de comunicações telefônicas operadas na ação penal não podem ser aproveitadas no processo civil.
- b) provas produzidas mediante interceptação de comunicações telefônicas na ação penal podem, em tese, ser aproveitadas em Ação Civil Pública de ressarcimento.
- c) não é admissível o aproveitamento, no processo administrativo disciplinar, de prova obtida mediante interceptação de comunicações telefônicas obtidas em processo penal.
- d) é admissível produção de prova mediante interceptação telefônica no processo civil, desde que o fato que se pretende provar tenha aparente configuração de crime.

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

18. Sobre o instituto processual da repercussão geral, previsto no artigo 102, § 3º, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004:

- a) tem cabimento em sede de qualquer recurso cujo julgamento seja da competência do Supremo Tribunal Federal.
- b) tem cabimento em sede de recursos especiais e extraordinários, de competência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente.
- c) a decisão monocrática do relator no STF que, tendo negado a existência de repercussão geral, não venha a admitir o processamento do recurso extraordinário, é irrecorrível.
- d) se a questão constitucional implicada com o mérito do recurso extraordinário não tiver sido objeto de prequestionamento na instância de origem, o relator no STF deverá decidir pela não admissibilidade do recurso, ainda que o recorrente tenha, quanto à referida questão, demonstrado a relevância política, social ou jurídica que ultrapasse os interesses subjetivos do processo.

19. Na condição de órgão interveniente (fiscal da lei), o Ministério Público interpôs recurso especial de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao fundamento de que o acórdão recorrido contrariou uma lei federal:

- a) a alegação de que a decisão recorrida teria contrariado lei federal, desde que razoavelmente fundamentada, é bastante para que o recurso atenda ao requisito específico de admissibilidade “contrariar lei federal” de forma que, se presentes os demais requisitos de admissibilidade, tenha seu mérito apreciado.
- b) o requisito do prequestionamento não deve ser analisado, no campo do juízo de admissibilidade, com o mesmo rigor exigido da parte no processo, quando o recorrente for o Ministério Público a atuar na condição de fiscal da lei.
- c) não tendo havido interposição de embargos de declaração na instância de origem, o recurso especial não deve ser admitido.
- d) para o efeito de prequestionamento, é suficiente que o Ministério Público Federal tenha arguido, em embargos de declaração interpostos do acórdão do TJMG, a questão da contrariedade à lei federal, ainda que nos atos postulatórios anteriores não tenha ventilado a referida questão.

20. Quanto ao termo de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre órgão público legitimado para a defesa coletiva do meio ambiente e pessoa jurídica de direito privado:

- a) deve ser homologado pelo Juízo e, por isso, constitui título executivo judicial.
- b) não pode ser celebrado na pendência de ação civil pública, mas apenas em caráter preventivo do litígio.
- c) celebrado na pendência de ação civil pública, somente é válido se contemplar a solução de todos os pedidos formulados, não se admitindo que o TAC tenha por objeto apenas parte dos pedidos.
- d) não somente o Ministério Público pode celebrar TAC que verse sobre obrigação concernente à preservação ou reparação de dano ao meio ambiente.

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

21. Segundo o Código de Processo Civil, a inversão do ônus da prova:

- a) poderá decorrer de acordo entre as partes, celebrado em momento anterior à instauração do processo.
- b) se versar sobre interesses disponíveis, será válida ainda que tenha tornado excessivamente difícil à parte o exercício do direito.
- c) será válida, ainda que verse sobre direito indisponível, se no ato em que se convencionou a inversão interveio o representante legal do incapaz.
- d) deverá ser determinada pelo Juízo sempre em favor da parte incapaz.

22. Sobre o vício da parcialidade do juiz da causa no processo civil, assinale a alternativa correta:

- a) as partes e o próprio juiz da causa podem arguir a parcialidade por via dos incidentes de exceção de impedimento ou de suspeição, conforme o caso, no prazo de 05 dias a partir da ciência do fato que gerou a parcialidade, sob pena de preclusão.
- b) as partes e o próprio juiz da causa podem arguir a parcialidade por via dos incidentes de exceção de impedimento ou de suspeição, conforme o caso, no prazo de 15 dias a partir da ciência do fato que gerou a parcialidade, sob pena de preclusão.
- c) não tendo sido arguida a parcialidade no prazo previsto no Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado da sentença que tenha decidido o mérito da demanda, o vício da parcialidade, quer seja em razão de causa de impedimento ou de suspeição, convalida-se, de modo a não se poder mais manejar nenhum instrumento processual com o objetivo de invalidar a sentença.
- d) o juiz da causa pode declarar-se suspeito e, dessa forma, afastar-se da presidência do processo, ainda que após transcorrido o prazo estabelecido no Código de Processo Civil para interposição do incidente de exceção de suspeição.

23. Em uma audiência de instrução e julgamento, tendo o réu arrolado 03 (três) testemunhas para serem inquiridas, o juiz da causa promoveu a inquirição de 02 (duas) delas, após o que decidiu por dispensar a terceira testemunha, ao fundamento de que ele próprio “já estaria em condição de decidir a demanda... já tinha firmado o seu convencimento” e, por essa razão, não seria necessário ouvir terceira testemunha. Em face do exposto, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) na condição de presidente do processo, deve o juiz zelar pela racionalidade e celeridade dos atos processuais, inclusive com indeferimento de diligências dispensáveis ou protelatórias.
- b) no caso exposto, a decisão do juiz da causa gera nulidade do processo, porque fere o princípio do contraditório, na medida em que mitiga ou suprime a possibilidade de a parte influenciar no convencimento do juízo.
- c) seria correta a decisão do juízo se, tendo indagado ao advogado da parte sobre que fatos a terceira testemunha iria depor, com a resposta do causídico o juiz tivesse constatado que os fatos são estranhos à causa de pedir e aos fundamentos da defesa.

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

d) a parte dispõe da prerrogativa de arrolar até 10 testemunhas no total, sendo o máximo de 03 testemunhas para cada fato. Portanto, em hipótese alguma o juiz poderia indeferir a inquirição da terceira testemunha. A decisão reportada no enunciado é causa de nulidade.

24. Ao proferir despacho inicial nos autos de uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), Consórcio ABC (empresas privadas consorciadas para a construção de usina hidrelétrica) e a União Federal, o juiz da causa constatou que, no conjunto dos cinco pedidos formulados pelo autor, três pedidos se dirigiam contra a CEMIG e os outros dois pedidos se dirigiam contra o consórcio ABC. Nesse caso deve o juiz:

- a) promover a intimação do autor da ação para que, no prazo de 15 dias, emende ou complete a petição inicial, de modo a torná-la apta ao processamento da demanda.
- b) proferir de imediato despacho a designar audiência de conciliação.
- c) proferir de imediato decisão a designar audiência de instrução e julgamento.
- d) proferir de imediato decisão a excluir a União Federal do processo, ao fundamento de inépcia da petição inicial relativamente a ela.

DIREITO PENAL

25. Sobre a História do Direito Penal, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) no período romano, a Lei das XII Tábuas consagrou o princípio da responsabilidade individual.
- b) o Direito Penal moderno tem influência das ideias de Cesare Beccaria, que defendeu a superação das penas injustas e da responsabilização sem culpa.
- c) no período germânico prevalecia a responsabilidade penal objetiva.
- d) a Escola Positiva Italiana, forte na teoria do livre-arbítrio, afasta fatores biológicos das causas do crime.

26. Sobre os princípios do Direito Penal, assinale a alternativa verdadeira:

- a) o princípio do *ne bis in idem* impede que o condenado pela prática de crime seja condenado na esfera cível pelo mesmo fato.
- b) a lei penal que beneficia o agente é retroativa.
- c) a densa presença do Direito Penal na disciplina dos comportamentos humanos é refletida pelo princípio da fragmentariedade.
- d) nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não viola o princípio da individualização da pena a fixação obrigatória do regime integralmente fechado aos condenados por crimes hediondos.

27. Assinale a alternativa verdadeira:

- a) o Código Civil, quando complementa tipo penal, constitui lei penal em branco em sentido estrito ou heterogênea.

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

b) em relação ao lugar do crime, o Código Penal Brasileiro, em seu Art. 6º, adota a teoria da ubiquidade.

c) o Código Penal Brasileiro adota o princípio da universalidade ou da justiça mundial quanto à aplicação da lei brasileira ao crime praticado por brasileiro no exterior.

d) O Código Penal Brasileiro não admite exceções ao princípio da territorialidade, de maneira que a lei brasileira sempre é a aplicável a crime praticado por estrangeiro em território nacional.

28. Assinale a alternativa verdadeira:

a) o objeto jurídico do delito de contrabando, previsto no Art. 334-A do Código Penal, é a defesa do consumidor.

b) nos crimes tentados a adequação típica é imediata.

c) nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o oferecimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

d) O crime de omissão de socorro, previsto no Art. 135 do Código Penal, é crime omissivo próprio.

29. Assinale a alternativa verdadeira:

a) o delito de redução a condição análoga à de escravo, previsto no Art. 149 do Código Penal, constitui tipo misto alternativo.

b) o delito de apropriação indébita previdenciária, previsto no Art. 168-A do Código Penal, admite a modalidade culposa.

c) o delito de associação criminosa, tipificado no Art. 288 do Código Penal, exige a reunião de pelo menos 4 pessoas.

d) nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não é aplicável o princípio da insignificância ao delito de descaminho, previsto no Art. 334 do Código Penal, uma vez que não se trata de crime de natureza tributária.

30. Assinale a alternativa verdadeira:

a) Cesare Lombroso, autor de “O Homem Delinquente” (1876), foi representante da Escola Penal Positiva italiana, que considerava que a criminalidade derivava de fatores biológicos.

b) conforme a Teoria Naturalista ou Causal, concebida por Franz von Liszt, dolo e culpa pertencem ao tipo.

c) em relação ao concurso de agentes, o Código Penal brasileiro, em seu art. 29, caput, adota a teoria dualista, considerando 2 crimes, um cometido pelo autor, outro pelo partícipe.

d) o ordenamento jurídico brasileiro não prevê a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

31. Assinale a alternativa verdadeira:

a) dá-se o crime permanente quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro.

b) a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que praticada a ação delituosa.

c) nas infrações penais previstas na Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre os crimes contra o meio ambiente, a ação penal é pública condicionada.

d) extingue-se a punibilidade dos crimes contra a ordem tributária quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos dos tributos, inclusive acessórios.

32. Assinale a alternativa INCORRETA:

a) conforme a teoria do caráter indiciário da ilicitude, todo fato típico também será ilícito, a não ser que esteja presente alguma causa de exclusão da ilicitude.

b) o erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo e a culpa.

c) conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância exclui a tipicidade penal, sob a perspectiva de seu caráter material.

d) a sujeição a tratamento ambulatorial é uma das hipóteses de medida de segurança.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

33. Com relação ao acordo de não persecução penal (ANPP), assinale a opção INCORRETA:

a) é indispensável a intimação da vítima quando da homologação do ANPP.

b) o juiz poderá recusar a homologação do ANPP que não atender aos requisitos legais.

c) é possível a celebração de ANPP nos casos de crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar.

d) para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se referir o ANPP, serão consideradas as causas de aumento e de diminuição aplicáveis ao caso concreto.

34. Sobre os recursos previstos no Código de Processo Penal, analise as afirmativas abaixo:

I. Cabe recurso em sentido estrito da decisão que não receber a denúncia ou queixa.

II. Cabe apelação das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular.

III. Cabe apelação da decisão que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade.

Está correto o que se afirma:

a) somente no item I.

b) somente no item II.

c) somente nos itens I e II.

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

d) em todos os itens.

35. Acerca da competência, é ERRADO afirmar, à luz do Código de Processo de Processo Penal, doutrina e a jurisprudência dominantes:

- a) ainda que haja conexão, não haverá unidade de processo e julgamento quando houver conexão entre crimes de competência da jurisdição comum e da Justiça militar.
- b) será competente o juízo federal para o crime de lavagem de dinheiro, quando o crime antecedente for da competência da Justiça federal.
- c) haverá unidade de processo e julgamento na Justiça Federal quando houver conexão entre crimes de competência da jurisdição comum federal e de contravenção penal.
- d) em regra, o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

36. A respeito dos direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal de 1988, aplicáveis ao processo penal, é INCORRETO afirmar:

- a) o direito ao silêncio aplica-se ao preso, ao investigado e ao acusado, em geral.
- b) a presunção de inocência, com todas as suas implicações em prol do investigado, aplica-se à fase judicial e investigatória.
- c) será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.
- d) nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado a qualquer tempo, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.

37. A respeito da investigação criminal e do inquérito policial, é ERRADO afirmar que:

- a) na Justiça Federal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de quinze dias, prorrogáveis, quando o investigado estiver preso.
- b) uma vez arquivado o inquérito policial, não pode a ação penal ser iniciada, ainda que surjam novas provas.
- c) o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que somente se admite o reconhecimento de pessoas quando realizado com observância das formalidades de que trata o art. 226, CPP.
- d) o inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

38. Com relação ao acordo de não persecução penal (ANPP), assinale a opção correta:

- a) é dispensável a intimação da vítima quando da homologação do ANPP.
- b) não se admite a recusa de homologação do ANPP pelo juiz.
- c) é possível a celebração de ANPP nos casos de crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar.
- d) para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se referir o ANPP, serão consideradas as causas de aumento e de diminuição aplicáveis ao caso concreto.

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

39. No tocante à competência, de acordo com o Código de Processo Penal, a doutrina e a jurisprudência dominantes, é correto afirmar:

- a) haverá unidade de processo e julgamento quando houver conexão entre crimes de competência da jurisdição comum e da Justiça militar.
- b) será competente o juízo estadual para o crime de lavagem de dinheiro, ainda que o crime antecedente seja da competência da Justiça federal.
- c) haverá unidade de processo e julgamento na Justiça Federal quando houver conexão entre crimes de competência da jurisdição comum federal e de contravenção penal.
- d) em regra, o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

40. A respeito da investigação criminal e do inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) na Justiça Federal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de quarenta e cinco dias, improrrogáveis, quando o investigado estiver preso.
- b) o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que somente se admite o reconhecimento de pessoas quando realizado com observância das formalidades de que trata o art. 226, CPP.
- c) uma vez arquivado o inquérito policial, não pode a ação penal ser iniciada, ainda que surjam novas provas.
- d) o inquérito policial sempre acompanhará a denúncia ou queixa, sendo indispensável para o início da ação penal.

DIREITO ADMINISTRATIVO

41. Marque a alternativa correta, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

- a) o instrumento de contrato, por ser obrigatório, não pode ser substituído por carta-contrato ou nota de empenho de despesa.
- b) dentre as cláusulas obrigatórias nos contratos administrativos inclui-se a necessidade de previsão de prazos finais das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso.
- c) a exigência de prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a critério da autoridade competente, independe da previsão no edital.
- d) o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração determinadas prerrogativas, entre elas a de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

42. Sobre a Lei de Improbidade Administrativa, é INCORRETO afirmar:

- a) na hipótese de atos que impliquem enriquecimento ilícito, deve ser aplicada a sanção de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de até dez anos, a qual poderá ser cumulada com as demais espécies de sanção previstas na Lei de Improbidade Administrativa.
- b) na responsabilização da pessoa jurídica, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades.
- c) não se aplica na ação de improbidade administrativa a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia.
- d) no caso de atos de menor ofensa aos bens jurídicos tutelados pela Lei de Improbidade Administrativa, a sanção limitar-se-á à aplicação de multa, sem prejuízo do ressarcimento do dano e da perda dos valores obtidos, quando for o caso.

43. Sobre o tombamento, é correto afirmar:

- a) é espécie do gênero desapropriação, visto que o Estado adquire o bem do proprietário.
- b) é forma de servidão administrativa, em razão de impor ao proprietário a obrigação de tolerar o uso do bem pelo ente estatal.
- c) pode ser voluntário ou compulsório, implicando limitações ao direito de propriedade do bem tombado, a exemplo da proibição de descaracterização.
- d) à semelhança da requisição, permite a utilização do bem pelo Estado sem indenização do proprietário.

44. Assinale a alternativa correta:

- a) serviços públicos são sempre delegáveis, desde que mediante lei ou contrato.
- b) a outorga permite a transferência da titularidade e da execução do serviço público, devendo ser efetuada mediante lei.
- c) os serviços de saúde, educação e previdência são hipóteses de serviços públicos de delegação obrigatória.
- d) a delegação de serviço público somente pode ser efetuada em favor de particulares.

45. Assinale a alternativa correta:

- a) os conselhos profissionais são qualificados como autarquias, efetuam a contratação de empregados sob o regime celetista e não estão dispensados da obrigação de realizar concurso público.
- b) as autarquias não se sujeitam ao controle finalístico dos entes responsáveis pela sua criação, em razão da sua autonomia hierárquica.
- c) as sociedades de economia mista são espécie de empresas públicas.
- d) de acordo com o entendimento da maioria da doutrina administrativista, fundações públicas devem ser necessariamente instituídas com personalidade jurídica de direito público.

46. Sobre a responsabilidade civil do Estado, considerando o entendimento do STJ, é correto afirmar:

- a) a teoria do risco administrativo não admite excludentes de responsabilidade.
- b) a responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.
- c) mesmo quando comprovada a culpa exclusiva da vítima, o Estado responde pelos danos causados em razão de omissão na prestação de serviços públicos.
- d) são prescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar.

47. A respeito dos agentes públicos, é INCORRETO afirmar:

- a) o regime celetista é sempre inaplicável aos agentes públicos.
- b) os particulares que atuam em colaboração com o poder público exercendo função pública, ainda que em caráter temporário ou ocasional, são espécie de agentes públicos.
- c) os cargos em comissão, diferentemente das funções de confiança, podem ser exercidos por quem não esteja investido em cargo efetivo.
- d) a contratação de servidores temporários, em caso de excepcional interesse público, constitui exceção à exigência de concurso público.

48. Marque a alternativa correta de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa:

- a) a frustração à licitude de processo licitatório constitui ato de improbidade administrativa por lesão ao erário, sendo presumidos os prejuízos.
- b) em virtude da natureza cível da improbidade administrativa, não se aplicam os princípios do direito administrativo sancionador.
- c) em razão das alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, inexistente hipótese de modalidade culposa de improbidade administrativa no ordenamento jurídico brasileiro.
- d) as sanções por ato de improbidade administrativa devem ser aplicadas cumulativamente.

MPF
Ministério Público Federal

2023.2

Programa de Estágio do MPF
Procuradoria da República no Ceará
Área: Direito (Graduação)

GABARITO PRELIMINAR

Direito Constitucional

01	C	02	D	03	A	04	C	05	B	06	A	07	B	08	A
----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---

Direito Civil e do Consumidor

09	D	10	D	11	A	12	C	13	C	14	C	15	C	16	D
----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---

Direito Processual Civil

17	B	18	D	19	A	20	D	21	A	22	D	23	D	24	A
----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---

Direito Penal

25	D	26	B	27	B	28	D	29	A	30	A	31	D	32	B
----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---

Direito Processual Penal

33	C	34	C	35	C	36	D	37	B	38	D	39	D	40	B
----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---

Direito Administrativo

41	D	42	A	43	C	44	B	45	A	46	B	47	A	48	C
----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---

Procuradoria da República no Estado do Ceará – Prova aplicada em 22/10/2023

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 225, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição em escritórios do MPF/ES.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014, na Portaria PRES n.º 404, de 04 de dezembro de 2017, e na delegação de competência conferida pela Portaria PGR n.º 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Designar Procuradores da República para atuarem em substituição em escritórios do Ministério Público Federal no Espírito Santo, conforme a seguir indicado:

Ofício Substituído	Membro Substituído	Período	Motivo	Membro Substituto	Ofício do Substituto
PRES-1º ofício	Julio de Castihos Matr.1068	9, 10, 11 e 13/10/23	Folgas compensatórias	Leandro Musa de Almeida Matr.1564	PRM-SP-Guarulhos-4º ofício
PRES-1º ofício	Julio de Castihos Matr.1068	26,27, 30 e 31/10/23	Folgas compensatórias	Marilia Soares Ferreira Iftim Matr.1404	PR-SP-15º ofício
PR-ES-7º ofício	Carlos Augusto Guarilha de Aquino Filho Matr. 1485	13, 16, 17 e 18/10/23	Folgas compensatórias	Alisson Fabiano Estrela Bonfim Matr.1550	PR-ES-4º ofício

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Divisão de Gestão de Pessoas.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

PORTARIA PRES Nº 234, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece escala de plantão dos membros e servidores do MPF/ES no período de 19 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 55 e 56, ambos do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357, de 05 de maio de 2015, e considerando o disposto na Portaria MPF/ES n.º 46, de 20 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão dos membros e servidores da Procuradoria da República no Espírito Santo no período de 19 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, conforme a seguir:

Período	Procurador da República	Servidor (Tel.: 9-9244-7831)
19 a 22/12/2023	Daniel Luz Martins de Carvalho	Bianca Ribeiro Lopes de Faria
22 a 26/12/2023	André Pimentel	Hudson José Costa da Cruz
26 a 29/12/2023	Gabriel Silveira de Queirós Campos	Alexandre Fortuna Lopes
29/12/2023 a 2/01/2024	Henrique de Sá Valadão Lopes	Caio César Will Neri Dias
02 a 05/01/2024	Henrique de Sá Valadão Lopes	Daniella Gonçalves Stefanelli

Art. 2º. O plantão nos períodos relacionados no art. 1º terá início às 19 horas do primeiro dia de plantão de cada período, e encerrará às 19 horas do último dia do período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PR/GO Nº 254, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 56, I, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015;

e, considerando o teor da Portaria PGR/MPF nº 550, de 13 de julho de 2023, que determinou a fusão da PRM de Rio Verde/Jataí com a Procuradoria da República em Goiás, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o Procurador da República EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO da função de Procurador-Coordenador da Procuradoria da República no Município de Rio Verde/Jataí, a partir de 1/11/2023, em razão da fusão da PRM de Rio Verde/Jataí com a PR/GO, consoante Portaria PGR/MPF nº 550, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 159, de 20 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Concede ao Procurador da República THOMAZ MUYLEAERT DE CARVALHO BRITTO folga compensatória por exercício de plantões realizados.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMFP nº 159, de 6 de outubro de 2015, alterada pelas Resoluções nº CSMFP nº 160, de 1º/12/2015, e nº 191, de 5/2/2019, e a solicitação do Requerimento PRM-IMP-MA-00006277/2023, RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Procurador da República abaixo identificado, em virtude do exercício de plantões realizados em cumprimento à escala anual de plantões da PR/MA, conforme a seguir:

AQUISIÇÃO				GOZO	
Membro	Matrícula	Escala de Plantão	Quant./ Horas	Datas	Quant./ Dias
THOMAZ MUYLEAERT DE CARVALHO BRITTO	1672	2023	72	30 e 31/10/2023 03/11/2023	03

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República THOMAZ MUYLEAERT DE CARVALHO BRITTO da distribuição de todos os feitos e audiências nos dias mencionados.

Art. 2º Dê-se ciência ao membro interessado, e seu gabinete, à Coordenadoria Jurídica, à Seção de Biblioteca e Pesquisa e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/10/2023.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

No uso da atribuição conferida pelo art. 33, inciso XIX do Regimento Interno Administrativo do MPF, delegada pela Portaria PRMA nº 61, de 02 de junho de 2015, da Procuradora-Chefe da PRMA, consoante o disposto no § 3º do art. 33 do mesmo Regimento Interno, aprovado pela PORTARIA Nº 382, DE 5 DE MAIO DE 2015, RECONHEÇO A DÍVIDA de que trata o PGEA nº 1.19.000.000014/2023-09, fatura nº 0700051152658, com vencimento em 27/10/2023, no valor de R\$ 265,08 (duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), relativa a despesas realizadas sem a cobertura do Contrato nº 04/2017, assinado com a OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, cujo objeto era a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para atendimento da Procuradoria da República no Município de Bacabal/MA.

FLÁVIO ROBERTO MARTINS DE MATOS
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA PRMG Nº 492, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Resolução CSMFP nº 159, de 6 de outubro de 2015 alterada pelas Resoluções CSMFP nº 160, de 1º de dezembro de 2015 e nº 191, de 05 de fevereiro de 2019, e as Portarias nº 707, de 20 de dezembro de 2006 e PRMG nº 265 de 07 de Julho de 2022 resolve:

Art. 1º Designar os Procurador(es) da República para atividade de plantão em unidade(s) do Ministério Público Federal em Minas Gerais, nos dias úteis, iniciando-se às 18 horas do primeiro dia útil e se encerrando às 9 horas do último dia útil, e nos feriados municipais, conforme especificado no Anexo Único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Unidade de plantão	Procurador plantonista	Horas do plantão	Tipo de plantão	Período do plantão
RA Centro-Norte (Subseções Judiciárias Governador Valadares e Teófilo Otoni)	Dra. Lílian Miranda Machado - Matr. 1471 - 1º Ofício da PRM São João Del Rei / Lavras	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	06/11, às 18h, a 10/11 às 9h
RA Centro-Norte (Subseções Judiciárias Montes Claros e Janaúba)	Marcelo Malheiros Cerqueira - Matr. 1382 - 3º Ofício da PRM Montes Claros	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	06/11, às 18h, a 10/11 às 9h
RA Centro-Norte (Subseções Judiciárias Sete Lagoas e Ipatinga)	Marcelo Freire Lage - Matr. 1380 - 1º Ofício da PRM Ipatinga	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	06/11, às 18h, a 10/11 às 9h
RA Centro-Sul (Subseções Judiciárias Varginha, Poços de Caldas e Pouso Alegre)	Júlio Carlos Motta Noronha - Matr. 1477- 2º Ofício da PRM Pouso Alegre	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	06/11, às 18h, a 10/11 às 9h
RA Centro-Sul (Subseções Judiciárias Divinópolis, Passos e São Sebastião do Paraíso)	Gustavo de Carvalho Fonseca - Matr. 1046 - 2º Ofício da PRM Divinópolis	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	06/11, às 18h, a 10/11 às 9h
RA Triângulo Noroeste - Plantão Unificado (Subseções Judiciárias Uberlândia, Ituiutaba, Paracatu, Unaí, Uberaba e Patos de Minas)	Gustavo Kenner Alcantara - Matr. 1429- 2º Ofício da PRM Uberaba	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	06/11, às 18h, a 10/11 às 9h
RA Zona da Mata (Subseções Judiciárias de Juiz de Fora e Viçosa)	Paulo Gomes Ferreira Filho - Matr. 1016 - 3º Ofício da PRM Juiz de Fora	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	06/11, às 18h, a 10/11 às 9h
RA Zona da Mata (Subseções Judiciárias São João del-Rei, Lavras, Manhuaçu e Muriaé)	Lílian Miranda Machado - Matr. 1471 - 1º Ofício da PRM São João Del Rei / Lavras	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	06/11, às 18h, a 10/11 às 9h
RA Centro-Norte (Subseções Judiciárias Governador Valadares e Teófilo Otoni)	Ramon Amaral Machado Gonçalves - Matr. 1532 - 1º Ofício da PRM Governador Valadares	30	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	13/11, às 18h, a 17/11 às 09h (Exceto 15/11: Proclamação da República)"
RA Centro-Norte (Subseções Judiciárias Montes Claros e Janaúba)	André de Vasconcelos Dias - Matr. 988 - 2º Ofício da PRM Montes Claros	30	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	13/11, às 18h, a 17/11 às 09h (Exceto 15/11: Proclamação da República)"
RA Centro-Norte (Subseções Judiciárias Sete Lagoas e Ipatinga)	Bruno José Silva Nunes - Matr. 1309 - 1º Ofício da PRM Sete Lagoas	30	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	13/11, às 18h, a 17/11 às 09h (Exceto 15/11: Proclamação da República)"
RA Centro-Sul (Subseções Judiciárias Varginha, Poços de Caldas e Pouso Alegre)	Marcelo José Ferreira - Matr. 1091 - Ofício Único da PRM Varginha	30	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	13/11, às 18h, a 17/11 às 09h (Exceto 15/11: Proclamação da República)"
RA Centro-Sul (Subseções Judiciárias Divinópolis, Passos e São Sebastião do Paraíso)	Polyana Washington de Paiva Jeha - Matr. 1467 - 2º Ofício da PRM Passos/São Sebastião do Paraíso	30	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	13/11, às 18h, a 17/11 às 09h (Exceto 15/11: Proclamação da República)"
RA Triângulo Noroeste - Plantão Unificado (Subseções Judiciárias Uberlândia, Ituiutaba, Paracatu, Unaí, Uberaba e Patos de Minas)	Onésio Soares Amaral - Matr. 1154 - 2º Ofício da PRM Uberlândia	30	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	13/11, às 18h, a 17/11 às 09h (Exceto 15/11: Proclamação da República)"

RA Zona da Mata (Subseções Judiciárias de Juiz de Fora e Viçosa)	Francisco de Assis Floriano e Calderano - Matr. 1470 – 4º Ofício da PRM Juiz de Fora	30	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	13/11, às 18h, a 17/11 às 09h (Exceto 15/11: Proclamação da República)"
RA Zona da Mata (Subseções Judiciárias São João del-Rei, Lavras, Manhuaçu e Muriaé)	Thiago Cunha de Almeida - Matr. 1496 - 5º Ofício da PRM Juiz de Fora	30	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	13/11, às 18h, a 17/11 às 09h (Exceto 15/11: Proclamação da República)"
RA Centro-Norte (Subseções Judiciárias Governador Valadares e Teófilo Otoni)	Frederico Pellucci - Matr. 1024 - 2º Ofício da PRM Sete Lagoas	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	20/11, às 18h, a 24/11, às 9h
RA Centro-Norte (Subseções Judiciárias Montes Claros e Janaúba)	Allan Versiani de Paula - Matr. 985 - 1º Ofício da PRM Montes Claros	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	20/11, às 18h, a 24/11, às 9h
RA Centro-Norte (Subseções Judiciárias Sete Lagoas e Ipatinga)	Eduardo Henrique de Almeida Aguiar - Mat. 1356 - 2º Ofício da PRM Ipatinga	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	20/11, às 18h, a 24/11, às 9h
RA Centro-Sul (Subseções Judiciárias Varginha, Poços de Caldas e Pouso Alegre)	Túlio Fávoro Beggato - Matr. 1507 - 1º Ofício da PRM Pouso Alegre	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	20/11, às 18h, a 24/11, às 9h
RA Centro-Sul (Subseções Judiciárias Divinópolis, Passos e São Sebastião do Paraíso)	Flávia Cristina Tavares Torres - Matr. 1457- 1º Ofício da PRM Passos / São Sebastião do Paraíso	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	20/11, às 18h, a 24/11, às 9h
RA Triângulo Noroeste - Plantão Unificado (Subseções Judiciárias Uberlândia, Ituiutaba, Paracatu, Unai, Uberaba e Patos de Minas)	André Luís Castro Caselli - Matr. 1525 - Matr. 1339 - 1º Ofício da PRM Uberaba	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	20/11, às 18h, a 24/11, às 9h
RA Zona da Mata (Subseções Judiciárias de Juiz de Fora e Viçosa)	Francisco de Paula Vitor Santos Pereira - Matr. 1526 - 6º Ofício da PRM Juiz de Fora	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	20/11, às 18h, a 24/11, às 9h
RA Zona da Mata (Subseções Judiciárias São João del-Rei, Lavras, Manhuaçu e Muriaé)	Lílian Miranda Machado - Matr. 1471 - 1º Ofício da PRM São João Del Rei / Lavras	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	20/11, às 18h, a 24/11, às 9h
RA Centro-Norte (Subseções Judiciárias Governador Valadares e Teófilo Otoni)	Fernando Túlio da Silva - Matr. 1204 - 12º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	27/11, às 18h, a 01/12, às 9h
RA Centro-Norte (Subseções Judiciárias Montes Claros e Janaúba)	Felipe Giardini - Matr. 1529 - 4º Ofício da PRM Montes Claros	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	27/11, às 18h, a 01/12, às 9h
RA Centro-Norte (Subseções Judiciárias Sete Lagoas e Ipatinga)	Frederico Pellucci - Matr. 1024 - 2º Ofício da PRM Sete Lagoas	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	27/11, às 18h, a 01/12, às 9h
RA Centro-Sul (Subseções Judiciárias Varginha, Poços de Caldas e Pouso Alegre)	Júlio Carlos Motta Noronha - Matr. 1477- 2º Ofício da PRM Pouso Alegre	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	27/11, às 18h, a 01/12, às 9h
RA Centro-Sul (Subseções Judiciárias Divinópolis, Passos e São Sebastião do Paraíso)	Lucas de Moraes Gualtieri - Matr. 1395 - 1º Ofício da PRM Divinópolis	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	27/11, às 18h, a 01/12, às 9h
RA Triângulo Noroeste - Plantão Unificado (Subseções Judiciárias Uberlândia, Ituiutaba, Paracatu, Unai, Uberaba e Patos de Minas)	Wesley Miranda Alves - Matr. 1422 - 4º Ofício da PRM Uberlândia	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	27/11, às 18h, a 01/12, às 9h

RA Zona da Mata (Subseções Judiciárias de Juiz de Fora e Viçosa)	Thiago Cunha de Almeida - Matr. 1496 - 5º Ofício da PRM Juiz de Fora	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	27/11, às 18h, a 01/12, às 9h
RA Zona da Mata (Subseções Judiciárias São João del-Rei, Lavras, Manhuaçu e Muriaé)	Francisco de Paula Vitor Santos Pereira - Matr. 1526 - 6º Ofício da PRM Juiz de Fora	60	Plantão Dias Úteis e feriados municipais PR-MG (Capital) (inclui as eventuais audiências de custódia)	27/11, às 18h, a 01/12, às 9h

PORTARIA PRMG Nº 501, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015 alterada pelas Resoluções CSMPF nº 160, de 1º de dezembro de 2015 e nº 191, de 05 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 707, de 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Designar servidor(es) de apoio ao plantão dos membros no Estado de Minas Gerais, conforme especificado no abaixo.:

Procurador Plantonista	Tipo de Plantão	Período do Plantão	Servidor de Apoio ao Plantão
Eduardo Henrique de Almeida Aguiar - Matr. 1356 - 2º Ofício da PRM Ipatinga	Plantão finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos (inclui as eventuais audiências de custódia) Regiões de Atribuição (Interior)	20/10, às 18h, a 23/10 às 9h	Daniela Gomes Fonseca Mat. 29171
Letícia Ribeiro Marquete - Matr. 982 - 23º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG	Plantão finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos (inclui as eventuais audiências de custódia) PR-MG (BH/Ponte Nova)	27/10, às 18h, a 30/10 às 9h	Mariana Damiana Santana Mat. 31204 marianadamiani@mpf.mp.br
Luciana Sperb - Matr. 994 - 20º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva, Cidadania – PR-MG	Plantão finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos (inclui as eventuais audiências de custódia) PR-MG (BH/Ponte Nova)	15/12, às 18h, a 18/12 às 9h	Marcela Rage Pereira Matrícula: 32156 E-mail: marcelarage@mpf.mp.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

RETIFICAÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Na Portaria PR/MG nº 469, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, no dia 09 de outubro de 2023, Página 29, onde se lê:

PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	PROCURADOR SUBSTITUTO
Luciana Furtado de Moraes - Matr. 1018 - 13º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG	Folgas Compensatórias de Plantão 09/10, 10/10, 11/10, 13/10 e 16/10/2023.	09/10/2023	16/10/2023	André de Vasconcelos Dias - Matr. 988 - 2º Ofício da PRM Montes Claros
Thiago Menicucci Franklin de Miranda - Matr. 949 - 28º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG	Férias 02/10 a 11/10/2023. Folga Compensatória de Plantão 13/10/2023.	02/10/2023	13/10/23	Carlos Bruno Ferreira da Silva - Matr. 977 - 26º Ofício do Núcleo Ambiental - Barragens PR-MG
Flávia Cristina Tavares Torres - Matr. 1457- 1º Ofício da PRM Passos (Após fusão, 3º Ofício da PRM Divinópolis)	Férias 02/10 a 11/10/2023. Folga Compensatória de Plantão 13/10/2023.	02/10/2023	13/10/23	Marcelo José Ferreira - Matr. 1091 - Ofício Único da PRM Varginha
Polyana Washington de Paiva Jaha - Matr. 1467 - 2º Ofício da PRM Passos (Após fusão, 4º Ofício da PRM Divinópolis)	Folgas Compensatórias de Plantão 09/10 a 11/10 e 13/10/2023.	09/10/2023	13/10/2023	Túlio Fávoro Beggiano - Matr. 1507 - 1º Ofício da PRM Pouso Alegre (Após fusão, 2º Ofício da PRM Varginha)
Thiago dos Santos Luz - Matr. 1202 - 2º Ofício da PRM São João Del Rei / Lavras	Férias 02/10 a 11/10/2023. Folgas Compensatórias de Plantão 13/10 e 16/10 a 19/10/2023.	02/10/2023	19/10/2023	Júlio Carlos Motta Noronha - Matr. 1477 - 2º Ofício da PRM

				Pouso Alegre (Após fusão, 3º Ofício da PRM Varginha)
Frederico Pellucci - Matr. 1024 - 2º Ofício da PRM Sete Lagoas	Folgas Compensatórias de Plantão 11/10 e 13/10/2023.	11/10/2023	13/10/2023	Helder Magno Silva - Matr. 877 - 21º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva Povos e Comunidades Tradicionais/Reforma Agrária PR-MG

Leia-se:

PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	PROCURADOR SUBSTITUTO
Luciana Furtado de Moraes - Matr. 1018 - 13º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG	Folgas Compensatórias de Plantão 09/10, 10/10, 11/10 e 16/10/2023. 13/10/2023 (ponto facultativo)	09/10/2023	16/10/2023	André de Vasconcelos Dias - Matr. 988 - 2º Ofício da PRM Montes Claros
Thiago Menicucci Franklin de Miranda - Matr. 949 - 28º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG	Férias 02/10 a 11/10/2023.	02/10/2023	11/10/2023	Carlos Bruno Ferreira da Silva - Matr. 977 - 26º Ofício do Núcleo Ambiental - Barragens PR-MG
Flávia Cristina Tavares Torres - Matr. 1457- 1º Ofício da PRM Passos (Após fusão, 3º Ofício da PRM Divinópolis)	Férias 02/10 a 11/10/2023.	02/10/2023	11/10/2023	Marcelo José Ferreira - Matr. 1091 - Ofício Único da PRM Varginha
Polyana Washington de Paiva Jeha - Matr. 1467 - 2º Ofício da PRM Passos (Após fusão, 4º Ofício da PRM Divinópolis)	Folgas Compensatórias de Plantão 09/10 a 11/10	09/10/2023	11/10/2023	Túlio Fávaro Beggiano - Matr. 1507 - 1º Ofício da PRM Pouso Alegre (Após fusão, 2º Ofício da PRM Varginha)
Thiago dos Santos Luz - Matr. 1202 - 2º Ofício da PRM São João Del Rei / Lavras	Férias 02/10 a 11/10/2023. Folgas Compensatórias de Plantão 16/10 a 19/10/2023 13/10/2023 (ponto facultativo)	02/10/2023	19/10/2023	Júlio Carlos Motta Noronha - Matr. 1477 - 2º Ofício da PRM Pouso Alegre (Após fusão, 3º Ofício da PRM Varginha)
Frederico Pellucci - Matr. 1024 - 2º Ofício da PRM Sete Lagoas	Folgas Compensatórias de Plantão 11/10.	11/10/2023	11/10/2023	Helder Magno Silva - Matr. 877 - 21º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva Povos e Comunidades Tradicionais/Reforma Agrária PR-MG

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA PR/PB Nº 266, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal na Paraíba Comissões destinadas a elaborar o Inventário anual dos Bens Móveis e de Almoxarifado.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei nº 4.320, de 1964, e na IN-SG-MPF/Nº 9/2019, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissões destinadas a elaborar o Inventário anual dos Bens Móveis e de Almoxarifado da Procuradoria da República no Estado da Paraíba (João Pessoa), bem como das Procuradorias da República nos Municípios de Campina Grande, Patos e Sousa, no corrente exercício.

PR/PB	PRESIDENTE	:	RICARDO MEDEIROS CASTELLIANO – Matrícula 27.062
	MEMBRO	:	KASSIO LUIZ ANTONIO CAVALCANTI CHAVES – Matrícula 12.751
	MEMBRO	:	LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO - Matrícula 16.389
	MEMBRO	:	MÚCIO RAMON FERRAZ DE LIMA PONTES – Matrícula 17.653

PRM/ CAMPINA GRANDE	PRESIDENTE	:	JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR – Matrícula 24.189
	MEMBRO	:	ANDESON DE AGUIAR PAES BARRETO – Matrícula: 11.411
	MEMBRO	:	THALDEN CESAR VALADARES GABINO – Matrícula: 25.429
PRM/SOUSA	PRESIDENTE	:	ANDRÉ NUNES FERNANDES – Matrícula 14.384
	MEMBRO	:	JOSÉ EVERARDO FERREIRA MIRANDA – Matrícula: 24.198
	MEMBRO	:	RICARDO CEZAR SALES DA NÓBREGA JU – Matrícula: 27.582
PRM/PATOS	PRESIDENTE	:	JOSÉ ORLANDO PEREIRA – Matrícula 25.157
	MEMBRO	:	ANTONIO CARLOS ANDRADE SILVA – Matrícula 25.981
	MEMBRO	:	LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA NETO - Matrícula 24.236

§ 1º O inventário anual das PRMs será realizado por cada uma das Comissões e supervisionado pela Comissão de Inventário da PRPB, que receberá os dados em meio eletrônico, para serem compilados em Relatório Único, após juntados em um mesmo procedimento.

§ 2º A comissão de inventário poderá contar com o apoio de estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços na realização dos trabalhos.

§ 3º O Presidente de cada Comissão, na sua ausência ou impedimento, será substituído por um dos membros, por ele indicado.

Art. 2º – O inventário de bens permanentes consiste na consolidação das informações obtidas por meio de levantamentos e, também, mediante confrontação delas com os bens permanentes existentes em uma ou mais unidades de localização, tendo como objetivos:

I - confirmar a exatidão dos registros de controle patrimonial e a existência física do bem permanente;

II - verificar a adequação entre os registros do Sistema de Gestão de Materiais e os do Siafi;

III - possibilitar o levantamento global do acervo;

IV - manter permanentemente atualizados os registros e levantamentos efetuados;

V - permitir a conferência e atualização do bem permanente;

VI - fornecer subsídios para a avaliação e melhoria contínua da gestão de bens;

VII - disponibilizar informações a órgãos fiscalizadores; e

VIII - compor o processo de tomada de contas do MPF.

Art. 3º – A comissão de inventário, no desempenho de suas funções, é competente para:

I - cientificar dirigente de unidade sobre todos os endereços envolvidos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data marcada para o início dos trabalhos;

II - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais de consumo e demais recursos e serviços necessários ao cumprimento de suas tarefas;

III - propor ao Coordenador de Administração a apuração de irregularidades constatadas;

IV - solicitar à autoridade competente livre acesso a qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens.

Art. 4º – O processo administrativo de inventário anual deve conter os seguintes documentos:

I - Portaria de designação da comissão de inventário;

II - Relatório circunstanciado do inventário anual;

III - Relatório de bens permanentes encontrados;

IV - Relatório de bens permanentes levantados;

V - Relatório de bens permanentes não encontrados;

VI - Relatório de bens permanentes encontrados em outras unidades

VII - Relatório Resumo de inventário por levantamento;

VIII - Relatório Resumo de inventário por localização;

IX - Relatório de bens permanentes sem plaquetas ou etiquetas;

X - Relatório de bens permanentes com plaquetas ou etiquetas danificadas.

§ 1º No relatório contido no inciso II, deve constar um resumo das principais ocorrências encontradas no trabalho de campo, separadas em aspectos positivos e oportunidades de melhoria.

§ 2º Os relatórios elencados nos incisos III a VIII devem ser extraídos do Sistema de Gestão de Materiais.

Art. 5º – A Comissão de Inventário de cada PRM terá o prazo de 30 (tinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar à Comissão da PRPB, seu Relatório de Inventário Anual (Anexo II).

Art. 6º – A Comissão de Inventário da PR/PB disporá de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta portaria, para apresentar Relatório Final Conclusivo, incluindo todos os Relatórios de Inventário Anual, à Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República na Paraíba.

Art. 7º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Anexo I da Portaria PR/PB Nº 165/2022

ATA DE ABERTURA

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, reuniu-se a Comissão instituída pela Portaria nº 165/2022, composta por _____, _____, _____, para a realização do inventário anual de bens da Procuradoria da República no Município de _____, no exercício de 2022, na sala _____ do prédio _____, às ____ horas.

METODOLOGIA:

A comissão de posse dos relatórios emitidos pelo órgão responsável pela Gestão Patrimonial, compreendidos (relacionar os relatórios), deverá inventariar o máximo possível de itens do total existente na Unidade Gestora do exercício. Serão utilizados como base de dados, todos os grupos de materiais existentes no referido sistema. Os trabalhos serão realizados no prazo da Portaria 165/2022, de acordo como cronograma estabelecido neste instrumento, podendo o mesmo ser alterado.

O total de bens relacionados no Relatório recebido por esta comissão é de _____, em ____/____/____ demonstra a quantidade de _____ bens.

Para fins do inventário abaixo o planejamento das atividades:

Presidente

Membro

Membro

Anexo II da Portaria PR/PB Nº 165//2022

ATA DE ENCERRAMENTO

RELATÓRIO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, reuniu-se a Comissão instituída pela Portaria nº 165/2022 composta por _____, _____, _____, para a realização do inventário de bens patrimoniais, no exercício de 2022, na sala _____ do prédio _____, às ____ horas. A Comissão reuniu-se para o encerramento dos trabalhos, editando relatório de encerramento das atividades, o qual segue abaixo transcrito:

Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis do exercício 2022

PRM/_____

A Comissão Inventariante nomeada pela Portaria nº 165, de 09 de setembro de 2022, da _____ (nome da Unidade ou Órgão), designada para a realização do Inventário Anual de Bens Móveis para o exercício 2022, apresenta o relatório de conclusão dos trabalhos.

1 – OBJETIVO

O objetivo desse relatório é apresentar os resultados do Inventário Anual de Bens Móveis para o exercício 2022, visando atender à determinação legal, bem como identificar os bens não inventariados, ociosos e inservíveis, para que sejam tomadas as providências cabíveis para o ajuste do acervo da Unidade”.

2 – METODOLOGIAS DO TRABALHO

Apresentar os procedimentos que foram tomados para a execução do inventário, (a forma como foi realizado).

3 – DESENVOLVIMENTOS DO TRABALHO

Detalhar como foi realizado o trabalho. Descrever as fases de sua realização e os eventos ocorridos, bem como as dificuldades observadas durante a realização do trabalho.

4 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Abaixo são apresentadas informações relativas às quantidades de bens identificados durante o inventário conforme a situação do acervo patrimonial da Unidade. Essas informações foram obtidas a partir dos relatórios em anexo, emitidos pelo órgão Gestor dos Bens Patrimoniais.

5 – RESUMO DO INVENTÁRIO QUANTIDADE:

Total de Bens da Unidade

Total de bens permanentes encontrados:	
Total de bens permanentes levantados:	
Total de bens permanentes não encontrados:	
Total de bens permanentes encontrados em outras unidades:	
Total de bens permanentes sem plaquetas ou etiquetas ou com plaquetas ou etiquetas danificadas:	

Relacionar os problemas identificados em relação ao acervo patrimonial.

Relacionar as dificuldades encontradas para a realização do inventário.

Apresentar a situação atual do respectivo órgão e os principais problemas enfrentados pelo setor para a boa execução de suas atividades.

Apresentar proposta de ações (recomendações) que deverão ser tomadas pela Unidade Gestora para solução dos problemas relacionados.

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente

Membro

Membro

PORTARIA PR-PB Nº 267, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procurador da República para atuar em substituição ao titular do 2º Ofício da PRM/Patos na audiência apazada na 14ª Vara da Justiça Federal em Patos/PB (por videoconferência), em 26/10/2023, às 09h:00min, processo n. 0800520- 36.2021.4.05.8205.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382/2015, bem como no exercício da delegação concedida pela Portaria PGR n.º 740/2014, e de acordo com o que ficou deliberado na Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores da República com atuação no Estado da Paraíba realizada em 26/9/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República Bruno Barros de Assunção, matrícula 1361, titular do 2º Ofício da PRM/Campina Grande, para atuar em substituição ao titular do 2º Ofício da PRM/Patos, o Procurador da República Tiago Misael de Jesus Martins, matrícula 1406, na audiência apazada na 14ª Vara da Justiça Federal em Patos/PB (por videoconferência), em 26/10/2023, às 09h:00min, processo n. 0800520- 36.2021.4.05.8205.

Art. 2º Determinar que seja dada ciência à COJUD, ao Setor Jurídico da PRM-Patos e aos Membros e Servidores interessados, para providências.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PORTARIA PR-PB Nº 280, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procuradores da República para atuar em substituição do titular do 8º Ofício da PR/PB no período de 23 a 25 de outubro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382/2015, bem como no exercício da delegação concedida pela Portaria PGR n.º 740/2014, e de acordo com o que ficou deliberado na Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores da República com atuação no Estado da Paraíba realizada em 26/9/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores da República para atuar em substituição do titular do 8º Ofício da PR/PB, conforme solicitado e especificado no Anexo I:

Art. 2º Determinar seja dada ciência ao Núcleo de Gestão de Pessoas, Coordenadoria Jurídica e de Documentação, Membros e Servidores interessados, para providências.

Art. 3º Determinar seja dado encaminhamento às informações para providências acerca do pagamento da gratificação por acumulação de ofícios.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

ANEXO I

Período de Substituição	Identificação do Procurador Afastado	Motivo	Identificação do Procurador Substituto
	Nome – Matrícula – Ofício		Nome – Matrícula – Ofício
23 a 25 de outubro de 2023	Rodrigo Gomes Teixeira Matrícula 1192 8º Ofício da PR/PB	Desoneração (50%) em razão do exercício da Chefia Administrativa da PR/PB (Portaria PGR n.º 603, de 7 de outubro de 2021)	Bruno Galvão Paiva Matrícula 1263 10º Ofício da PR-P

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 630, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015), e considerando a Portaria PGR/MPF nº 609, de 14 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 2º, da Portaria GABPC/PR/PR nº 566, de 02 de outubro de 2023, publicada no DMPF-e nº 187/2023, página 19, de 04 de outubro de 2023.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº 364, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procurador da República para atuar em substituição em ofício da PR Polo-Petrolina/Juazeiro em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição, nos ofícios da PR Polo-Petrolina/Juazeiro, no período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Rodolfo Soares Ribeiro Lopes	1555	2º Ofício da PR Polo-Petrolina/Juazeiro	Desoneração em virtude de designação para atuar na ARESV, conforme consta na Port.PGR/MPF nº 472/2022	9 a 12/11/2023	Elton Luiz Freitas Moreira	1407	1º Ofício da PR Polo Petrolina/Juazeiro
Rodolfo Soares Ribeiro Lopes	1555	2º Ofício da PR Polo-Petrolina/Juazeiro	Folga plantão	13 a 19/11/2023	Elton Luiz Freitas Moreira	1407	1º Ofício da PR Polo Petrolina/Juazeiro
Rodolfo Soares Ribeiro Lopes	1555	2º Ofício da PR Polo-Petrolina/Juazeiro	Desoneração em virtude de designação para atuar na ARESV, conforme consta na Port.PGR/MPF nº 472/2022	20 a 26/11/2023	Elton Luiz Freitas Moreira	1407	1º Ofício da PR Polo Petrolina/Juazeiro
Rodolfo Soares Ribeiro Lopes	1555	2º Ofício da PR Polo-Petrolina/Juazeiro	Folga plantão	27 a 30/11/2023	Elton Luiz Freitas Moreira	1407	1º Ofício da PR Polo Petrolina/Juazeiro

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PR-PE

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº 365, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Cancela designação de Procuradora da República para atuar em substituição nos escritórios da PRPE em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria MPF/PRPE/C.Adm. nº 328, de 28.09.2023, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nº 185/2023 – Administrativo, página 26, publicado no dia 2/10/2023, CANCELANDO a designação da procuradora da República Maria Marília Oliveira Calado (18º Ofício da PR-PE) para atuar em substituição no escritório do procurador da República Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo (11º Ofício da PR-PE), para o dia 28/11/2023.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PRPE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SE/PRPI Nº 62, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O Secretário Estadual da Procuradoria da República no Piauí designa fiscais de instrumento negocial.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ (PR/PI), no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria PGR/MPF nº 110, de 6 de fevereiro de 2015; resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionado como fiscais do instrumento negocial a seguir descrito:

I – Fiscais:

- fiscal técnico: DIOMAR DE JESUS DA SILVA, matrícula MPF nº 2962;
- fiscal técnico substituto: MARCOS EVANDRO SOARES VIANA, matrícula MPF nº 17679;
- fiscal administrativo: DIOMAR DE JESUS DA SILVA, matrícula MPF nº 2962;
- fiscal administrativo substituto: MARCOS EVANDRO SOARES VIANA, matrícula MPF nº 17679.

II – Instrumento negocial:

- Nota de Empenho: 2023NE000151.
- Pessoa contratada: WILDYMA ISLANE LOPES MARTINS ME; CNPJ: 27.370.605/0001-20.

Art. 2º Os fiscais ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular, a unidade requisitante do objeto contratado deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Seção de Contratações e Gestão Contratual da PR/PI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BRAGA SILVEIRA
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PR/RS Nº 998, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Revogar a PORTARIA 981/2023 - PR-RS-00087806/2023, publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 17/10/2023, Página 62.

- Dê-se ciência.
- Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA PR/RS Nº 999, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Revogar a PORTARIA 982/2023 - PR-RS-00087870/2023, publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 17/10/2023, Página 62.

- Dê-se ciência.
- Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA PR/RS Nº 1.000, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Revogar a PORTARIA 542/2023 - PR-RS-00046410/2023, publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 12/06/2023, Página 20.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA PR/RS Nº 1.008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar a Procuradora da República CINTHIA GABRIELA BORGES, lotada no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 20 a 29 de outubro de 2023 junto ao 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, devido ao afastamento do Procurador da República JOSÉ LEONARDO LUSSANI DA SILVA, em razão de licença maternidade/paternidade.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA PR/RS Nº 1.009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República MAX DOS PASSOS PALOMBO, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 30 de outubro a 12 de novembro de 2023 junto ao 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, devido ao afastamento do Procurador da República JOSÉ LEONARDO LUSSANI DA SILVA, em razão de licença maternidade/paternidade.

2. Tornar sem efeito a PORTARIA 986/2023 - PR-RS-00087894/2023, não publicada.
3. Dê-se ciência. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA PR/RS Nº 1.010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS, lotado no 16º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para officiar no período de 13 a 14 de novembro de 2023 junto ao 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, devido ao afastamento do Procurador da República JOSÉ LEONARDO LUSSANI DA SILVA, em razão de licença maternidade/paternidade.

2. Revogar a PORTARIA 859/2023 - PR-RS-00079126/2023, publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 19/09/2023, Página 34.

3. Dê-se ciência. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA PR/RS Nº 1.011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar a Procuradora da República LIVIA MARIA DE SOUSA, lotada na Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte/Iguatu, no Estado do Ceará, para officiar no período de 01 a 19 de dezembro de 2023 junto ao 3º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, devido ao afastamento do Procurador da República FELIPE DA SILVA MÜLLER, em razão de designação suspensa.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA PR/RS Nº 1.012, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR, lotado no 22º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para oficiar no período de 14 a 19 de dezembro de 2023 junto ao Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, devido ao afastamento do Procurador da República HENRIQUE FELBER HECK, em razão de folgas de plantão judicial.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 206, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Designação para o encargo de substituto por período da Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações da PR-RO

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR n. 357, de 05 de maio de 2015, e pela Lei Complementar n. 75/93, de 20 de maio de 1993, e em razão do expediente PR-RO-00035778/2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Alberico Correia de Almeida Neto, matrícula 13598, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo período de 16/10/2023 a 27/10/2023, para o encargo de substituto da função de confiança, código FC-2, de Chefe da Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações da Procuradoria da República em Rondônia.

DANIELA LOPES DE FARIA
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 564, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014 e a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
		1º Ofício da PRSC	Ofício Vago	16.11 a 30.11.2023	Eduardo Herdt Barragan	858	11º Ofício da PRSC

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 565, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014 e a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, na modalidade remota, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
		1º Ofício da PRSC	Ofício Vago	01.11 a 15.11.2023	Ivan Claudio Garcia Marx	1064	4º Ofício da PRM de Joinville

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 566, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, a vantajosidade econômica e a tramitação de procedimentos e processos pelo sistema Único Eletrônico, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, na modalidade remota, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Anderson Lodetti de Oliveira	1055	Ofício Único da PRM Caçador	Exercício da função de membro auxiliar do Procurador Geral da República, com desoneração de 80% de suas funções na unidade de origem.	16.11 a 30.11.2023	Lucas Aguilar Sette	1323	Ofício Único da PRM de Concórdia, funcionando temporariamente da PRM de Chapecó

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 568, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, a vantajosidade econômica e a tramitação de procedimentos e processos pelo sistema Único Eletrônico, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
André Stefani Bertuol	733	5º Ofício da PRSC	Folgas Compensatórias	06.11 a 10.11.2023	Carlos Augusto de Amorim Dutra	609	8º Ofício da PRSC
André Stefani Bertuol	733	5º Ofício da PRSC	Folgas Compensatórias	16.11 e 17.11.2023	Carlos Augusto de Amorim Dutra	609	8º Ofício da PRSC

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 569, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, a vantajosidade econômica e a tramitação de procedimentos e processos pelo sistema Único Eletrônico, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, na modalidade remota, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Nazareno Jorgealem Wolff	624	Ofício Único da PRM de Lages	Férias	19.11 a 30.11.2023	Flávio Pavlov da Silveira	1079	5º Ofício da PRM de Joinville

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 570, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, a vantajosidade econômica e a tramitação de procedimentos e processos pelo sistema Único Eletrônico, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Tiago Alzuguir Gutierrez	1011	1º Ofício da PRM de Joinville	Folgas Compensatórias	13.11 e 14.11.2023	Flávio Pavlov da Silveira	1079	5º Ofício da PRM de Joinville
Tiago Alzuguir Gutierrez	1011	1º Ofício da PRM de Joinville	Folgas Compensatórias	16.11 e 17.11.2023	Flávio Pavlov da Silveira	1079	5º Ofício da PRM de Joinville

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 571, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, a vantajosidade econômica e a tramitação de procedimentos e processos pelo sistema Único Eletrônico, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, na modalidade remota, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Rodrigo Joaquim Lima	991	3º Ofício da PRM de Blumenau	Folga Compensatória	03.11.2023	Edson Restanho	1461	2º Ofício da PRM de São Miguel do Oeste, atuando temporariamente da PRM de Chapecó
Rodrigo Joaquim Lima	991	3º Ofício da PRM de Blumenau	Folga Compensatória	10.11.2023	Edson Restanho	1461	2º Ofício da PRM de São Miguel do Oeste, atuando temporariamente da PRM de Chapecó

DANIEL RICKEN

EDITAL PRSC Nº 21, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

2º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 2023 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, DA ÁREA DE DIREITO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve divulgar a classificação final dos candidatos aprovados conforme disposto no inciso 8.9 do item 8 do Edital PRSC nº 17/2023.

DANIEL RICKEN
Procurador-Chefe

APROVADOS – NOTAS FINAIS

FLORIANÓPOLIS - GRADUAÇÃO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Notal Final	Nasc.
1º	23	ANDRÉ DO NASCIMENTO	60	
2º	03	ERIKA MARTINA DIAS	55	1996
3º	06	VITOR HUGO MONTEIRO MOLINA MARQUES	55	1999
4º	19	LAYSLA GABRIELA ALVES DOS SANTOS	55	2003
5º	16	SAMARA MARLENE PEREIRA MARSICO RODRIGUES	50	1986
6º	07	GIOVANNA SUZY SALDANHA TATAGIBA	50	2004

APROVADOS – NOTAS FINAIS

FLORIANÓPOLIS - PÓS-GRADUAÇÃO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Notal Final	Nasc.
1º	32	VITOR PIRES DA SILVA	80	
2º	07	CAMILA BARBOSA SANTOS OLIVEIRA	75	
3º	38	ANDREIA RAMOS VITORINO SCUOPPO	50	1975
4º	03	AMANDA MARQUES LIMA	50	1994
5º	27	AMANDA MEDEIROS DE ARAÚJO	50	1999
6º	12	ELOISA VIEIRA MULLER	50	2000

APROVADOS – NOTAS FINAIS

BLUMENAU - PÓS-GRADUAÇÃO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Notal Final
1º	03	CARLOS ALBERTO ALMADA DIAZ JÚNIOR	50

APROVADOS – NOTAS FINAIS

CHAPECÓ - GRADUAÇÃO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Notal Final
1º	03	CLAUDIA FRANCIELI DA SILVA	55
2º	05	FABIO FELICIANO DOS SANTOS	50

APROVADOS – NOTAS FINAIS

CRICIÚMA - GRADUAÇÃO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Notal Final	Nasc.
1º	02	MARIA RITA COLARES COAN	65	2000
2º	11	PEDRO RANGEL LAMEIRA DA SILVA	65	2003

APROVADOS – NOTAS FINAIS

CRICIÚMA - PÓS-GRADUAÇÃO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Notal Final
1º	02	TAMARA DE SOUZA LAPA MENEGHEL	90
2º	08	FLAVIANE VICENTE DE SOUZA	55

APROVADOS – NOTAS FINAIS

JOINVILLE - GRADUAÇÃO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Notal Final	Nasc.
1º	07	RAFAEL VIVES GOMES	75	2002
2º	03	CAMILA COLAGRANDE SEIDEMANN	75	2003

APROVADOS – NOTAS FINAIS

JOINVILLE - PÓS-GRADUAÇÃO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Notal Final	Nasc.	Reserva de Vagas
1º	07	MARIA HELENA ZANON DA LUZ SCHMIDT	100		
2º	11	FERNANDA GIOVANA VECTORI	90		
3º	06	ÉVANI LAIS DUTRA PEREIRA	60		COTA P/ NEGROS
4º	02	GABRIELLE BEATRIZ DE FREITAS MANGETH	65		
5º	08	MARIA EDUARDA DE LIMA	55	09/98	
6º	10	MIRIELLY ESTEVAO	55	11/98	
7º	03	MIGUEL MICHALTCHUK NETO	50		

APROVADOS – NOTAS FINAIS

LAGES - GRADUAÇÃO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Notal Final
1º	12	VIVIAN DA SILVA SOARES	75
2º	02	VITÓRIA MATOS MARTINELLI	70

APROVADOS – NOTAS FINAIS

SÃO MIGUEL DO OESTE - GRADUAÇÃO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Notal Final
1º	02	TAINÁ RODRIGUES BERTAN	90
2º	03	ALINE DOS SANTOS NIADA	70

APROVADOS – NOTAS FINAIS

TUBARÃO - GRADUAÇÃO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Notal Final	Nasc.	Reserva de Vagas
1º	15	TIAGO DE PIERI BRITES	90	1999	
2º	26	SAMUEL DOMINGOS MARTINS	90	2000	
3º	13	DANIEL SILVA NETO	65		COTA P/ NEGROS
4º	18	MARCELO BATISTA FILHO	85		
5º	05	LAYSA CORRÊA WEGNER	70		
6º	02	GEOVANE GOULART PEREIRA JUNIOR	65		
7º	27	JULIA GABRIELE OLIVEIRA GUIMARÃES	60	2000	
8º	11	JÚLIA FELIPE SOARES	60	2001	

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. PGEA – 1.33.000.002521/2023-08 - SUPRIMENTO DE FUNDOS. PRM CHAPECÓ. SUPRIDO: IVAM SHIGUEYUKI SUZUKI. CPF: 313.011.708-36. VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 800,00. NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO. PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/10/2023 à 05/12/2023. PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/12/2023 à 15/12/2023. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 13.979/2020. Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 5.992/06, Decreto nº 5.355/05, Decreto nº 6.370/08, Portaria MF nº 95/02, Portaria MP nº 41/2005, Portaria MF nº 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria PGR 358/1998, Portaria PGR 358/1998, Portaria MPF/SG/Nº 421/93, Artigo 23 da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO/CONCEDENTE: Maximiliano Eller, Secretário Estadual, Ordenador de Despesas. DATA: 20/10/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. PGEA – 1.33.000.002527/2023-77 - SUPRIMENTO DE FUNDOS. PR/SC. SUPRIDO: PAULO RICARDO DA SILVEIRA BALLINHAS. CPF: 449.793.550-72. VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00. NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO. PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/10/2023 à 05/12/2023. PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/12/2023 à 15/12/2023. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 13.979/2020. Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 5.992/06, Decreto nº 5.355/05, Decreto nº 6.370/08, Portaria MF nº 95/02, Portaria MP nº 41/2005, Portaria MF nº 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria PGR 358/1998, Portaria PGR 358/1998, Portaria MPF/SG/Nº 421/93, Artigo 23 da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO/CONCEDENTE: Maximiliano Eller, Secretário Estadual, Ordenador de Despesas. DATA: 20/10/2023.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA PRSE Nº 194, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria PRSE nº 171/2023, que designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PR/SE no mês de outubro de 2023.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no uso de suas atribuições e da competência delegada pela Portaria PGR/MPF Nº 462/2016,

Considerando as regras de substituição e designação para acumulação de escritórios previstas no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014, no Regimento Interno da PRSE, instituído pela Portaria PRSE nº 19/2019, na Portaria PGR/MPF nº 166/2023, bem como nas Atas das Reuniões do Colégio de Procuradores da República,

Considerando os resultados dos concursos do sistema SISAM para substituição de escritórios na modalidade remota nacional, conforme as regras previstas na Portaria PGR/MPF nº 437/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria PRSE nº 171, de 25 de setembro de 2023, publicada no DMPF-e Administrativo nº 181/2023, pg. 18, a qual designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PR/SE no mês de outubro de 2023, para que passe a constar conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

Anexo I – Portaria PRSE nº 194, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

OFÍCIO SUBSTITUÍDO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	MATR.	PERÍODO	MOTIVO	OFÍCIO SUBSTITUTO	MEMBRO SUBSTITUTO	MATRÍCULA
3º Ofício PRSE	Eunice Dantas Carvalho	808	01 a 11/10/2023	Desoneração procuradora-chefe (50%)	13º Ofício PRSE	Victor Riccely Lins Santos	1466
3º Ofício PRSE	Eunice Dantas Carvalho	808	16 a 31/10/2023	Desoneração procuradora-chefe (50%)	11º Ofício PRSE	Leonardo Cervino Martinelli	1334
13º Ofício PRSE	Victor Riccely Lins Santos	1466	13/10/2023	Folga compensatória de plantão	PRM- São Miguel do Oeste/SC (substituição remota – Concurso Sisam 1972/2023)	Edson Restanho	1461
9º Ofício da PRSE e PRDC	Martha Carvalho Dias de Figueiredo	1358	01 a 03/10/2023	Férias	12º Ofício PRSE	Aldirla Pereira de Albuquerque	1391
9º Ofício da PRSE e PRDC	Martha Carvalho Dias de Figueiredo	1358	04/10/2023	Férias	4º Ofício PRSE	Ígor Miranda da Silva	1435
9º Ofício da PRSE e PRDC	Martha Carvalho Dias de Figueiredo	1358	13/10/2023	Folga compensatória de plantão	3º Ofício PRSE	Eunice Dantas Carvalho	808
4º Ofício PRSE	Ígor Miranda da Silva	1435	18,19 e 20/10/2023; 23 e 24/10/2023	Folga compensatória de plantão	13º Ofício PRSE	Victor Riccely Lins Santos	1466
12º Ofício PRSE	Aldirla Pereira de Albuquerque	1391	04 a 11/10/2023	Licença nojo	1º Ofício PRSE	Vitor Souza Cunha	1472
12º Ofício PRSE	Aldirla Pereira de Albuquerque	1391	13/10/2023	Folga compensatória de plantão	3º Ofício PRSE	Eunice Dantas Carvalho	808
12º Ofício PRSE	Aldirla Pereira de Albuquerque	1391	16 a 25/10/2023	Férias	9º Ofício PRSE	Martha Carvalho Dias de Figueiredo	1358
8º Ofício PRSE	Gabriela Barbosa Peixoto	1191	13 e 20/10/2023	Folga compensatória de plantão	7º Ofício PRSE	José Rômulo Silva Almeida	970
8º Ofício PRSE	Gabriela Barbosa Peixoto	1191	30 e 31/10/2023	Folga compensatória de plantão	PRM- Juazeiro do Norte/CE (substituição remota – Concurso Sisam 1972/2023)	Rafael Ribeiro Rayol	1097
10º Ofício da PRSE	Márcio Albuquerque de Castro	1455	16 a 25/10/2023	Férias	6º Ofício PRSE	Heitor Alves Soares	944
			13/10/2023; 26 e 27/10/2023; 30 e 31/10/2023	Folga compensatória de plantão			

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 199/2023
Divulgação: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 - Publicação: terça-feira, 24 de outubro de 2023

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Renata Barros Cassas
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação